
A ORDEM DE CRISTO E O PADROADO NA VISÃO DE UM CARDEAL REI

MARIA MADALENA PESSÔA JORGE OUDINOT LARCHER*

O projecto de um seminário em Tomar

Data do reinado de D. Sebastião o ambicioso projecto de criar um grande seminário em Tomar, no convento de Cristo, voltado para a formação de clero para as igrejas ultramarinas¹. Insere-se num universo de rele-

* CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores; Instituto Politécnico de Tomar, Portugal. E-mail: madalena_larcher@hotmail.com.

¹ Para a realização deste artigo foi fundamental o excelente trabalho que, já há mais de 20 anos, realizou Witte, Charles. 1988. “Une Tempête sur le couvent de Tomar (1558-1580).” *Arquivos do Centro Cultural Português* 25: 307-423, como se constatará pelas notas e quadros, no qual encontramos as principais indicações quanto aos factos. Com base nos seus dados, todos eles ricos em informações até então inéditas, elaborámos um conjunto de Quadros que se acham no final do artigo, para que facilmente se possam situar as nossas informações no contexto dos factos tratados pelo autor. Das pistas fornecidas por Witte (1988) na interpretação dos acontecimentos, seleccionámos duas especialmente importantes: a da Mesa da Consciência e a da Companhia de Jesus, onde explorámos novos caminhos; sobre ambas, assim como sobre os freires e o próprio cardeal, formámos desde cedo uma opinião divergente, condicionada por investigações anteriores no âmbito do Padroado e do Brasil, assim como da própria Ordem de Cristo. Outros horizontes se foram abrindo à medida em que, por novos rumos, fomos buscando as peças que neste puzzle nos pareciam cruciais, como a identificação dos vigários de Tomar ou mais elementos relativos aos juristas ao serviço do cardeal, sobretudo Paulo Afonso. Algumas incoerências nas alegações dos freires permitiram-nos suspeitar da frequente distância entre os discursos e as reais intenções subjacentes. O que nos bastidores transparecia do papel dos jesuítas evocava-nos o destaque, que pouco mais tarde, vêm a assumir nos debates sobre o Padroado e a Ordem nas missões do Brasil e oriente, quando os seus argumentos revelam significativas pontes com doutrinas neste contexto elaboradas (como



vantes medidas tomadas pelo seu autor – o cardeal D. Henrique – no que toca à Ordem de Cristo e a sua alegada jurisdição eclesiástica de além-mar, aspecto que assume um especial interesse no cuidado que o mesmo dedicou à própria gestão dos domínios portugueses em outros continentes².

Assiste-se, após a morte de D. João III, a uma tentativa de reorganização da Ordem que é contemporânea da reconfiguração de um importante tribunal, que daí em diante haverá de gerir a Igreja do império³: a Mesa da Consciência e Ordens; trata-se, pois, todo este conjunto de medidas, de um processo global, no âmbito do qual se dá a génese da doutrina que é a mais ousada quanto à alçada desta ordem militar, ou seja, a de que lhe pertencem as próprias dioceses ultramarinas, consideradas como tendo sido desmembradas da anterior vigararia⁴.

mencionamos na conclusão). Enquanto Witte (1988), a nosso ver, seguia demasiado próximo as razões dos freires reformados, denunciando as violências que contra eles exerceu o cardeal, o cruzamento com outras orientações fazia-nos transparecer o relevo da questão para além de si mesma. À luz do panorama mais abrangente das relações de poderes nos finais da dinastia, o horizonte alargava-se e a postura do cardeal, sem perder os seus contornos regalistas, revestia-se de um maior interesse, ao mesmo tempo que revelava face aos seus adversários uma visão mais conforme às tradições da Ordem de Cristo. Não importava, nesta contenda, optar por um ou outro partido, mas reenquadrá-la no seu maior alcance. É, pois, numa nova leitura, que retomamos o contributo de Witte (1988), que, no que toca os confrontos que em Tomar se levantaram entre os religiosos e D. Henrique, continua indispensável, na linha de tantos outros do mesmo autor para a nossa historiografia. Com relação às matérias aqui abordadas existe abundante documentação ainda por explorar, especialmente na Torre do Tombo, especialmente nos fundos da Mesa da Consciência e Ordens (vide Farinha, Maria and Jara, Anabela. 1997. *Presidentes e Deputados na Mesa da Consciência e Ordens*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo). Nas citações, optámos pela actualização da grafia, salvo na transcrição de epítáfios de túmulos.

² Vide por exemplo a breve referência de Maurício, S. J. 1963. ‘D. Henrique’. *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, Vol. 9. Lisboa: Ed. Verbo, col. 1762-1766; refere na col. 1765: “Dotou a administração pública, sobretudo do império, dos melhores valores nacionais”.

³ O termo império é aqui usado à falta de outro mais rigoroso; se não é explícito e preciso, no que toca uma delimitação de fronteiras, menos o é no campo da evangelização, porquanto ultrapassava esta as áreas de implantação política ou mesmo mercantil, sendo de especial interesse, nessa ótica alargada do Padroado, as perspectivas Jacques, Roland. 1999. *De Castro Marim a Faifo : Naissance et Développement du Padroado Portugais d’Orient des Origines à 1659*. Lisboa: Fundação Gulbenkian; usamos, pois, o termo na sua aceção mais lata.

⁴ E não como tendo correspondido esta a uma fase transitória, desaparecendo com a criação da primeira sé, que abarcou todo o seu território.

O projecto define-se essencialmente a partir de uns *Apontamentos* elaborados por um jurista ao serviço do cardeal, o Doutor Paulo Afonso, no ano de 1575. É, no entanto, anterior, pelo menos, a 1566, quando, por um breve de 29 de Maio, *Altitudo divinae*, já era ordenado o seminário, tendo por finalidade as igrejas de todo a expansão⁵, encarregando Pio V, dois anos mais tarde, D. Fr. Gaspar do Casal, bispo de Leiria, de instituí-lo⁶.

A ideia reveste-se de interesse, não só no seu conteúdo e no contexto que o envolve, quanto na insistência com que nele se empenha o infante, que procura levá-lo avante contra inúmeros obstáculos, definhando, após a sua morte, o plano global que em torno dele arquitectara; lança o tema uma nova luz sobre o último representante da dinastia de Avis, ao mesmo tempo que sobre a história do Padroado e das relações Igreja-Estado.

Visa D. Henrique, no fundo, tornar a Ordem de Cristo mais operacional nos domínios ultramarinos, fortalecê-la no quadro das estruturas eclesiásticas, materializando no terreno da acção as prerrogativas jurídicas que para ela a coroa já em parte invocara, mas que o há-de fazer de forma sistemática nos tempos que se seguem, que são de uma crescente concorrência internacional também na evangelização; nesta concorrência insere-se o início de uma resistência romana às pretensões dos reis. Conferir, na acção pastoral, à Ordem, um papel que é apresentado em continuidade com uma tradição que remonta, quanto aos domínios atlânticos, aos tempos do infante D. Henrique, é, na verdade, a forma mais inteligente e eficaz de a robustecer em termos canónicos face a previsíveis *recuos* da Santa Sé⁷.

⁵ Vide Quadro III, o que se indica no ano de 1568.

⁶ Por breve de 28 de Maio, *Dudum charissimi*, publicado por Witte 1988, 407-410. Originally published in ANTT: Coleção especial, caixa 16, no. 34. Fr. Gaspar do Casal foi bispo do Funchal, onde não chegou a ir, transferido para Leiria em 1557 e para Coimbra em 27 de novembro de 1579, tendo estado duas vezes no concílio de Trento (na última fase, partiu em 1561 e só regressou em 1564), onde se destacou; Almeida 1968-71, vol. 2, 606, 634 e 697. Mereceu talvez por isso a confiança do papa nesta questão.

⁷ *Recuos* se se considerarem terem sido as concessões recebidas aquelas que interpretações posteriores da monarquia afirmaram, pois todas estas matérias mostram-se complexas e em nada uniformes, quando olhadas pelos prismas dos diferentes sectores eclesiásticos.

Mas note-se, porém, que este fortalecimento é ambíguo, porquanto é nítida intenção do cardeal prosseguir o controle que já o seu irmão e pai sobre ela haviam exercido, no sentido de a manter numa estreita dependência da monarquia, a ponto de quase a aniquilar.

O seu autor

O projecto importa, em primeiro lugar, em função do seu autor. Com efeito, reporta-se a um infante cardeal, num período em que é co-regente (1557-1562), regente (1562-1568) e finalmente rei (1578-1580), que se comporta como um príncipe em quem se sintonizam a razão de Estado e *a da Igreja*, numa visão que condicionará o surgir de orientações e doutrinas que amadurecerão essencialmente no século seguinte, identificadas, de um lado, em grande parte com a marca tridentina, e, de outro, com um percurso de afirmação do poder régio.

Quer na esfera civil, quer na eclesiástica, trata-se de uma personalidade actuante na cultura, aspecto a que se ligam, também, as medidas de que nos ocupamos, nomeadamente pela preocupação de fundamentar todos os actos governativos em argumentos jurídicos com a maior solidez possível, nos quais se introduzem, pelo perfil dos autores, orientações de erudição humanística, ainda que facilmente se descortinem, por detrás dos mesmos, os genuínos interesses da coroa, em função dos quais não hesita em recorrer a inúmeras irregularidades canónicas⁸.

No campo da cultura, a figura do cardeal, tão afectada em tempos mais tardios por distorções que marcaram a historiografia, foi, lembre-se, uma das que melhor encarnou a protecção das letras, num mecenato que sustentou escritores que se movem da teologia à espiritualidade, e da pastoral aos variados horizontes do Renascimento. Uma séria abertura a outros mundos, mesmo aos que circunstancialmente se encontram em linha de confronto com o mundo *cristão*, um interesse pelo conhecimento mais aprofundado de outros povos e crenças, manifesta-se por exemplo face ao

⁸ Estas irregularidades afloram em muitos dos dados que tratamos, achando-se sobretudo trabalhadas por Witte, 1988, 307-423.

Islão, como o demonstra a carta de Clenardo de 5 de Agosto de 1541, numa alusão à que lhe escrevera o infante para Fez, a congratulá-lo de querer traduzir o Corão e a oferecer-se para um apoio financeiro⁹.

Tocado, tanto pelo humanismo da primeira metade do século, quanto pela evolução deste para as perspectivas de Trento, associa-se nesse percurso (ou viragem¹⁰) a uma forte ligação à Companhia de Jesus, o instituto religioso que por excelência mais apadrinha, e que vive, após o concílio, a sua fase de cristalização institucional, definindo simultaneamente a sua espiritualidade e o seu cariz missionário, num modelo marcante de um humanismo vivido, no seu carácter cosmopolita, à escala mundial¹¹.

Eclesiástico em cujo perfil se reflecte uma forte meditação e interioridade¹², distinguira-se em decisões importantes de administração diocesana, em Braga, Lisboa e Évora, sintonizado com orientações que em breve vingam no concílio, tendo sido por iniciativa própria, nos tempos da sua regência, que Portugal se destacou na brevidade da recepção dos respectivos decretos. Comprovam-no variadas medidas em que foi pioneiro, como a criação de colégios e de seminários desde os primórdios da sua acção pastoral.

A fundação destas instituições liga-se naturalmente às preocupações com o ensino e a cultura. Com efeito, nas três dioceses que governou, criou colégios e escolas, não só eclesiásticas, quanto laicas, em parte financiadas

⁹ Veja-se Polónia, Amélia. 2005a. *D. Henrique: O Cardeal Rei*. Lisboa: Círculo de Leitores, 49-58 e 76-79 e, da mesma autora, Polónia, Amélia. 2005b. *O Cardeal Infante D. Henrique: arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Fundação Eugénio de Almeida, 34-49.

¹⁰ Acerca desta viragem vide Polónia 2005a, 76-79.

¹¹ Conforme Polónia 2005a, 76-79, no campo da cultura, faz o cardeal, pessoalmente, o percurso que é o da sua época: uma evolução do humanismo para as perspectivas da Contra-Reforma. Gradualmente, vai-se afastando dos humanistas e aproximando-se dos jesuítas, num processo que é contemporâneo da conhecida acção da Inquisição contra uma série de obras de humanistas e que culmina em 1555, com a entrega do Colégio das Artes àqueles religiosos; vide Polónia 2005a, 57-58). Mas, por outro lado, não se esqueça, encarnam os jesuítas um humanismo específico, associado à expansão para outros continentes, numa fase em que o instituto assume institucionalmente o seu modelo próprio.

¹² Polónia 2005a, 60, que especifica que tem a sua espiritualidade uma grande afetividade, fortemente cristocêntrica e mariana.

à sua custa, orientadas para vários graus de ensino, abrangendo fiéis e clérigos numa estratégia para a qual canalizou os poderes eclesiásticos em que foi sendo investido, por ser um dos seus maiores empenhos, como o ilustra o registo cronológico das suas iniciativas¹³: se, já em Braga, na qualidade de arcebispo terminara o colégio de São Paulo, iniciado por D. Diogo de Sousa, em 1551 fundou o Real Colégio do Espírito Santo em Évora, confiando-o à Companhia de Jesus, elevando-o, dois anos mais tarde, a escola pública, após ter sido nomeado por Júlio III legado apostólico em Portugal a 18 de Agosto de 1553¹⁴; três anos mais tarde, abria-se neste colégio um curso de Filosofia¹⁵ e, em 1558, após a morte do seu irmão D. João III, insistia num plano já antes obstado pela oposição da Universidade de Coimbra, apoiada pelo rei – o de fundar uma universidade a cargo da Companhia, agora em Évora, como o idealizara antes em Braga no colégio de S. Paulo, para o que pedia a necessária licença pontifícia¹⁶. No que respeita a colégios e seminários, promoveu ainda o do Espírito Santo em Coimbra, para a ordem de Cister, subsidiou muitas outras instituições similares, favoreceu a construção do novo edifício do colégio de Santo Antão, em Lisboa, em 1574. Em 1562, fundou o Colégio de S. Manços, a que sucedeu, em 1577, o Real Colégio da Purificação¹⁷.

O seu conteúdo

É no âmbito da criação de seminários que importa focar o de Tomar.

Num tempo em que essa preocupação se afirma prioritária na Igreja universal, interessa este pela sua natureza distinta, ou seja, pela sua liga-

¹³ Polónia 2005a, 61-75, e Polónia 2005b, 185-213; para uma breve enumeração cronológica vide Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henrique, Cardeal D.' Lisboa: Editorial Enciclopédia.

¹⁴ Maurício 1963, col. 1763.

¹⁵ Neste ano iniciado pelo Pe. Inácio Martins (da Cartilha), conforme Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henrique, Cardeal D.' Lisboa: Editorial Enciclopédia, 62.

¹⁶ Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henrique, Cardeal D.' Lisboa: Editorial Enciclopédia, 63.

¹⁷ Para jovens porcionistas; Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henrique, Cardeal D.' Vol. 2. Lisboa: Editorial Enciclopédia, 62, 2, e a síntese de Maurício 1963, col. 1763.

ção à acção eclesiástica ultramarina. Não é o único visando terras de além-mar, sendo feitas, neste período, recomendações nesse campo aos bispos, pelo menos, das dioceses de Goa, Baía, Cabo Verde e S. Tomé.

Permite o projecto, com efeito, ao analisar-se o seu conteúdo, lançar uma nova luz sobre a figura do cardeal num terreno onde está pouco estudado: o das preocupações missionárias; ou mais precisamente, em sentido estrito, as do Padroado, em termos da sua efectivação e definição canónica, na ligação à Ordem de Cristo e às estratégias reais, procurando constituir um grande centro de formação do clero, não para as missões, a cargo dos regulares, mas para as igrejas e benefícios ultramarinos.

Esta distinção importante, que com frequência ainda hoje se esbate, gerando confusões, não é clara também na época do cardeal, por motivos explícitos ou implícitos em que se escondem os interesses das partes; os próprios freires, que reagiram aos seus planos, alegam não lhes caber a acção missionária, de que se ocupam tantos outros religiosos. No entanto, como o comprova a documentação, o intuito de D. Henrique não é esse, mas antes investir na entrega das igrejas ultramarinas a membros da Ordem, que agiriam como capelães, como o faziam desde os inícios na vigararia de Tomar, onde tinham a cargo as respectivas igrejas; a Ordem não passaria a missionária, não sendo essa a sua tradição, mas fortaleceria a sua posição como cabeça eclesiástica desses territórios. Reforçá-la-ia como nunca antes fora feito, recuando de certa forma, na medida possível, à situação anterior à criação dos bispados ultramarinos; não no sentido de os suprimir, mas de recuperar ao máximo a jurisdição anterior, adaptando-a à nova situação, numa estratégia de coexistência do poder da Ordem com o dos bispos e com base numa interpretação *sui generis* da alçada destes. Ao mesmo tempo, preparava o seu autor, por outras vias, o caminho para a entrega de dioceses ultramarinas a membros da Ordem.

Para a análise da posição do cardeal importam as razões explicitadas pelo jurista da coroa, Paulo Afonso, publicadas por Charles Martial de Witte. Nos seus *Apontamentos*, redigidos em Almeirim, a 9 de Fevereiro de

1575¹⁸, relativos não só ao seminário como também à reforma dos freires (melhor dizendo, à anulação da reforma anterior), apresenta-se a matéria em quinze proposições, às quais respondem, uma por uma, os religiosos. Nelas manifestam-se claramente as razões da coroa, que são essencialmente as seguintes:

- 1.º o interesse em adaptar a Ordem a uma grande projecção ultramarina, sendo necessário fazê-la retornar à sua primitiva instituição para poder ocupar-se dos benefícios, no reino e no ultramar;
- 2.º a decisão régia de a manter sob um estrito controle, no que toca a eleição do prior e dos visitantes.

Quanto à dimensão, e ao que para ela se programa, importa mencionar o papel do seminário, aspecto tratado logo no primeiro *item*, onde se determina que, considerando a finalidade da milícia segundo a sua primeira instituição, e tendo em conta o grande número de igrejas e benefícios que nela existem, se crie um seminário no convento de Tomar, que chegue para

se proverem dali como de seminário todos os benefícios do reino, ilhas, Índia e Brasil e de todas as mais partes que pertencem à dita ordem e também os bispados das mesmas partes, havendo para isso pessoas suficientes.

Quanto à vontade de um rigoroso controle, ela está patente nas determinações da quinta proposta, quanto à eleição do prior, questão antiga¹⁹ e

¹⁸ Vide a publicação dos Apontamentos e da resposta dos freires em Witte. 1988, 413-417, encontrando-se o documento in ANTT. Ordem de Cristo, Convento de Tomar, maço 27, doc. 1013, 3fs. Nele existem interessantes anotações na margem que Witte apresenta (1988, 417). Quanto aos principais aspetos deste documento tratado por este autor vide Witte 1988, 340-341.

¹⁹ Como refere Witte, 1988, 316, é provável que já no tempo de D. Manuel fosse um funcionário da coroa ou um elemento da corte.

delicada sobre a qual Charles Martial de Witte apresenta, com base neste documento, muitas informações, cuja síntese importa considerar relativamente a uma e a outra das partes em litígio.

Considera a proposta régia: o programa dos estudos; a dimensão do seminário, que deve ser tão vasta quanto o permitam as avultadas rendas do convento, às quais se acrescentariam, por transferência, as da casa da Luz em Lisboa, assim como de outros mosteiros, conforme o que já suplicara o rei ao papa; as condições de ingresso; o equilíbrio entre a oração e os estudos (prevalecendo estes); o alargamento do tempo da preparação; a manutenção material dos futuros clérigos (sujeitos ao sistema de cônica, que já vigorava²⁰, numa situação que se assemelhava à do clero secular²¹); a provisão dos mestres pelo rei, que indica que poderá nomeá-los no seio dos mesmos freires caso existam candidatos com suficiência para tal²². Finalmente, condensava a proposta o sector mais delicado e fulcral a todas as estratégias, o sistema da organização dos poderes. A eleição do prior ficava totalmente sob o controle da monarquia, assim como a sua deposição, sendo feita por cinco definidores escolhidos pelo rei, que os podia remover. O delicado cargo dos visitantes assim se estruturava: para os clérigos dos benefícios, seria um membro da Ordem nomeado pelo rei, ainda que com o parecer do prior e dos definidores; para os religiosos do convento e mais casas, seria eleito pelo prior e definidores, mas receberia do rei a provisão; para a visita do prior, seria o visitante eleito pelos definidores, recebendo do rei igualmente a provisão e comissão.

Em suma, em termos práticos, traduz-se o plano na criação de um sistema que permite ao rei formar, para o ultramar, um clero de certo modo

²⁰ Já estavam nesta altura em vigor as Constituições da Vigararia de Tomar, promulgadas em 1555, que estabeleciam as cônica dos vigários em diversas igrejas da prelazia, o que em parte retomava uma prática antiga. Sobre estas Constituições, temos um estudo em vias de publicação.

²¹ Como menciona Witte 1988, 316, ao tempo de D. Manuel os clérigos vestiam-se como padres seculares.

²² Detalhe sugestivo se se tem em conta que a reforma anterior, que se visava abolir, prejudicava os estudos e fazia prevalecer o ofício de coro.

a meio caminho entre o secular e o regular, certamente para funções da hierarquia diocesana²³, e que lhe está sujeito: ocupando-se das paróquias como o fazia aquele, está subordinado, em termos hierárquicos, à Ordem, e mais precisamente ao seu régio administrador; comportando-se como o clero secular nas funções pastorais, no vínculo estável a uma igreja e no sistema de manutenção por cômputo. Desta maneira poderia a coroa limitar a oposição dos bispos que, em vários pontos do império, começava a fazer sentir-se no que toca às prerrogativas eclesiásticas invocadas pelo soberano e as interferências dos seus juizes e autoridades em situações concretas; poderia resolver-se a permanente reivindicação, por parte dos referidos prelados, da alçada sobre os missionários regulares, que tão prejudicial poderia ser aos objectivos da coroa; impedia-se também que, por esta mesma via do episcopado, se exercesse a tática de centralização romana que já se vinha esboçando; limitavam-se as permanentes contendas entre párocos e missionários, uma vez que ambos os sectores dependeriam do Estado, na qualidade de súbditos, não do rei, mas do administrador da Ordem, segundo a própria hierarquia da mesma. Por fim, nas transferências de avultadas rendas eclesiásticas, consubstanciava-se uma orientação que as aplicava aos planos da monarquia²⁴.

As reacções e o resultado final

A resposta dos freires ao projecto é igualmente elucidativa, nomeadamente quanto à importância que concedem à vigararia. Resistem à anulação da reforma, mas deixam transparecer não ser este, no fundo, o cerne da questão, porquanto manifestam aceitar, sob certas condições, importantes cedências. Protestam contra a perda de poderes e reclamam um grande aumento dos mesmos. Dizem estar dispostos até a abdicar da reforma se lhes alargarem as alçadas e o património, como bem se revela no pe-

²³ Vide *infra*, nota 47.

²⁴ Significativo é que, face ao desagrado que este projecto provocaria entre os bispos ultramarinos, acalentasse o cardeal um outro, complementar, de nomeação de bispos da Ordem para os domínios de além-mar, que referimos *infra*, no texto.

dido da esmola de uma casa na Índia, uma nas ilhas e outra no Brasil²⁵. Traduzindo uma preocupação da época quanto às especificidades dos seminários orientados para as missões e terras distantes, no que toca particularmente a sua localização (no reino ou nos locais em causa), parecem voltar-se para a criação de seminários *in loco*²⁶.

Em suma, reclamam recuperar a vigararia, tal como a alçada sobre os cavaleiros, que pretendem reformar, e que lhes escapa totalmente. É notória aqui, na linha de medidas que remontam aos tempos do infante, a disparidade das estratégias face aos dois ramos da Ordem, facto que é comentado na época, como o testemunha o cronista Jerónimo Roman, ao relatar que a esse bom rei só faltou uma coisa muito necessária: o fazer um capítulo geral para reformar o que tocava aos comendadores e cavaleiros de capa e espada, contando a propósito que, perguntando a razão dessa distinção entre os dois sectores, lhe foi respondido que aos cavaleiros os reformava directamente, chamando-os à corte, mas que, face aos religiosos, *como eram todos espirituais*, quis actuar pela imposição de severas leis de observância²⁷. Não só a uns reformava e a outros relaxava, como, por outro lado, retirava aos conventuais a autoridade sobre os cavaleiros, contra o que agora protestavam na resposta a Paulo Afonso.

Alegam ainda os freires a inutilidade do seminário por já haver no reino instituições afins: como nas ordens franciscana e dominicana, mas sobretudo os magníficos colégios da Companhia, fundados à custa da extinção de muitos conventos, com destaque para os de beneditinos

²⁵ “(...) E assim somos mais informados que se faz um seminário nas ilhas e outro na Índia. Já que Sua Alteza quer que, como mais próprio sejam os beneficios da ordem administrados pelas pessoas dela, haja por serviço de Deus e seu, que tudo se administre por nós e não haja outra diferença de gente porque com sua ajuda e favor esperamos que seja para muito seu serviço e merecimento de Sua Alteza.” Charles Witte (1988) não analisa estas eventuais cedências, que parecem ilustrar razões não invocadas, embora pudessem não passar de um estratagema para combater o projeto caso estivessem os freires convictos de que não seriam satisfeitas.

²⁶ Witte 1988, 417.

²⁷ Roman, Hieronimo. s. d. *Historia de la Ynclita Cavalleria de Christo en la Corona de los Reynos de Portugal*. Arquivo Tarouca / Livraria 74, Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, f. 135, v.136.

e agostinhos, especialmente em Évora, onde, a 15 de Novembro de 1569, desapareceram quinze mosteiros em benefício, quer de jesuítas, quer dos frades pregadores. Invocam ser o seminário desnecessário estando outros religiosos, que não os de Cristo, obrigados às missões, embora a questão, como se referiu, não seja essa, mas um problema de poder e hierarquia, interessando ao rei que a Ordem, de quem é o máximo representante, ocupe efectivamente um lugar de cúpula na Igreja de além-mar.

Especial destaque nestes debates teve Fr. Duarte de Araújo, procurador dos freires em Roma²⁸, de quem se queixou, por escrito, D. Sebastião ao embaixador português, tomando-se diversas medidas para o afastar²⁹. Sobre o seminário, em carta enviada ao cardeal Orsini, em 1576, afirmava o dito freire ser inútil e até prejudicial, por razões linguísticas, não podendo os religiosos de Tomar pregar a povos longínquos sem que conheçam o português ou o latim, razão pela qual enviara o rei diversas ordens a instituir conventos nessas partes, para, com o tempo, aprenderem os idiomas. Não era, nem nunca fora, finalidade sua serem enviados para terras distantes, nem nos tempos anteriores à reforma, constituindo esta, agora, mesmo um impedimento³⁰.

A discussão destas matérias desenrola-se no âmbito de todo um conjunto de determinações e violências contra os freires desencadeadas pelo cardeal e executadas por Paulo Afonso, as quais provocam escândalo em

²⁸ Conforme a Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Araújo, Fr. Duarte de.' Lisboa: Editorial Enciclopédia, afirma-se que chegou a ser D. Prior, muito contribuiu para a defesa da Ordem que o cardeal, indica-se sem rigor, quis extinguir após ter obtido *um motu proprio* de Gregório XIII para esse efeito, por ter conseguido em Roma a revogação da bula e a expedição de outra que, não só mantinha a Ordem no estado em que se achava, como muito ampliava os seus privilégios. Nascido em Tomar, ali veio a morrer, em 17 de abril de 1599, tendo possivelmente escrito a obra *Vida de Santa Iria Virgem e Mártir*, impressa em Coimbra em 1597.

²⁹ Vide, para todas as peripécias, Witte 1988, 346-348.

³⁰ *Relatório de Fr. Duarte de Araújo, procurador da Ordem de Cristo em Roma, contra um seminário, em Tomar, para as missões ultramarinas; enviado ao Cardeal Orsini (1576)*, in Witte 1988, 421-422 (com base em ANTT Ordem de Cristo, Convento de Tomar, maço 57, doc. 5, f. 5v-6).

Tomar. Já no século XVIII, o cronista da Ordem Bernardo da Costa testemunha quanto perdurara a memória dessas afrontas, efectuadas sob a responsabilidade do bispo D. Manuel de Meneses³¹. Conta que o cardeal, valendo-se da sua dignidade de legado *a latere*, mandara o prelado proceder à visita do convento; desconhecendo-se que instruções recebera, o certo é que sequestrara todas as rendas, bens de raiz e dinheiro, não atendendo sequer aos víveres necessários, mandando, por juízes seculares, cercar os seus muros, proibindo a quem quer que fosse socorrer os religiosos. Prossegue:

Padeciam os míseros freires suma penúria e faz-se incrível o poderem subsistir tanto tempo como o que durou esta grande aflição, sem mais socorro que aquele com que seculares, que com grande escândalo observavam este procedimento do bispo, lhes ministravam, em sacos de farinha, pão e outros víveres, pelos muros da cerca, o que faziam nas horas nocturnas, que de dia o embaraçavam as justiças e guardas sempre à vista³².

Em todo este clímax, que abrange os anos de 1573 a 1577³³ (período em que o cardeal se afasta da corte, renunciando, em 1574, ao arcebispado de Lisboa e voltando para Évora), os freires tinham-se dividido em dois partidos rivais. No favorável à coroa, destacou-se Fr. Adrião Mendes, o qual conseguiu, por muitas pressões, que os seus confrades assinassem uma aprovação dos apontamentos de Paulo Afonso, assim como uma delegação

³¹ Vide Quadro III. D. Manuel de Meneses foi em 1573 nomeado bispo de Coimbra, tendo antes estado à frente da sé de Lamego. A proximidade do cardeal neste preciso período transparece no seu ingresso, a 14 de Junho 1569, no Conselho Geral do Santo Ofício, sendo em 1578 nomeado seu coadjutor e sucessor como inquisidor mor (o que não veio a suceder por morrer em Alcácer Quibir); Almeida 1968-71, vol. 2, 606.

³² Costa, Bernardo Fr. s. d. *Compêndio histórico de quanto cooperaram os denominados Jesuitas na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo depois do seu ingresso em estes reinos; os estragos e ruínas que em elle causaram, etc.* CXV/2-24 no. 2. Biblioteca Pública de Évora, Évora.

³³ Quadro Anexo III.

que o encarregava, a ele, Fr. Adrião, de negociar com os ministros régios, e uma carta declarando a Gregório XIII que se submetiam³⁴.

Após acesos conflitos e debates, em Roma, Tomar e Lisboa, a situação ficou finalmente resolvida pelo breve *Quemadmodum providus*, de 11 de Dezembro de 1576, no qual Gregório XIII impunha uma solução de compromisso, favorável às pretensões da coroa no que toca à criação do seminário, mas mantendo a reforma de Fr. António Moniz, ou de Lisboa, e um sistema de eleição dos religiosos mais conforme à vontade destes. Segundo o documento, os freires seriam mais úteis à sua ordem, e aplicariam melhor as rendas, se se dedicassem à propagação da fé e do culto, servindo as igrejas segundo a tradição da milícia; por isso se criava o seminário para formar clero para o ultramar, segundo um programa que retomava o projecto de 1566, devendo escolher-se mestres entre os freires, mas podendo recorrer-se a outros quando necessário. Se, em todos estes aspectos o breve contrariava as aspirações dos freires, no campo da eleição dos priores estabelecia que deveriam os religiosos escolher, em cada triénio, quatro candidatos, cabendo ao rei decidir por um deles³⁵, à excepção da primeira vez, em que a escolha seria régia, podendo mesmo fazê-lo entre elementos estranhos à Ordem. Os estatutos e ordenações estabelecidos por Fr. António Moniz manter-se-iam em tudo o que não fosse um impedimento³⁶.

³⁴ Acerca de Fr. Adrião vide Witte 1988, 342-348. Para os conflitos no tempo do cardeal, vide Witte 1988, 323-369. Acham-se apresentados de forma desenvolvida e com o rigor próprio deste historiador; não os repetimos, por isso, mas apresentamos a síntese no Quadro III anexo, para que se torne possível enquadrar os dados na cronologia dos conflitos.

³⁵ Dos restantes, dois seriam visitadores e um seria prior do convento que substituiria o da Luz, que seria suprimido. Haveria visitas apostólicas trienais. Vasta autoridade era dada ao infante D. Henrique, encarregue de executar o breve e recebendo poderes para fazer estatutos ou ordenações para os freires e cavaleiros. Witte 1988, 351.

³⁶ Fr. Pedro de Santarém e vários dos que mais tinham resistido aos projectos do cardeal retiraram-se para benefícios da Ordem; mais dados in Witte 1988, 354. Em Tomar, os religiosos, reunidos em capítulo, escreveram ao papa a agradecer o breve, mas apenas constam cinco assinaturas na carta além da do novo prior.

A reforma mantivera-se parcialmente, e, portanto, a clausura³⁷, mas abria-se a porta ao envio de religiosos para as igrejas, mantendo-se a vigarraria fora da alçada do prior e do convento.

Com a morte do cardeal, a 31 de Janeiro de 1580, descortinavam-se novas perspectivas, quer para o convento, quer para o país. Naquele, era eleito em capítulo, Fr. Duarte de Araújo; neste, iniciava-se a nova dinastia, com um acto solene que haveria de decorrer em Tomar, precisamente no convento, recebendo Fr. Duarte, que antes tão perseguido fora, quase como que por ironia do destino, o novo rei como seu hóspede durante mais de dois meses, o qual possivelmente atendeu às queixas dos freires e os favoreceu³⁸, como o parece indiciar, em outros campos, mas de forma clara e majestosa, o magnífico aqueduto que ali se construiu³⁹.

Quanto ao seminário, não constam daí em diante polémicas a seu respeito. Criado, perdurou, mas não com o alcance desejado por D. Henrique, permanecendo também à margem de uma influência da Companhia

³⁷ Conforme Charles Witte (1988), se não fora desfeita, fora ao menos sufocada; certamente moderada, há notícias, pouco anos mais tarde, de como perdurou, pelo que são necessárias investigações aprofundadas que façam o balanço dos tempos seguintes; Witte (1988, 394 (258)), indica os arquivos onde se pode consultar o breve de 11 de Dezembro de 1576 (publicado por Carvalho, L. Pires de. 1963. *Enucleationes ordinum militarium tripartitae* 13: 248-258).

Charles Witte (1988) trata deste documento nas 349-352, concluindo, nesta última: “(...) si le bref (...) ne supprimait pas brutalement la réforme (...) comme en 1566, il l’étouffait à peu près complètement. Restait un souvenir: l’habit monacal qui était imposé aux religieux vivant à Tomar. Lorsqu’ils résideraient dans les bénéfices outre-mer, ils porteraient *un honestus habitus sacerdotalis* (...) avec, comme signe distinctif, la croix de l’ordre sur la poitrine”.

³⁸ Comenta Witte (1988, 357) “Une Tempête sur le couvent de Tomar (1558-1580).” *Arquivos do Centro Cultural Português* 25: 357, que ter-se-á certamente o prior queixado dos problemas do convento, questionando-se: “Reçut-il, en échange de son hospitalité, des promesses pour l’avenir? Ce n’est qu’une supposition, mais elle expliquerait bien pourquoi on n’entendit plus parler dans la suite ; à part sans doute le mode d’élection du prieur, du bref *Quemadmodum providus* et de son séminaire. Voilà donc le résultat final de vingt ans de discussions, de passions et de luttes ; de dépenses matérielles et de ruines spirituelles : une tempête dans un verre d’eau !”. Uma tempestade, mas não certamente num copo de água, uma vez que nela se jogaram as alianças político-eclésiásticas que condicionaram os destinos do governo da Igreja ultramarina.

³⁹ Filipe Terzi foi nomeado mestre das obras do convento já em 22 de Janeiro de 1584; veja-se Viterbo, Sousa. 1988. *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitectos, Engenheiros e Construtores Portugueses*, Vol. 3, sobretudo a 96.

de Jesus porquanto se haviam alterado, entretanto, as alianças político-eclesiásticas. Dele dão notícia documentos posteriores, sabendo-se que, no reinado de D. João V, funcionava nos paços construídos pelo infante D. Fernando para si e para os seus sucessores no mestrado⁴⁰.

Em tempos filipinos e pouco posteriores aos factos de que tratámos, descrevia o cronista Fr. Jerónimo Roman, em 1589, no convento⁴¹, a sua visão dos acontecimentos, condicionada pela perspectiva dos freires reformados que, valendo-se da nova conjuntura da política nacional, haviam conquistado em boa parte a vitória sobre os projectos do cardeal: contava que, após as mortes de Fr. António de Lisboa e do próprio rei D. João III, pessoas mal intencionadas e cobiçosas dos bens do convento haviam levantado obstáculos à reforma, considerando-a contrária à tradição, à necessidade de se manterem os clérigos como capelães dos cavaleiros e de servirem as igrejas e benefícios. Deveriam tornar-se letrados para administrarem os sacramentos, pregando nas igrejas próximas ou sendo enviados às longínquas⁴². Estas e outras acusações, como a de usufruírem de rendas excessivas, que eram mal gastas, foram feitas já em tempos em que governava D. Catarina, a qual, segundo afirma o cronista, por ser molestada pelo cardeal, tentou fazer retornar os conventuais a clérigos e instituir um seminário para formar sacerdotes *doutos e sábios* para irem às Ilhas

⁴⁰ In Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. *Miscelanea Historica*. COD. 8.842, f. 139 v.140, refere-se acerca do seminário de letras: “Tem paços junto do Rio chamados da Ribeira que acabou com as inundações, tem outro junto do convento que o Infante D. Fernando fez para si e para os Mestres da Ordem seus sucessores, os quais servem agora de Seminário de Letras divididos em quatro classes, fundado por el rei D. Sebastião com Bula de Gregório XIII (...)”. Está a notícia enquadrada num capítulo do cartório de Tomar, que dá indicações sobre a cidade e sobre a história da ordem desde os antecedentes templários.

⁴¹ Vide Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. A.T./L74, f. 58; na lista dos priores, refere que, no ano de 1589, iniciara o seu segundo governo do convento, Fr. Adriano, acrescentando “(...) prudentíssima e santamente ” (indicando que fora já prior de 1574 a 1577).

⁴² As medidas tomadas face aos religiosos iniciam-se, pois, alguns meses após a morte de D. João III – Witte 1988, 323 é possível que já nessa altura tenha sido pensado o seminário. Segundo Roman s. d., f. 58v. (cap. 21), conforme a linguagem que lhe é peculiar, haveriam de pregar às ovelhas próprias e de ser enviados não só às igrejas da Ordem em terra firme, como também às ilhas e províncias onde há contracto para a Índia.

e à Índia, mandando averiguar a situação do convento pelo dominicano Fr. Francisco de Bobadilha⁴³.

Apesar de permanecerem os religiosos à margem da vigararia, dá como assente a jurisdição espiritual da Ordem (não do convento, note-se) sobre as igrejas da sua administração em que se inclui o ultramar⁴⁴. A existência desta jurisdição era, pois, um ponto incontestado quer pelo prior e freires, de um lado, quer pelo *Mestre*, de outro, embora certamente se mantivessem divergências quanto aos respectivos papéis⁴⁵. Desligada do convento, a invocação da alçada espiritual da Ordem sobre o império e a evangelização foi-se tornando progressivamente um artifício jurídico, ao centrar-se a competência na pessoa do rei. Nas incertezas que se mantêm, no que toca ao século XVII, apenas o estudo paralelo do seminário e das nomeações de freires para as igrejas do

⁴³ Roman, s. d., f. 58v-59. O cronista, em outra passagem (cap. 19º, f. 55), acrescenta o bom estado em que então se acha o convento, mantendo a reforma e a clausura, e setenta a oitenta religiosos permanentes. Indica que, depois da reforma, não tem o convento qualquer obrigação de visitar as igrejas e benefícios, porque a tudo renunciaram *quando se recolheram para gozar de mais quietude*. Sobre esta figura vide Witte 1988, 325, que refere tratar-se de um dominicano chegado a Portugal em 1538, para, como superior provincial, reformar a sua ordem entre 1547 e 1551. Conforme Luís de Sousa, O.P., *História de S. Domingos*, Porto, Lello e Irmãos, 2vs., 1977, v. II, 23-24, foi eleito Provincial da Província de São Domingos em 1547 por quatro anos, sendo reeleito no cargo de 1571 a 1574, quando pediu a renúncia ao mesmo; sobre este religioso vide *Agiologio Lusitano dos Sanctos, e Varoens Illustres em Virtude do Reino de Portugal, e Suas Conquistas*. Vol. 4. Lisboa: Oficina Craesbeekiana, 183-185.

⁴⁴ Conforme Roman s. d., f. 123v, *tem-se hoje* que todo o espiritual é da Ordem de Cristo.

⁴⁵ A complexidade destas matérias, cuja definição foi evoluindo e alterando-se conforme as épocas, está patente, pouco mais tarde, in Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. Consulta da Reforma da Ordem de Christo, a qual s'accabou aos 13 dias de Dez.º do anno de mil e quinhentos e oitenta e nove. COD.13.216, Lisboa, onde, a propósito da jurisdição da Ordem, se refere no f. 100: "O Superior prelado dela é Sua Majestade como mestre, e seus sucessores, e neles está esta jurisdição (excepto a *quasi* episcopal de Tomar, como adiante se dirá, e a do Conservador) e por sua omissão a administram e exercitam os oficiais e ministros, que para isso por Sua Magestade como mestre são deputados."

ultramar, na sua efectiva concretização⁴⁶, pode vir a trazer uma nova luz sobre a ligação concreta da Ordem à Igreja ultramarina⁴⁷.

46 Importa analisar também se resistiram os freires a estas nomeações. Mesmo no seio das ordens religiosas e daquelas que se ocuparam das missões, são conhecidas muitas situações em que evitavam os religiosos sair do reino, ou procuravam regressar logo que pudessem, estabelecendo-se por vezes um tempo obrigatório nas mesmas. A clausura, que contra a vontade do cardeal se manteve, foi certamente mais um factor contrário à efectivação dessas nomeações, para a qual se poderia sempre estabelecer dispensas, mas que era um obstáculo difícil de afastar porquanto se associava à própria vocação dos membros.

Quanto ao seminário, não é de excluir a hipóteses de ter em vista formar também outros clérigos, seculares ou regulares, como foi frequente em muitos colégios da Companhia de Jesus, nos tempos pós-conciliares.

47 Seriam úteis investigações que analisassem em simultâneo os pareceres da Mesa da Consciência e Ordens para as igrejas ultramarinas e a sua efectivação, analisando as situações concretas de cada fase, pois mais uma vez nada se manterá uniforme na inevitável alteração dos protagonistas e das conjunturas.

Pode, porém, afirmar-se que, já em inícios do século seguinte, insiste esse tribunal no envio de religiosos das ordens militares, e especialmente da de Cristo, para o ultramar, numa conjugação com o restante clero (secular e regular) que variou conforme as características de cada local e as conveniências do momento.

Vide, por exemplo, um importante documento in ANTT, *Manuscritos da Livraria*, COD. 1.116, f. 241-249v. (*Parecer da Mesa da Consciência e Ordens, Consulta de 22 de Outubro de 1639*), em que se contesta um alvará de 25 de Julho de 1638, que entregara toda a jurisdição eclesiástica (a do Ordinário e a das missões) do Maranhão ao superior local dos jesuítas, Luís Figueira. Debruçava-se este parecer sobre a parte que tocava o Ordinário. Defendia-se, nos f. 243-244, ser mais conveniente mandar o rei oito prelados, clérigos seculares ou das ordens militares (f. 243-244). Sendo muito grande a dimensão dos distritos do Maranhão e Grão-Pará, desaconselhava-se dar uma jurisdição tão vasta a uma só *religião* e que de uma vez se desse para sempre esse lugar (de administrador eclesiástico), ainda que com cláusula de se lhe poder tirar. Deveria antes ser dado por eleição às pessoas que mais merecessem, nomeando-se as que melhor tivessem servido (*nos tempos em que for vagando*); referia-se ainda que, pertencendo ao rei este provimento, na qualidade de Mestre da Ordem de Cristo, seria justo que o administrador e mais ministros fossem da mesma ordem, *com que cresça e fique mais enobrecida*, principalmente, alega-se, por haver muitos clérigos de bastante suficiência (f. 244). E, se os que se enviam são poucos, deve o rei mandar mais, assim como prover ao que lhes for necessário. E refere-se uma recomendação que nos parece importante: a de que a administração ordinária convém que se dê a sacerdotes seculares.

Surge aqui, pois, a dúvida do que se propõe para os que devem ser enviados da Ordem de Cristo. Parece tratar-se de alçadas no âmbito do Ordinário eclesiástico, pois é disso que trata a consulta, mas possivelmente nas funções hierarquicamente superiores, como na administração de prelazias, as quais, no Brasil, são instituídas a partir de 1576, precisamente no tempo do cardeal, com a criação da do Rio de Janeiro. Antecedem as dioceses, tendo os prelados jurisdição *quasi episcopalem*; o primeiro nomeado para o Rio

As controvérsias em torno da ordem e da sua reforma: os interesses da monarquia

O projecto e a insistência do cardeal em o impor são indissociáveis de um contexto de conflitos intensos que o confrontaram com os freires conventuais, magistralmente trabalhado, com vasta e relevante documentação, por Charles Martial de Witte, embora seguindo, segundo nos parece, demasiado a óptica das queixas dos freires, que acusavam o cardeal de agir numa atitude de hostilidade à Ordem⁴⁸.

Na realidade, a ofensiva não era à Ordem, mas à reforma imposta por D. João III, da qual sempre discordara porquanto considerava que traía a sua natureza de milícia ao transformá-la em congregação monástica e de clausura, dificultando a sua mobilidade e aptidão para o provimento de benefícios e cura de almas, de que sempre se ocupara no respectivo território, por costume imemorial, o qual queria recuperar e alargar a todo o ultramar.

de Janeiro, Pe. Bartolomeu Simões Pereira, não pertencia, porém, à Ordem de Cristo. A ideia do cardeal para o seminário deverá ter sido a de formar prelados da Ordem para o ultramar, mas, de nenhuma maneira, a de substituir por membros da ordem o clero secular nas paróquias ultramarinas, o que seria impensável, quer na imensidão de igrejas, quer num equilíbrio que se procurou manter entre os diversos sectores eclesiásticos. Dão prova desta preocupação, no mesmo parecer, as razões que se invocam contra terem os jesuítas o Ordinário eclesiástico: sendo o prelado o superior dos jesuítas, poderia vir a nomear para as paróquias padres da Companhia e (conforme o f. 245) que os curas do Maranhão e Pará, se tivesse efeito o alvará, haviam de ser todos religiosos da Companhia, com exclusão de todas as outras religiões.

Quanto aos sacerdotes seculares para as paróquias dessa região do Brasil, ilustra o mesmo parecer a sujeição em que se acham face ao poder civil na frase em que se acrescenta à anterior: que o rei tire, castigue ou premeie conforme merecerem (f. 244). No parecer em causa, as medidas aconselhadas por este tribunal só tiveram um seguimento parcial (no que toca a retirada da administração do Ordinário aos jesuítas), o que nada permite concluir acerca do seu eventual peso, pois a força das circunstâncias muitas medidas adiou: a mudança da dinastia e a ocupação holandesa do Maranhão, com fortes impactos sobre as estruturas eclesiásticas.

⁴⁸ No entanto, o autor mantém reservas quanto a uma apreciação da reforma de Fr. António de Lisboa; vide Witte 1988, 366.

A sua visão coaduna-se com as razões de Estado e em grande parte com a de um certo senso canónico: manter os freires clérigos no seu estatuto de capelães mostrava-se uma posição mais adequada às tradições, às quais devem retornar todas as reformas, assim como a uma concretização das concessões pontifícias do século XV. Com efeito, mesmo em tempos mais tardios e em momentos atribulados como os pombalinos, os opositores mais inflamados da memória do cardeal, como Fr. Bernardo da Costa, atacam veementemente as medidas de D. João III⁴⁹.

Este senso canónico do infante não o impediu de muitos atropelos aos direitos da Igreja na defesa dos interesses da monarquia, nomeadamente no recurso a meios de legitimidade contestável, como as chamadas *temporalidades* ou suspensão das *temporalidades*, que consistia no embargo dos bens e rendas eclesiásticas, por juízes seculares, segundo uma prática antiga, mas que só veio a ser regulamentada em 1617⁵⁰.

O projecto, nomeadamente nos conflitos que o envolvem, por ser profundamente revelador dos interesses da monarquia na gestão eclesiástica ultramarina, nas formas como se assume a defesa de alegadas prerrogativas régias (não do rei enquanto rei, mas enquanto administrador da milícia), traz esclarecimentos às matérias do Padroado. Neste campo, os horizontes da historiografia durante muito tempo pecaram por abordagens incompletas ou demasiado desvinculadas umas das outras; por um lado, ou se tratavam questões excessivamente circunscritas às múltiplas regiões geográficas do império, ou se tendia para um enfoque genérico e quase intemporal, cobrindo três ou quatro séculos, sem se procurar, passo a passo, identificar com precisão a génese e evolução das doutrinas, diversas, na realidade (como o constata o cónego Lázaro Leitão Aranha em inícios do século XVIII), e ligadas a momentos precisos, desenvolvidas sobretudo a

⁴⁹ Com relação ao escrito de Fr. Bernardo da Costa, sobre o qual temos um trabalho em preparação, reveste-se de muito interesse nos contornos da nova conjuntura Costa s. d.

⁵⁰ Carta régia de 21 de Junho de 1617, publicada por Almeida 1968-71, vol. 2, 235 (2). Vide outros dados sobre esta prática in Larcher, Madalena. 1992. “Coessão e Revolta no Maranhão Seiscentista: os Conflitos entre Poderes Cívicos e Eclesiásticos.” *Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del Siglo XVII: Actas del Coloquio Internacional de Lovaina*, 192-204.

partir destes finais do século XVI⁵¹. Com frequência mostravam-se as análises alheias, ainda, a uma ligação à própria história da Ordem, apesar dos importantes passos dados por António Brásio, Dias Dinis, Charles Martial de Witte e Roland Jacques.

É neste sentido que a acção do cardeal, embora se trate de um tema parcelar, se liga a uma compreensão global. Na verdade, vincula-se a importantes vectores, com destaque para a Companhia de Jesus e a Mesa da Consciência; a Companhia, porquanto são os jesuítas os principais mestres propostos, e o referido tribunal porque ele é então transformado, assumindo a partir deste momento um papel de primeiro plano; é, pois, sobretudo nestas duas ligações, já apontadas, mas não exploradas, por Witte, que o assunto adquire um relevo transversal às várias épocas e regiões.

O que se observa na Ordem, na segunda metade do século XVI, aliás, é, sob novos contornos, uma continuação de uma tendência histórica: as reformas ensaiadas revelam estratégias que lhe são exteriores desde o tempo do infante D. Henrique (1420-1460) e que, de alguma forma, condicionam a sua actuação futura e a actualização da sua finalidade, em sintonia com objectivos nacionais e políticos.

Tal se verifica em tempos do *Navegador*, ou quando sobe ao trono o administrador da milícia – D. Manuel; ou quando recebe D. João III a nomeação pontifícia para a referida administração. Em todos estes momentos há aspectos de continuidade, que poderiam ser ilustrados com muitos factos, como a patente tensão entre o administrador laico e o ramo clerical, numa clara vontade de controle por parte daquele, a que resistem os religiosos e o seu prior⁵². A situação torna-se mais complexa com a concessão, pelo

⁵¹ In Larcher, Madalena. 1993. *Tensões entre Episcopado e Clero Missionário na Amazónia na Transição do Século XVII para o XVIII*. Vol. 3 of *Actas do Congresso Internacional de História da Missiologia Portuguesa e Encontro de Culturas*. Braga: Faculdade de Teologia, 671-697 refere-se que a partir do século XVII, porque é quando começam a aparecer nos confrontos do império, no caso específico do Brasil; penso que se pode agora situar esta alteração nos tempos do cardeal e no contexto destas questões internas da Ordem.

⁵² Em termos de precedências, e conforme um escrito que é posterior, do tempo de D. João V (Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. *Miscelanea Historica*. COD. 8.842, f. 145): “Nos

papa, em 1522, a título vitalício, não já da simples administração, mas do próprio mestrado⁵³; parece garantida, a partir desta data, a legitimidade para invocar o rei autêntica jurisdição eclesiástica, a qual se torna perpétua a partir da incorporação dos mestrados das três ordens militares em 1551. Revela-se mais uma vez clara a distinta base dos dois Padroados ibéricos, na particularidade de que não precisou o monarca português de recorrer a arriscadas teses de vicariato apostólico para o governo da Igreja ultramarina; mas teve, a cada passo, de edificar, numa astuta gestão das circunstâncias, uma posição que não foi de todo intemporal nem linear, passando por controversas reformas e outras atribuladas acções.

O cerne da questão: a vigararia

Nas estratégias da monarquia, visíveis nas reformas da Ordem, um facto que sobressai, apesar de em grande parte ter passado despercebido, assumindo-se do maior significado, é o de que o cerne da questão é a vigararia⁵⁴.

Capítulos Gerais se senta o D. Prior à mão direita do Grão Mestre e o Comendador mor à mão esquerda (...).”

⁵³ Por bula de 19 de Março, *Eximiae Devotionis*, de Adriano VI, usando a partir de então o título de grão-mestre (Jacques 1999, 23 (28)), onde se encontram importantes precisões. A situação canónica torna-se, com efeito, mais complexa; a diferença é importante, porquanto se esbate no novo estatuto a natureza laica do administrador, já que o título de Mestre se aplicava à partida apenas a um membro da ordem, eleito para tal em capítulo.

⁵⁴ Com frequência, os historiadores que se ocuparam do Padroado centraram-se numa lógica apenas ultramarina e missionária e os que se consagraram ao estudo da evolução da milícia, deixaram de lado aquelas perspectivas, que sem dúvida a condicionaram fortemente. Parece-nos que uma leitura da história interna da ordem, nomeadamente nas suas reformas, sob o prisma dos interesses régios na sua alçada eclesiástica, se mostra uma chave importante. Na busca de conexões entre as duas abordagens, foram para nós importantes: Roland Jacques (1999), na perspectiva comparada dos dois *Padroados* peninsulares e em referências a aspectos canónicos do oriente que se coadunam com outros que encontramos para o Brasil da mesma época, assim como Dinis, António. 1972. A Prelazia *nullius dioecesi* de Tomar e o Ultramar Português na Segunda Metade do Século XV.” *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa* 27 (105): 5-94, ao analisar exaustivamente a história da vigararia, em tempos anteriores e desde os primórdios templários, na sua articulação com o prior e o *Mestre* ou administrador.

Foque-se, pois, a política seguida tendo em consideração que o foi, não tanto quanto à Ordem, mas quanto ao que nela é alvo de maior empenho da coroa: a prelazia de Tomar, que desde tempos remotos se acha sob a jurisdição da mesma, recebendo o vigário a instituição canónica do prior, mas sendo-lhe apresentado pelo Mestre.

De D. João III a D. Henrique

Um ponto essencial consiste em saber qual a relação, neste período, entre essas duas entidades, assim como entre elas e a coroa.

Tomando o recuo necessário ao século XV, aos tempos do infante – quando o administrador da Ordem deixa de ser nomeado em capítulo e passa a ser um membro da própria família real e quando a vigararia se alarga a territórios atlânticos – o modelo, então seguido e aprovado pela autoridade pontifícia, retoma simplesmente os antecedentes da Ordem de Cristo, que remontam por sua vez à do Templo. Assim, o vigário é apresentado pelo Mestre (ou administrador) e convento ao prior, que lhe confere a instituição canónica. Conforme a bula *Inter Coetera* de 1456, que estende a vigararia aos territórios atlânticos, descobertos e a descobrir, a jurisdição era entregue a este último, embora tenha sido sempre o vigário a exercê-la⁵⁵.

Já com D. Manuel é clara uma escolha de figuras que lhe são muito próximas, homens de destaque que, em geral, são juristas e desembargadores do Paço e da Casa da Suplicação, cujo *curriculum* antecedente em nada os liga à Ordem⁵⁶. Assim se compreende a nomeação para vigário, e depois para bispo do Funchal, de D. Diogo Pinheiro, advogado escolhido por D. João II para a defesa do duque de Bragança, o qual publica, depois da morte deste rei, um manifesto com a argumentação jurídica em prol da sua inocência⁵⁷. Criada a sé do Funchal em 1514, e nela provido o mes-

⁵⁵ Witte 1988, 317.

⁵⁶ Devem, porém, professar para exercer o cargo.

⁵⁷ Vide sobre esta matéria a exposição de Larcher, Fernando. 2013. “Resumo das Comunicações.” *Congresso Internacional A Ordem de Cristo e a Expansão*. Disponível online: www.socgeografialisboa.pt.

mo vigário, a esta se unira (ou nesta se dissolvera) a anterior vigararia de Tomar.

Com D. João III, prossegue a relação entre as estratégias da monarquia e as remodelações da vigararia⁵⁸. Se, em 1522, recebe a nomeação pontifícia para a administração vitalícia da Ordem, logo no ano seguinte se desloca a Tomar, onde é acolhido, na sua nova qualidade, numa cerimónia solene⁵⁹. Pelo menos a partir de 1528, prepara a reforma, como se depreende de uma carta ao imperador, datada de 22 de Julho, e de outra à sua irmã D. Isabel, a 30 de Outubro⁶⁰. Regressara, pouco antes (em Abril ou Maio desse ano), de Guadalupe, em cujo mosteiro professara aquele que, pouco depois, nomeará visitador da Ordem de Cristo; essa peregrinação, envolta em sigilo e silenciada nas crónicas portuguesas, pode ter sido, não um acto de devoção ou o cumprimento de um voto, mas um dos primei-

⁵⁸ Não referimos aqui algumas medidas anteriores de D. Manuel quanto à mesma, já dois anos após a criação da sé, pela impossibilidade de tudo abordar; importam, porém, pelo que parecem indicar da consciência do soberano quanto à sua importância, não querendo sacrificar totalmente a vigararia, apesar da importância da meta de criação da primeira sé ultramarina.

⁵⁹ A cerimónia assinala um novo estatuto régio, após a chegada da concessão pontifícia. Embora, muitas vezes o rei se antecipe às confirmações pontifícias, para numerosas medidas que virá agora a tomar parece ter esperado achar-se munido deste novo estatuto, sinal de que temia provavelmente que o prior lhe não reconhecesse autoridade.

⁶⁰ Contam fontes posteriores a 1523 que por essa altura começou a aperceber-se de uma necessidade de reforma, o que, a corresponder aos factos, teria demorado seis anos a passar das intenções aos actos. Mas há que avaliar criticamente essa versão, certamente a oficiosa, por indicarem outras fontes que ainda em 1527 elogiara o soberano os religiosos. Conforme Buescu, A. I. 2005. *D. João III*. Lisboa: Círculo de Leitores, 197, em carta ao imperador solicita cópias dos estatutos e costumes dos conventos de Santiago, Calatrava e Alcântara e, em carta à imperatriz, pede-lhe que o prior de Calatrava receba Jorge Rodrigues, escrivão da câmara e notário apostólico, que o rei encarregara de obter o respectivo regimento, tal como cópia do capítulo geral de 1511, para servirem de base à reforma que projectava.

ros passos da célebre reforma⁶¹, ou, com maior rigor, de todo um plano de reformas⁶².

Já antes, porém, se ocupara de alterações na prelazia, para o que sugestivamente esperara a morte de D. Diogo Pinheiro, em 1525⁶³, solicitando ao papa que a desmembrasse da sé do Funchal, o que vem a ser concretiza-

61 Coube a Isabel Drumond Braga, descobrir esta visita de D. João III, silenciada pelos cronistas portugueses, mas referida em Castela, sem que se indiquem os motivos; com as devidas reservas face à ausência de uma indicação sobre estes, levanta a autora a hipótese de algum voto ou simples acto de devoção régia (Mendes, Isabel. 1994. *O Mosteiro de Guadalupe e Portugal, Séculos XIV-XVIII, Contribuição para o Estudo da Religiosidade Peninsular*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Centro de História da Universidade, 73). No entanto, parece-nos, por diversos indícios, relacionar-se com a reforma da Ordem de Cristo, aspecto que analisamos no estudo que sobre a reforma temos em preparação.

62 Fr. António de Lisboa, assim como outros religiosos jerónimos, foi encarregue de diversas e importantes reformas em diversas ordens, das quais trata Santos, Cândido. 1996. *Os Jerónimos em Portugal: das Origens aos Fins do Século XVII*. Porto: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

63 Conforme Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. *Constituições da Jurisdição Ecclesiastica da Villa de Tomar, & dos mays Lugares que Pleno Jure Pertencem aa Ordem d'Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa: Leis e Ordenações, Leis, Maço 5, doc. 29, no Prólogo às mesmas Constituições, publicadas em 1555, e a que nos referimos *infra*.

Refere-se na Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Pinheiro, D. Diogo' 40 vols. Vol. 2. Lisboa: Editorial Enciclopédia, ter morrido este em Junho de 1526, ano que é igualmente indicado em Almeida 1968-71, vol. 2, 696, com base em D. António Caetano de Sousa e Rui de Pina. Mas aponta Seco, Pedro. s. d. *Livro das Igrejas, Padroados, e Direitos Ecclesiasticos da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, COD. 739), f. 22 (no título Vigararia da Ordem de Cristo anexada à Sé do Funchal em 1514, unida ao priorado de Tomar em 1525) ter sido logo nesse ano que se uniu a vigararia ao priorado; terá sido certamente a data da decisão régia e eventualmente da súplica ao papa; apesar da, já mencionada, frequente antecipação régia à chegada das confirmações pontificias, apenas para 1536 temos notícias de medidas no governo da vigararia. Certamente que as estratégias da reforma, incluindo a nomeação de um visitador, foram preparadas a partir de 1525, e a sua análise devem tê-lo em consideração para que sejam compreendidas de uma forma articulada entre si. Por outro lado, não aparece nenhuma bula de 1525 no índice do *Livro das Escrituras* (Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ordem de Cristo e Convento de Tomar. s. d. *Livro das Escrituras*, L.234 e 235), indicando-se aqui também o desmembramento para 1536.

Vide documentos relacionados com este ponto in Brásio, António. 2012. "O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira." *Separata de Arquivo Histórico da Madeira* 15, 36-37, estudo posteriormente recolhido na obra do mesmo autor, Brásio, António. 1973. *História e Missiologia*. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola, 122-124.

do por Paulo III, no ano de 1536, quando é unida ao priorado de Tomar⁶⁴. Onze anos foram necessários para esta concessão, o que se compreende à luz da sua inserção num plano mais vasto de remodelação da Igreja ultramarina, a qual só pudera desencadear-se também a partir da morte do bispo do Funchal, e que culminara na elevação daquela sé a metrópole e na criação de novos bispados, em 1534.

Não decorreram vinte anos sobre a recuperação da vigararia sem que a mesma sofresse novas reconfigurações, sendo em 1554 separada do prior e do convento. Para tal alegava-se agora a impossibilidade de conciliar o seu governo com as obrigações da clausura, devendo o prior ocupar-se somente do convento. É esta, pelo menos, a versão oficial, segundo a qual teria partido do próprio Fr. António Moniz, no ano da sua morte, em 1551⁶⁵, o pedido para se libertar do cargo⁶⁶, apesar de anteriormente ter solicitado o contrário⁶⁷. Certamente que implicava a função fortes exigências, como o comprovam as visitas que logo no ano de 1536 fez das igrejas do território, a inaugurar o novo estatuto em que este fora estabelecido⁶⁸ ou ainda, na conjuntura da época, as questões

⁶⁴ A bula *Gregis dominici*, de 25 de Agosto de 1536 separava da sé do Funchal os antigos territórios da vigararia no reino e no norte de África, estando prevista a nomeação do vigário pelo rei ou a sua eleição trienal pela comunidade; vide Witte 1988, 383 (111), com base em Silva, Luiz da. 1868. *Corpo Diplomatico Portuguez Contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o século XVI até aos Nossos Dias*. Vol. 3. Lisboa: Academia Real das Ciências, 341. Através dos numerosos e ricos documentos coligidos nesta obra, sobretudo para o reinado de D. Sebastião e de D. Henrique, é possível encontrar mais indicações de interesse sobre estas matérias.

Grande parte da bula acha-se transcrita em Almeida 1968-71, vol. 2, 220-221 (9), sendo clara a sujeição do território ao prior. Refere-se o território na Europa e em África (*ac de Alcacere Tingensis seu Septensis in Africa*), assim como a separação e reconstituição perpétua da vigararia, que é restituída ao convento.

⁶⁵ Morreu em Madrid a 21 de Junho de 1551.

⁶⁶ Conforme Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães*, f. 55-56.

⁶⁷ Santos 1996, 244.

⁶⁸ É de notar, pois, mais uma vez, o cuidado em imediatamente dar cumprimento às alterações, certamente há muito esperadas. Estas visitas podem consultar-se em Ordem de Cristo e

judiciais da reforma dos costumes⁶⁹; mas é pertinente a questão quanto a ter pesado, na determinação da coroa, essencialmente, a incorporação perpétua do Mestrado e a vontade régia de controlar directamente a vigararia. A união desta ao convento não implicava que o prior dela se ocupasse pessoalmente, podendo delegar o seu poder num vigário, segundo uma prática imemorial. Por outro lado, já se referiu como os religiosos em 1576 estavam abertos a sacrificar a clausura a um alargamento ultramarino, sendo de considerar os interesses do soberano no cuidado em alcançar do papa, logo no ano seguinte à morte de Fr. António, a anulação dos poderes do prior⁷⁰.

Convento de Tomar. s. d. L. 268. (*Visitação das Igrejas do Mestrado da Ordem de Cristo efetuada por Frei António de Lisboa*) (antigo *Convento de Tomar*, maço 62).

⁶⁹ Em época mais tardia, o eventual pedido de Fr. António de Lisboa é mencionado num parecer da Mesa da Consciência e Ordens já referido em nota *supra*, in Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. Parecer da Mesa da Consciência e Ordens. Manuscritos da Livraria, COD. 1.116, Lisboa, na contestação a um alvará que entregara aos jesuítas, no ano anterior, o Ordinário eclesiástico do Maranhão; alegava-se, a propósito, no f. 246, o risco da grande confusão de ministérios dando como exemplo a situação que levou o rei a separar a vigararia do convento, em consonância com Fr. António de Lisboa, tendo ambos escrito ao papa nesse sentido: “(...) e por isso, unindo D. João III, em 1536, ao prior do convento de Tomar, a prelazia daquela vila, em dezoito anos se viu tão relaxada a vida regular, que o mesmo rei e prior pediram ao papa que a desmembrasse, como de facto o fez, confessando o prelado que, tendo mais jurisdição que a dos religiosos, faltaria ou ao governo da ordem, ou à prelazia”.

O documento refere ainda os muitos trabalhos que representavam essa alçada pastoral, ilustrando as particularidades da época no que toca a reforma dos costumes, pois mencionava-se que, sendo necessário todo o tempo para informações judiciais, visitas e prisões, se exigia um *sujeito* mais desocupado (que o superior dos jesuítas no Estado do Maranhão); invocava-se (f. 248) também como a clausura poderia nestas matérias prejudicar o próprio acesso dos fiéis à confissão, em situações delicadas: dando-se essa função a clérigos seculares, sempre que conveniente poderão os regulares colaborar na assistência religiosa aos fiéis; e, cabendo a esse administrador a visita geral dos fiéis, e sendo habitual saírem culpadas muitas mulheres, solteiras e casadas, as quais têm por hábito confessar-se a esse prelado fora de horas, pelo segredo que convém nestas matérias, será de grande impedimento o serem regulares, pela obrigação que têm de ter as portas fechadas a tais horas, do que resultará a quebra da clausura ou a falta de remédio para muitas almas, ou, dando-se-lhes a tempo, arriscarem-se as suas honras.

⁷⁰ Terá o rei esperado a sua morte, como antes esperara a de D. Diogo Pinheiro? A verdade é que não encontramos nenhum documento do próprio Fr. António nesta alegada solicitação. Mesmo que o prior considerasse que o cargo era um obstáculo à clausura (o que seria compreensível nomeadamente a partir da sua formação contemplativa jerónima), trazendo aos religiosos uma

Relevante é o facto de, nestas medidas, se cruzarem as alterações administrativas com as judiciais, pois em 1554 alcançou o monarca o que solicitara dois anos antes, em Março de 1552: que o prior fosse despojado da jurisdição nas causas da Ordem, a qual passaria a pessoa de livre escolha régia⁷¹. Célere foi, a partir de então, o processo, na efectivação da separação da vigararia, nomeação de vigário e medidas levadas a cabo por este, a assinalar a sua autoridade e a nova categoria da sua circunscrição. No mesmo ano de 1554, reunia já um sínodo, com o fito de conceder Constituições à prelazia⁷², as quais vêm a ser publicadas em 1555; não se referiam nelas as igrejas ultramarinas, mas um aspecto parecia já evidenciar-se: uma inversão no peso dos cargos de prior e de vigário no que toca à supremacia da autoridade eclesiástica no território.

Se importa, pois, considerar, neste campo, as alterações judiciais ao nível da Ordem, ligam-se estas a um panorama mais lato, em que se insere o próprio *curriculum* do cardeal. Recebera este, com efeito, um ano antes, a nomeação para legado *a latere*, a qual chega precisamente em 1554, que, como se sabe, mais portas lhe abriu nas inúmeras manobras das mudanças eclesiásticas.

Se a incorporação perpétua das ordens militares à coroa e a separação de 1554 tinham aberto caminho, pela autonomia do vigário face ao prior, a uma acção directa da monarquia, os passos seguintes, já posteriores à morte de D. João III, são dados pelo cardeal, que colocará a circunscrição

responsabilidade com preocupações exteriores (basta evocar os cuidados associados à visitação das igrejas, a qual foi pessoalmente feita por Fr. António, ou a necessidade de fazer a atribuição delas a freires clérigos), a jurisdição sobre a vigararia era demasiado importante para ser posta facilmente em causa, como o comprova a posição dos freires em 1576. De qualquer forma, e independentemente de o ter ou não solicitado, a lógica do encadeamento das medidas régias neste campo seria sempre a de ultrapassar o prior em benefício da entrega das alçadas ao tribunal mencionado.

⁷¹ Almeida 1968-71, vol. 2, 218, que refere as fontes para a consulta do pedido e a bula. Este facto é importante para alertar a conjugação da medida com remodelações judiciais, como ocorre em outros momentos.

⁷² Logo em 1554, também, empreende o vigário uma visitação das igrejas, inclusive da longínqua de Castro Marim, tomando diversas medidas de administração eclesiástica.

eclesiástica numa posição central, ao estendê-la explicitamente aos vastos domínios do ultramar. Alargam-se, com efeito, os horizontes da mesma, incorporando os territórios longínquos da expansão marítima, num certo recuo à situação anterior à criação da sé do Funchal; redefiniam-se os limites, mas numa complexa relação com os das dioceses ultramarinas: questão de fronteiras geográficas que se intercepta com a das fronteiras de poderes, a que se associam doutrinas canónicas ou *canonizadas* por juristas ao serviço do trono, em breve contestadas pelo episcopado⁷³.

Os vigários (1554-1580)

A identificação dos vigários nomeados nesta fase de transição traz mais alguns esclarecimentos. Com efeito, são figuras muito próximas da casa real e do infante, como o comprova a lista dos mesmos até ao século XVIII⁷⁴ num documento com alusões reveladoras quanto às suas relações com os priores e freires.

Referindo apenas os que se inscrevem no período entre 1554 e 1580, o primeiro, D. Cristóvão Teixeira, capelão real, doutor em Cânones, desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e deputado da Mesa da Consciência, foi o que realizou o sínodo que se iniciou a 18 de Junho de 1554 em Santa Maria dos Olivais⁷⁵, de que resultaram Constituições para a jurisdição de Tomar, publicadas em 12 de Janeiro de 1555 e entradas em

⁷³ Estas matérias jurídico-canónicas relativas à vigararia tinham ainda uma ligação, como é frequente, a aspectos bem materiais e financeiros; ligavam-se-lhes indirectamente as prerrogativas sobre os dízimos eclesiásticos, dos quais se pagavam, no império, as cóngruas; matéria complexa e alheia a este tema preciso de que nos ocupamos, deve ser referida por não deixar de se integrar nos horizontes do mesmo.

⁷⁴ Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. Notícia da Collegiada de Guimarães, f. 55-56. Este documento acrescenta alguns dados ao que deste prelado se conhece; na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*. 1950-92. 'Teixeira, Pe. Cristóvão.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia, refere-se que foi capelão mor de D. João III, doutor em Cânones por Coimbra, administrador e provisor da jurisdição *nullius* de Tomar, desembargador da Casa da Suplicação e que publicou as referidas Constituições.

⁷⁵ Conforme Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Notícia da Collegiada de Guimarães*, loc. , o sínodo realizou-se em 22 de Junho de 1554, mas esta é a data em que terminou, como se explicita na nota seguinte.

vigor dois meses mais tarde⁷⁶. Desempenha, pois, um papel de destaque porquanto, com esta nova legislação, pode considerar-se que entra a vigararia em pleno na nova fase, após a prévia separação de 1554, elemento de peso na ponderação quanto a não ter sido obra do acaso, nem partido possivelmente da iniciativa do prior, mas obedecendo prioritariamente a um plano premeditado da monarquia. Com efeito, não só se autonomiza o vigário, como vem a assumir-se, claramente, como a suprema autoridade eclesiástica no território, a que se sujeitam inclusive as ordens religiosas ali sediadas. Ilustra-o particularmente o título das Constituições relativo aos peditórios, em que se ordena a todos os sacerdotes das igrejas da vigararia que, salvo algumas exceções, não os consintam, nem se publiquem

76 Brásio, António. 1954. *Monumenta Missionaria Africana, África Ocidental*. 1.ª série. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 211-213, publica o prólogo destas Constituições. Nele se refere o *curriculum* do vigário (Doutor em Cânones, capelão régio, do Desembargo do Paço, Desembargador dos Agravos, da Casa da Suplicação e no momento administrador da jurisdição de Tomar por nomeação régia em virtude de autoridade apostólica) e em seguida que faz saber ao vigário de Santa Maria do Olival, a todos os vigários, capelães, curas, beneficiados e freires da Ordem e a todas as pessoas eclesiásticas ou seculares da mesma jurisdição que, por morte de D. Diogo Pinheiro, o Papa Paulo III, a pedido do rei, desmembrara a jurisdição eclesiástica da vigararia de Tomar da diocese do Funchal, a que ficara antes unida em vida de D. Diogo e que, assim, as Constituições do bispado do Funchal, que antes se guardavam, ficavam “(...) parecendo alheias”, ainda que a ela estivessem obrigados, enquanto não tivessem próprias. “Todavia, nos pareceu que, com haver nesta jurisdição Constituições próprias e sinodalmente recebidas, a obrigação de as guardar seria mais clara e a vontade de as cumprir seria em todos os súbditos mais certa, (...)” e também porque muitas disposições para o do Funchal aqui não serviam, faltando outras, tomando assim das antigas as mais convenientes e acrescentando novas, “Ordenamos estas breves Constituições”, pelo vigário recebidas e aprovadas no sínodo realizado em Santa Maria do Olival em 22 de Junho de 1554, ordenando-se que se façam cumprir em todos os lugares da jurisdição desta vigararia após dois meses da sua publicação (Lisboa, 12 de Janeiro de 1555). No fim destas Constituições, cuja publicação anotada preparamos, refere-se que o sínodo se iniciou em Santa Maria, a 18 de Junho de 1554. Acrescenta-se que, para que nada seja alterado, se dê apenas crédito ao volume com as Constituições assinado por este prelado; *in* Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. *Constituyções da Jurisdiçam Ecclesiastica da Villa de Tomar, & dos mays Lugares que Pleno Jure Pertencem aa Ordem d’Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa: Leis e Ordenações, Leis, Maço 5, doc. 29. *In* Velloso, Manuel. 1732. *Noticia Historica da Meza da Consciencia e Ordens*. COD. 10.887. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, f. 32, refere-se acerca de D. Cristóvão Teixeira, para além de cargos já mencionados, que foi provisor do Crato e prior de S. Julião em Lisboa, assim como membro do Conselho real.

bulas de indulgências, mesmo que seja para algum mosteiro da prelazia, afirmando-se assim, quanto às igrejas, a autoridade do vigário sobre o clero regular em que se incluía certamente o prior do convento pois o texto não o exceptua⁷⁷.

Quatro anos mais tarde cabe a este mesmo vigário, e não ao prior, a importante função de tomar posse do mestrado em nome de D. Sebastião, com procuração da rainha, a 2 de Setembro de 1559, de que se fizeram autos, nada mais se indicando sobre a sua vida, que termina em 5 de Abril de 1575, sendo sepultado na igreja de Santa Maria dos Olivais⁷⁸.

A sua relação com o prior e o convento terá sido tensa, ainda mais que a fase final do seu governo contemplou as contendas mais graves entre os religiosos e o cardeal, tendo já em 1562 sido atingido no protesto que os freires procuradores do convento apresentaram a Pio IV⁷⁹.

Seguiu-se-lhe Pedro Lourenço de Távora, licenciado em teologia, que deverá ter iniciado o seu governo em 1576, mas que, a pedido do pai, que não indica motivo, se libertou do cargo⁸⁰. Relacionar-se-ia, provavelmente,

⁷⁷ Nas *Constituições*, in Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. *Constituições da Jurisdição Ecclesiastica da Villa de Tomar, & dos mays Lugares que Pleno Jure Pertencem aa Ordem d'Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa: Leis e Ordenações, Leis, Maço 5, doc. 29, refere-se que se ordena aos vigários, capelães e curas da nossa jurisdição que não consintam que, nas suas igrejas, se publiquem bulas de indulgências, *sem nosso especial mandato*, nem que andem a pedir, com ou sem arquetas, para algum santo, igreja ou mosteiro desta *nossa jurisdição* ou de fora; o que não se aplicará nos peditórios da confraria do Santíssimo, dos cativos, da Misericórdia ou no peditório do orago de cada igreja.

⁷⁸ Ainda se pode ver, na dita igreja, a sepultura, que, segundo Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães*, se fez na igreja de Santa Maria dos Olivais dentro da capela do Espírito Santo, debaixo de uma *formosa* campã lisa com faixas de pedra preta ao redor, com o letreiro: “Sepultura do D.or Christovão Teyxeira prelado q foi desta jurisdição Dezembargador dos agg.os da Caza da Sup.am do El Rey nosso S.or e do Seo Conselho, faleceo aos 5 de Abril de 1575”. Deixou várias fazendas ao cabido de Santa Maria dos Olivais com obrigação de missa quotidiana, rezada e cantada nas festas de Cristo e de Nossa Senhora.

O documento informa ainda que a primeira provisão que está registada foi passada a 20 de Julho de 1557, assinada pela rainha, tendo o rei morrido no dia 11 do mês anterior.

⁷⁹ Também contra o visitador Bobadilha e outro dominicano, Jerónimo de Azambuja, e D. António Pinheiro; vide documentação referida por Witte 1988, 384 (124).

⁸⁰ Segundo Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães*, *terá governado pelos anos de 1577*, mas o dado a que aludimos na nota seguinte refere-se ao ano de 1576; conforme *loc. cit.*, escusou-se do cargo, pelo que não fica claro quanto tempo chegou

te, com as controvérsias, então no auge e com as quais se envolveu. Com efeito, desagradado o cardeal com os planos de D. Sebastião para o norte de África e retirado do cenário político, aproveita o colector apostólico Caligari, em 1576, para tentar negociar uma solução para os conflitos com o convento e no seio do mesmo, valendo-se, precisamente, do vigário, parente do principal favorito do rei, Cristóvão de Távora, mas a quem é ordenado que não volte a intrometer-se na matéria⁸¹.

Foi, em seguida, provido Pedro Álvares de Freitas⁸², cujo governo ter-se-á inaugurado por volta de 1580⁸³, ano em que, logo em Janeiro, morria o cardeal. Pertence, pois, a uma fase posterior, ou mais precisamente, de transição, nela ecoando ressentimentos antigos com o prior e convento, ou simplesmente a complexidade da nova conjuntura.

Desembargador do rei, que assumiu a prelazia até 1595, chamado do colégio de Santo Estêvão, em Salamanca, Pedro Álvares de Freitas veio a tomar o partido de D. António, pelo que desejou Filipe II de Espanha privá-lo do cargo, tendo chegado a ser nomeado para o seu lugar um cónego da sé de Leiria, Dr. João de Rezende. Elevado a bispo de Cabo Verde ou S. Tomé para ser afastado, não aceitou a promoção, conseguindo defen-

a exercê-lo. Sobre este prelado, nada mais aqui se indica. Na Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Távora, Pe. Pedro Lourenço de.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia, refere-se que foi clérigo secular, tendo estudado em Salamanca e Coimbra, tendo antes sido reposteiro de D. João III. Um dos primeiros porcionistas do colégio de S. Paulo, cónego da sé de Lisboa, foi prelado da Ordem de Cristo, vindo a ser esmoler do arquiduque Alberto; deixou em latim o resumo do Breviário Romano. Não se indica a data de nascimento mas o ano da sua morte, em 1594. Era filho de Bernardim de Távora que foi o capitão que defendeu a Terceira no cerco do marquês de Santa Cruz, em 1583, cujos bens foram confiscados, tendo sido enforcado pelos espanhóis (Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Távora, Bernardim de.' Lisboa: Editorial Enciclopédia).

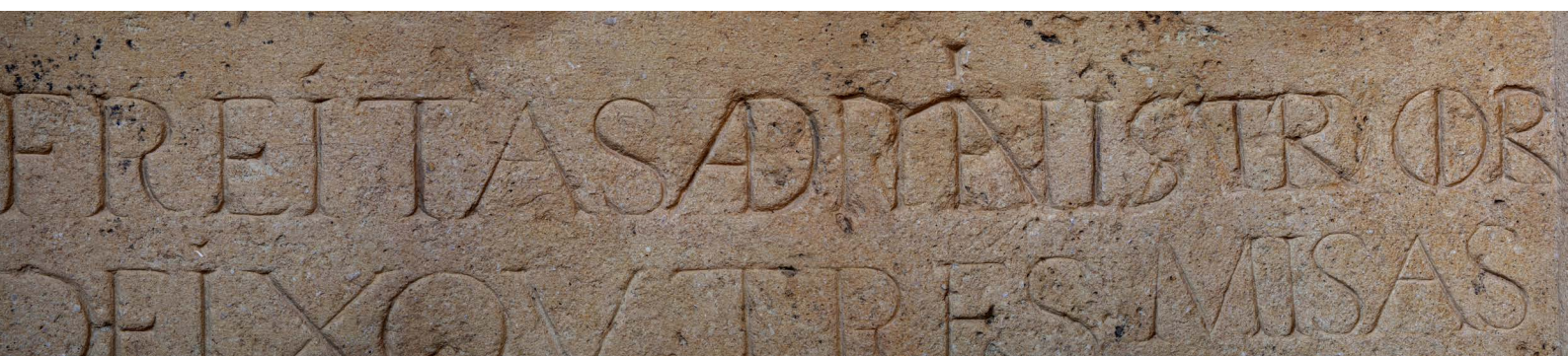
⁸¹ Charles Witte (1988, 342-343), apresenta-o como um teólogo, mas não como vigário de Tomar. Vide pormenores dos factos *infra*, Quadro III.

⁸² Não é referido na *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira* nem por Almeida 1968-71, nem em Velloso 1732.

⁸³ O documento, Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Notícia da Collegiada de Guimarães*, não é preciso: refere que governou *pelos anos de 1580*, até 1595.



Túmulo de Pedro Álvares de Freitas, Vigário de Tomar, no Convento de Cristo
Fotografia da autoria do Dr. Gonçalo de Figueiredo, a quem muito agradecemos.



Pormenor do epitáfio do túmulo de Pedro Álvares de Freitas onde é visível a rasura da inscrição original.

Fotografia da autoria do Dr. Gonçalo de Figueiredo.

der-se e manter-se⁸⁴, estando sepultado no convento de Cristo no claustro da sacristia,

em sepulcro levantado junto à porta desta, com caixão e uma pirâmide, metido tudo num arco como capela com o letreiro seguinte:

«Sepulchro de Pedro Alvares de Freytas Prelado q foi nesta v.^a de thomar deixou tres missas cada semana com responso nesta sepultura para sempre: Inte D.|omi|ne speravi, miserere mei, dum veneris in novíssimo die».

⁸⁴ Alguns dos dados de Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães, loc.*, são mais desenvolvidos: informa-se que foi chamado do colégio de Santo Estêvão, de Salamanca, onde era colegial e que Filipe, o Prudente, o quis privar da prelazia por ter comunicação com D. António, a quem se disse que hospedara em sua casa e acompanhou até Coimbra, mas defendeu-se e foi conservado, ficando sem efeito a nomeação que em seu lugar se fez no Dr. João de Rezende, cónego doutoral da sé de Leiria. Afirma-se haver notícia de que, para o expulsarem do reino, o nomearam bispo de Cabo Verde ou S. Tomé, o que não aceitou, vindo mais tarde a largar voluntariamente a prelazia e a ser prior de S. Nicolau de Lisboa, tendo sido ainda Juiz Geral das Ordens. Afirma-se ainda que instituiu um morgado que, refere-se, *hoje* possui B. Pimentel Maldonado (o documento refere “filho de outro”, certamente do mesmo nome, Bartolomeu, apresentando a indicação de *Bm.eu*).

Acrescenta a documentação que tem na mesma pirâmide armas⁸⁵, sendo sugestiva das tensões entre o vigário e o convento a referência, que ainda hoje pode ser confirmada *in loco*:

A palavra prelado quiseram os religiosos do convento viciar, mas conhece-se muito bem o vício.

Como o demonstra a fotografia do epitáfio, essa palavra, de que ainda há vestígios, foi rasurada⁸⁶, sendo substituída, na altura ou depois, pela de *Administrador*, o título que, já em inícios do século XVII, substituiu mesmo a designação de vigário. Facto sugestivo das tensões entre este e o prior e convento, de quem havia pouco tinha deixado de depender⁸⁷, e das mágoas que se depreendem mesmo quando os freires já não explicitam razões, ilustra também uma rápida e assinalável perda de poder, de que restam queixas dos seus titulares quanto aos obstáculos que lhes eram levantados ao exercício das suas funções⁸⁸.

Nos rumos da monarquia, se a vigararia estivera no cerne das estratégias, o mesmo se não podia dizer do seu titular, o qual, como os demais, desempenhara apenas o papel que lhe foi estipulado num dos actos precisos de um longo processo, pelo qual se fez a transferência de jurisdição eclesiástica para o rei, que sempre tivera em mira a extensão ultramarina do seu território. Agora, a gestão desta será feita noutras instâncias.

⁸⁵ Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães* (onde se indica *de que vai a cópia*), e em cima do arco “1559”.

⁸⁶ Independentemente de ter podido, a sua proximidade com o prior do Crato, ser também causa de adversidade, tudo parece indicar o ressentimento dos freires e do convento e o não lhe reconhecerem legítima superioridade hierárquica.

⁸⁷ A cerimónia da instituição canónica, que era feita desde tempos imemoriais e que consistia na passagem do *barrete* do prior para o vigário, em sinal de que este lhe devia o carácter prelatício, era disto sugestiva (vide Dinis 1972, por exemplo na 54-56, doc. 9).

⁸⁸ Vide a respeito Almeida 1968-71, vol. 2, 221.

As relações da Mesa da Consciência e Ordens com a Ordem de Cristo e a sua vigararia

Nas transformações da vigararia, importa sublinhar que se fizeram à sombra da reconfiguração do tribunal da Mesa da Consciência, ao qual coube a nomeação dos prelados daquela. À luz da história desta ordem militar, reveste-se de grande interesse a sua evolução, que carece ainda de análises aprofundadas na sua relação com ela e as doutrinas do Padroado.

Nas incertezas que a falta de documentação traz para os seus primeiros anos, levantam-se interrogações que deixam entrever diversas hipóteses.

Tomemos como primeira a tese que se tornou oficial: do período da fundação por D. João III, em inícios de Dezembro de 1532, ao regimento de 1558, definem-se essencialmente duas fases, ambas integradas nesse reinado, separadas pela incorporação perpétua dos mestrados à coroa em 1551, a qual teria levado de imediato a uma natural readaptação do tribunal, que, no entanto, apenas fica completamente definida no mencionado regimento, já no reinado de D. Sebastião. Na primeira fase, teria uma natureza essencialmente consultiva, sendo formado no princípio apenas por quatro deputados, ainda que agregando outras individualidades; apenas em 1544, surge a figura do presidente, sendo o primeiro o dominicano D. Fr. Bernardo da Cruz, bispo de S. Tomé⁸⁹.

A profunda transformação teria ocorrido, pois, na mencionada incorporação dos três mestrados, pela bula de 4 de Janeiro de 1551, de Júlio III, que levaria à atribuição ao tribunal, cerca de seis meses mais tarde, de novas alçadas e designação⁹⁰. Segundo o documento pontifício, transferira-se para o rei e seus sucessores toda a administração que antes era dos Mes-

⁸⁹ Conforme Farinha e Jara 1997, XXVI, síntese dos dados de Velloso 1732.

⁹⁰ Conforme Velloso 1732, f. 1, fora o tribunal erecto em inícios de Dezembro de 1532; indica-se que não se sabe ao certo se nesses princípios assistia o rei ao despacho, mas que se presume que o faria muitas vezes por ser a primeira casa do despacho o Paço de Évora, na sala da princesa. Refere em seguida que por dezanove anos apenas se designou *Mesa da Consciência*.

tres, com a condição de que executassem o que tocava o governo espiritual através de religiosos das três ordens⁹¹. Impõe-se, pois, a estratégia do que se designou de delegação do rei, no sentido de cumprir, ou contornar, as exigências canônicas; palmilhavam-se passos já ensaiados em Castela, onde antes se criara o Conselho das Ordens. Com efeito, conforme o discurso oficial da documentação da Mesa, mas já de época posterior, em Julho desse mesmo ano *enchera* o senhor rei D. João III a dita condição, cometendo não só a administração do espiritual, como do temporal das mesmas ordens, à Mesa da Consciência, pelo que desde essa data se teria passado a designar da Consciência e Ordens. Ficaram assim os seus ministros, prossegue o documento, com a jurisdição ordinária que antes tinham os Mestres, depois confirmada por Pio IV e Gregório XIII⁹². Serviu, contudo, o tribunal o objectivo régio de ultrapassar as próprias ordens, porquanto, pelo menos no que toca a de Cristo, se mostrou manifesta, no provimento das igrejas, a perda de poderes por parte dos freires conventuais e do prior⁹³.

Esta profunda transformação ultrapassou, pois, um mero alargamento jurisdicional, incidindo sobre a própria natureza. De tribunal régio e secular, passou a misto, funcionando, na verdade, como dois: o da Mesa da Consciência e o das Ordens, consistindo este último num tribunal eclesiástico com jurisdição ordinária sobre as ordens militares, por delegação régia⁹⁴.

⁹¹ Velloso 1732, f. 423, que designa já o tribunal como da Mesa da Consciência e Ordens.

⁹² Explicita Manuel Velloso (1732, f. 424), comprovando que se seguem passos já antes dados no reino vizinho: fazendo este último próprias das ordens militares do reino, todas as graças, faculdades e privilégios concedidos às de Castela; e também por bulas de Clemente VII, Paulo III e Pio V, ao Conselho das ordens do mesmo reino.

Note-se que, mesmo o Papa Pio IV é posterior, subindo ao trono pontifício no ano seguinte ao regimento; verificou-se certamente o que já era usual nas estratégias reais, a de solicitar ao papa a autorização para medidas já concretizadas.

⁹³ Conforme Manuel Velloso (1732, f. 425), antes de 1551 era comum os benefícios das igrejas serem providos por eleição dos freires em cabido, passando o prior as cartas de provisão. E, mesmo no que toca o dito tribunal, a sua composição, como será explicitado, ultrapassa claramente as ditas ordens militares.

⁹⁴ A obra de Manuel Coelho Veloso relativa à Mesa da Consciência e Ordens (Velloso 1737) está dividida em duas partes, uma relativa à Mesa da Consciência e outra relativa à das Ordens.

Uma alternativa à tese oficial situaria no próprio regimento a alteração, a partir da constatação de não haver em data anterior nenhuma garantia de se ter já operado. Nesse ângulo, ainda que a incorporação dos mestrados assumia um peso assinalável no alargamento da intercepção das esferas civis e eclesiásticas e tenha levado à formação de um órgão semelhante ao Conselho de Castela, não há certezas de que este se tenha estruturado logo, ou, caso se tenha criado, que não tenha existido inicialmente à parte, já que a duplicidade se manteve mesmo depois das mudanças e debaixo da nova designação.

Com efeito, o regimento de 24 de Novembro de 1558 é o primeiro documento que se conhece a atestar uma evolução que foi uma verdadeira metamorfose, devendo pensar-se na possibilidade de uma refundação⁹⁵. Se se analisarem os factos à luz do momento, o seu significado deve buscar-se, antes de mais, na identificação dos seus protagonistas. O mais poderoso, no campo eclesiástico, é sem dúvida o cardeal, cuja acção no horizonte das ordens militares, pelo menos na de Cristo, é a de uma clara articulação com as estratégias para o tribunal. A ele se atribui com toda a probabilidade a nova regulamentação, ainda que enquadrada cronolo-

Assume um especial interesse nesta última: *Noticia Historica da Meza das Ordens no Comum dellas, Livro Segundo* (f. 423-513), que se inicia com o seguinte título: “Tempo em que se uniram à Coroa destes Reinos os Mestrados das três Ordens militares. Tempo em que a administração espiritual e temporal das mesmas ordens se cometeu ao Tribunal da Mesa da Consciência e com esta nova intendência ficou também com o nome de Mesa das Ordens. Estilo, e modo, que antes havia na Administração dos negócios das ordens, quando cada uma delas tinha Mestre particular; e do que depois da união à coroa se praticou”.

No f. 436, o título *Funções e Actos a que assiste o corpo do Tribunal como Mesa das Ordens* inicia-se, quanto a este aspecto, com uma informação importante: ainda que este tribunal seja pela sua primeira instituição régio e secular, e com este mesmo corpo se encarregasse depois a administração das três ordens militares, ficou nesta parte tribunal eclesiástico e todo o dito corpo com duas intendências totalmente distintas “(...) e como no primeiro livro fazemos menção nos actos e funções a que assiste como Mesa da Consciência, a faremos agora nos que assiste como Mesa das Ordens”.

⁹⁵ O funcionamento do tribunal, de 1551, data da incorporação das três ordens, a 1558, parece-nos um tema de interesse para a investigação, podendo suprir várias lacunas e medir com maior precisão o alcance e o carácter inovador da política de D. Henrique.

gicamente na regência de D. Catarina; com ela colaborava no governo do reino, não sendo de estranhar que tenha tido a sua aquiescência, como o teve para tantas outras matérias eclesiásticas do seu particular empenho, em que ela lhe procurou agradar, mesmo contrariando anteriores disposições de D. João III.

Seguindo os rumos desta hipótese, duas alternativas se nos deparam: ou o regimento resultou, apesar disso, de um processo iniciado previamente e elaborado em consonância com o rei, ou, pelo contrário, deve-se em exclusivo a D. Henrique e, eventualmente, em divergência com o seu irmão, que morre precisamente no ano anterior.

Não há para estas matérias, que tocam o foro das intenções, tantas vezes inacessível aos historiadores, respostas certas, mas importa procurar os indícios possíveis, porquanto é ao nível das mesmas que se esclarecem muitas outras. Certo é que a história da Mesa não é um acto isolado, mas liga-se intimamente aos mais importantes aspectos da relação entre o Estado e a Igreja, por um lado; por outro, particularmente, à evolução das ordens militares, na persistente meta de as associar à coroa e, em seguida, de regulamentar os efeitos desta associação. Na sua globalidade não é, face ao regimento, um acontecimento recente, mas remonta a inícios do reinado anterior⁹⁶, recuando, no que toca à Ordem de Cristo e à sua extensão ultramarina, a tempos mais longínquos, num processo que se mostrou sempre atento às circunstâncias de cada momento, marcado por empenhadas acções e pacientes esperas de concessões pontifícias, ou mesmo da morte de alguns titulares de cargos, cujos poderes nem o rei pode facilmente contornar⁹⁷.

Enquanto parte de um todo, a busca de certezas exigiria levantar inumeráveis véus: como funcionou, nesses sete anos, o governo das ou-

⁹⁶ O ano de 1525 é uma referência, já mencionada, pois nele inicia D. João III em Roma todo um conjunto de negociações que visam a ordem, a vigararia e a criação de novas sés ultramarinas.

⁹⁷ Para além de, seguramente ter esperado, como referido, a morte de D. Diogo Pinheiro, em 1525, para levar avante estratégias já arquitectadas, ou certamente a de D. Jorge de Lencastre para avançar na da incorporação perpétua dos mestrados, poderá ter aguardado a de Fr. António de Lisboa para a dita retirada de poderes do prior, solicitada ao papa em 1552.

tras ordens militares? Que mudanças e que protagonistas? Quais as resistências que enfrentaram? No caso da Ordem de Cristo, revelaram-se ostensivas e violentas, ilustrando a força das tensões subjacentes, que lograram contrariar em boa parte as metas da monarquia, apesar da teimosa insistência do cardeal, que apenas a morte dobrou, sepultando num quase esquecimento a história do plano que quis impor. É certo que, a partir de então, outros a escreveriam, pois da conjuntura que a nova dinastia veio inaugurar, souberam tirar proveito os religiosos seus adversários. A partir da consciência de quantas leituras da história resultam de uma vontade previamente deliberada dos mesmos que a fazem, e de quanto podem condicionar juízos posteriores, interroguemo-nos acerca daquela que então possa ter sido preparada por D. Henrique para o poderoso tribunal.

No caso de terem as mudanças, mesmo do nome, apenas ocorrido em 1558, devemos questionar-nos acerca de ter, a ideia de uma antecipação de sete anos, resultado de um natural impacto que a mudança de 1551 sugestionou, ou de uma premeditada preocupação de induzir uma falsa noção de continuidade com tempos anteriores e, eventualmente, com a vontade do próprio fundador. A determinação de apagar a memória recente não se mostrava inédita no quadro das reformas políticas coevas⁹⁸.

Caso tenha existido, revelou-se eficaz pela forma como perdurou na historiografia, mas também porque surgiu cedo, conforme alguns testemunhos quase coevos. Com efeito, em inícios dos tempos filipinos, Jerónimo Roman, após referir tudo o que fez D. João III no temporal e espiritual da Ordem, desde a reforma à fundação do convento da Luz e do colégio de Coimbra, até à oferta de objectos preciosos de ouro e prata para o culto⁹⁹,

⁹⁸ Basta evocar, no que toca a Ordem de Cristo, as medidas que nesse sentido tomou D. João III quando a reformou, as quais se manifestaram sobre o cartório (com uma alegada destruição de arquivos) e sobre o património, nomeadamente nas alterações então feitas na igreja de Santa Maria do Olival, que era o Panteão dos Mestres eleitos da Ordem e dos seus antecessores templários.

⁹⁹ BNP, A.T./ L.74, no capítulo relativo ao 12º Mestre da Ordem e 1º Administrador Perpétuo, D. João III, que se inicia no f. 134v.

indica que, porque a Ordem se haveria de governar de outro modo, criou um Conselho de Consciência¹⁰⁰, em que entram as matérias da Ordem e os pleitos dos comendadores, que, por serem pessoas eclesiásticas, não convinha que se tratassem em tribunais seculares. Compara o tribunal ao de Castela, afirmando que, o que em Castela se chama Conselho das Ordens, em Portugal tem o nome de Mesa da Consciência, ainda que abarque mais alçadas que as das ordens militares, tendo muito poder e sendo provido em pessoas qualificadas¹⁰¹. Com sugestivas falhas contra o rigor histórico, na identificação dos resultados de toda uma cadeia de medidas com as intenções iniciais, refere o tribunal como tendo sido criado, desde o início, para o governo das ordens militares, colocando em plano central a de Cristo.

Na documentação oficial do próprio tribunal, a transformação da Mesa aparece integrada no reinado de D. João III, mas pertencem esses testemunhos a fase bem mais tardia. Aconselham ponderação, na tese que se fez oficial, as conhecidas divergências de D. Henrique com seu irmão em vários campos, como, na Ordem de Cristo, a sua determinação em desfazer muito do que antes se fizera. Praticamente ilimitado se mostrou o seu poder após a morte do irmão, mesmo antes de ser rei, quer nos tempos de regência, quer posteriormente, quando, assumindo o trono D. Sebastião, manteve o controle dos negócios eclesiásticos.

Entre os véus a levantar está aquele que cobre a própria Mesa. Importa analisar o que se passou na sua presidência entre 1551 e 1558 e que posições foram tomadas pelo menos no que toca as matérias da Ordem de Cristo. Em 1551, D. Fr. Gaspar do Casal, eremita de Santo Agostinho, bispo do Funchal, Leiria e Coimbra, foi nomeado presidente, mantendo-se até 1558¹⁰², sendo, depois, também envolvido nas controvérsias de Tomar. A coincidência das datas com a eventual segunda fase do tribunal levanta

¹⁰⁰ Curiosamente, e contra o rigor histórico, aponta tal meta para a própria criação do tribunal, o que não deixa de ser sugestivo da consciência da importância da Ordem de Cristo.

¹⁰¹ *Loc. cit.*, f. 134v. Consolidou-se o Conselho das Ordens espanhol em 1523.

¹⁰² Velloso 1732.

suspeitas, sem trazer confirmações¹⁰³. Pregador régio, o seu discurso de abertura da última fase do concílio (1561-1563) viria a impressionar os presentes¹⁰⁴, tornando-se uma das figuras mais destacadas entre os grandes nomes portugueses que ali estiveram¹⁰⁵, sendo compreensível que o papa Pio V, decorridos poucos anos, em tempos de já nítidas reservas ao cardeal, o tenha encarregue, pelo breve de 28 de Maio de 1568, *Dudum charissimi*, de analisar a questão das rendas do convento e de, com os excedentes, instituir o seminário; mandava, porém, manter a reforma, embora deixasse ao bispo a decisão sobre a supressão da casa da Luz. Porém, o cardeal obrigou-o a renunciar à comissão pontifícia¹⁰⁶. Pouco mais tarde, concedia o mesmo papa a D. Fr. Gaspar, pelo breve *Procurante nuper*, de 1 de Setembro de 1569, licença para visitar, corrigir e reformar os conventos de Tomar, da Luz e o colégio de Coimbra, para com as rendas dos mesmos se instituir o seminário¹⁰⁷.

Sinal dos vestígios que perduraram acerca de uma possível refundação, cerca de dois séculos mais tarde, em 1818, criticava o bispo, D. José Joaquim de Azeredo Coutinho¹⁰⁸, veementemente, o tribunal, negando peremptoriamente qualquer ligação ao de 1532:

¹⁰³ Nomeadamente sobre se terá deixado de o ser por uma eventual divergência com o regimento, ou se o terá assumido, em 1551, numa fase transitória de adaptação, feita a partir de Julho, com a mencionada delegação no tribunal da jurisdição das ordens.

¹⁰⁴ Castro, José de. 1944-1946. *Portugal no Concílio de Trento*. 6 Vols. Vol. 4. Lisboa: União Gráfica, 55-56, refere que se registou, no diário de um mestre de cerimónias do concílio, que, na abertura da terceira fase, a 25 de Julho de 1561, fez Fr. Gaspar do Casal, bispo de Leiria, um grande sermão, com que a abriu (sendo o discurso indicado como magnífico por outro mestre de cerimónias).

¹⁰⁵ Ao lado de D. Fr. Bartolomeu dos Mártires e D. Fr. João Soares; Castro 1944-1946, 82. Nas suas intervenções ficou célebre o seu discurso na sessão de 24 de Novembro de 1562, quando se tratou do sacramento da ordem; vide mais dados in Castro 1944-1946, 24-28.

¹⁰⁶ Vide Quadro III.

¹⁰⁷ Castro 1944-1946, 258-261, veja-se acerca de outro breve, *Pastoralis*, enviado ao bispo de Leiria, a 27 de Julho de 1569, advertindo-o da obrigação de criar na sua sé de Leiria um seminário (258-261).

¹⁰⁸ Bispo de Olinda e mais tarde de Elvas, nasceu em 1743 e morreu em 1821, tendo-se licenciado em cânones por Coimbra e tendo sido deputado às Cortes Constituintes de 1821, representando as tendências do iluminismo no Brasil (conforme síntese da V.E.L.B.C.).

Aqui se deve novamente lembrar primeiro que, no tempo do senhor rei D. Sebastião já estava extinta a Mesa da Consciência do rei.

Menos seguras, porém, se mostravam as razões que invocava:

o senhor rei D. João III, rodeado de tantos homens sábios, não fez, nem podia fazer uma Mesa tão defeituosa, tão contrária à boa ordem judicial¹⁰⁹.

A clara orientação do *Piedoso* para um rígido controle da Igreja, com particular enfoque nas matérias das ordens militares, não nos faria estranhar acordo neste campo. E, apesar das divergências, a ele se devera em grande parte a rápida ascensão do seu irmão aos mais altos cargos eclesiásticos em Portugal¹¹⁰, numa ambição que o levou a cobiçar mesmo o vértice da Igreja universal¹¹¹. O intervalo entre 1551 e 1558 poderia ter, pois, outra explicação. Com efeito, mudanças tão profundas e de tão alarçadas implicações, que para o Estado fariam deslizar tão importantes alçadas, haviam de carecer de medidas prévias, na preparação dos terrenos aos objectivos da monarquia.

Se, para anular a reforma dos freires, certamente esperara D. Henrique a morte do seu irmão, dez anos mais velho, quanto ao tribunal a

¹⁰⁹ Coutinho, José. 1818. *Copya da Analyse da Bulla do S.mo Padre Julio III, de 30 de Dezembro de 1550, que constitue o padrão dos reys de Portugal, a respeito da união, consolidação, e incorporação dos mestrados das Ordens Militares de Christo, de S. Thiago, e de Aviz com os Reynos de Portugal ... em 1816*. Londres: T.C.Hausard, 49. Cruz, Maria. 1993. “A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as Perspectivas da Missionação.”. In Vol. 3 of *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*. Braga: Faculdade de Teologia., 638 (13), refere a hipótese levantada por este autor quanto a ter sido a Mesa um tribunal da criação pessoal de D. João III que se teria extinguido com a sua morte, “(...) ou, pelo menos, ter representado uma reunião de “juizes de consciencia” e não um tribunal de consciencia”.

¹¹⁰ Para além dos já mencionados, lembre-se ainda o de Inquisidor mor.

¹¹¹ Acerca das suas orientações aos seus embaixadores em Roma para moverem influências em conclaves vide Almeida 1968-71, vol. 2, 579.

situação parece menos clara, pois, no que toca a Ordem de Cristo, grandes passos foram sucessivamente dados ao longo de 30 anos, particularmente nas mudanças da vigararia (um dos campos mais importantes nos referidos objectivos), nas determinações que a recuperaram, autonomizaram e por fim artificialmente estenderam novamente à vastidão do império e ao controle da política eclesiástica do ultramar¹¹².

No que tocava a Ordem de Cristo que, das demais militares se distinguia pelo alcance que lhe conferia o Padroado, convinha anteceder a reforma do tribunal dessas medidas, libertando-a do prior e do convento para a transferir para a alçada da Mesa, num processo que apenas é finalizado com a nova regulamentação, que o consolida ao mesmo tempo que dele também decorre. Jogara-se aí o governo das igrejas ultramarinas, não tardando a que, o confronto do Mestre com o prior, desse lugar, em espaços mais vastos, a uma natural colisão do Estado com os bispos nos respectivos territórios.

À luz da articulação que entre todos os actos parece tecer-se, o empenho do cardeal em criar o seminário e simultaneamente anular a reforma manifesta-se lógico também no que toca a ligação ao tribunal, porquanto, enquanto mantivessem a natureza monástica, não ficavam os freires conventuais, nem as casas de Tomar e da Luz, sob a sua alçada, ainda que o ficassem o prior, os cavaleiros e os territórios, tendo sido certamente esse mais um argumento em prol da separação da vigararia¹¹³.

¹¹² A incorporação perpétua dos mestrados e a autonomia da vigararia talvez levassem o próprio D. João III a alterar alguns aspectos da actuação anterior no que toca a Ordem, na medida em que, sem dúvida, representavam novos trunfos, inexistentes nas suas decisões anteriores, como a da reforma. Tal como aconteceu com seu pai, seria certamente vontade sua controlar a vigararia, como o parece comprovar a sua recuperação e posterior separação da mesma do convento.

¹¹³ Importante é, neste particular, a precisão fornecida por Olival, Fernanda. 2002. “As Ordens de Avis, de Cristo e de Santiago após a Incorporação na Coroa.” *Seminario Internacional para el estudio de las Órdenes Militares*, Consultado em Janeiro de 2010. Disponível em <http://www.moderna1.ih.csic.es/oomm/Portugal.htm>, pela reforma de Fr. António de Lisboa, o convento de Cristo e da Luz mantiveram-se fora da alçada da Mesa da Consciência, ao contrário dos territórios da

Mesmo sendo os priores, por inerência, membros da Mesa da Consciência e Ordens, como o refere, já no século XVIII, *A Notícia Histórica da Mesa da Consciência*, de Manuel Coelho Veloso, eram certamente fortes as suas reservas a este tribunal, muito criticado, como se sabe, em importantes sectores eclesiásticos, no reino e em Roma. Um facto incontestável era que a sua importância, no que toca à Ordem de Cristo, fora adquirida à custa da perda de poderes do prior, pois, como alega um documento do reinado de D. João V:

tem esta ordem (...) seiscentas igrejas, as quais dava o D. Prior por Breve de Calisto 3º antes de haver o Tribunal da Mesa da Consciência¹¹⁴.

Possivelmente, as alterações do novo regimento contribuíram para um tempo de reorganização interna. Quanto a nomeações de presidentes, deixando D. Fr. Gaspar do Casal de o ser em 1558¹¹⁵, não há para os anos seguintes dados precisos, a não ser o de que, em data incerta, terá assumido o cargo D. António de Noronha, filho do primeiro marquês de Vila Real, conde de Linhares e comendador da Ordem de Cristo¹¹⁶, e o de que, em 1564, tempo da regência do cardeal, o jesuíta Martim Gonçalves da Câmara¹¹⁷, facto sugestivo do peso progressivo da Companhia

Ordem de Cristo; e os freires conventuais juravam fidelidade ao prior geral, mas não ao rei como Mestre. No entanto, o tribunal tinha jurisdição sobre o hospital da Luz, à semelhança de outros hospitais e obras pias.

¹¹⁴ Conforme Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. *Miscelanea Historica*. COD. 8.842, f. 145, tem “(...) quatrocentas e cinquenta e quatro comendas”. Refere-se, ainda, 22 vilas e lugares “(...) além de muitos castelos, cujo (sic) alcaidarias são comendas, e se dão com o seu hábito” (o escrito é do tempo de D. João V, como é referido expressamente).

¹¹⁵ Se, como já mencionado, se desconhece a sua posição face à reformulação do tribunal no fim desse ano, a verdade é que veio o cardeal a pressioná-lo na comissão que lhe deu o papa relativamente ao seminário, para que a recusasse alegando razões de saúde, sendo-lhe os freires favoráveis; vide Witte 1988, 333-334.

¹¹⁶ Breve referência in Farinha e Jara 1997, XXVI.

¹¹⁷ Conselheiro de Estado, sacerdote jesuíta, irmão do Pe. Luís Gonçalves da Câmara, também jesuíta e preceptor de D. Sebastião, consta do seu *curriculum* o ter sido arcediogo na sé de

junto de D. Henrique e nas grandes decisões da política eclesiástica ultramarina.

Finalmente, se muitas das interrogações resultam da falta de documentos para os tempos anteriores a 1558¹¹⁸, resta perguntarmo-nos se não pode ser esta ausência, em si, uma resposta.

Com efeito, já na época do cardeal, pouco depois do regimento, manifestam-se os sectores eclesiásticos contra o tribunal, como está patente nos apontamentos dos prelados após as cortes de Lisboa de 1562, nos quais se solicita que seja trienalmente *visitado* e se revissem os seus regimentos, *se os tinha*¹¹⁹. Já nesta altura, pois, transparecem as oposições, assim como as desconfianças e desconhecimento face à sua regulamentação.

O último véu respeita, pois, um eventual primeiro regimento, apesar de negado na versão oficial da Mesa. Charles Martial de Witte, ao analisar o de 1558, parte naturalmente do princípio de que será o segundo, ou seja, de que, como era habitual nas instituições que se fundavam, o primeiro teria sido elaborado em 1532. A respeito dos dois e da importância da fundação para se conhecer a continuidade entre ambos, lamenta nada se saber daquele, estranhando que não seja sequer citado no segundo¹²⁰. O seu desaparecimento, atribuído com probabilidade, pelo historiador, ao terramoto de 1755, é referido por mais autores, ao passo que negam, outros, a sua existência, como Amélia Polónia, na sua bio-

Lamego, reitor da Universidade de Coimbra, desembargador do Paço, do Conselho de Estado, vedor da justiça, escrivão da puridade e deputado do Conselho Geral do Santo Ofício. Vide Velloso 1732, f. 21, onde aparece referido na lista dos presidentes, mas dando a respeito uma informação dúbia: “Tomou posse neste Tribunal para assistir no despacho da Mesa, sem que no assento se declare lugar de presidente ou de Deputado, a 6 de Dezembro de 1564.”, nada mais indicando sobre o período em que eventualmente exerceu a presidência.

Nesta altura, já se consumara, pois, uma divisão entre o cardeal e a rainha, tendo sido a ligação a estes dois religiosos, e particularmente a escolha do preceptor do príncipe, como se sabe, uma das razões.

¹¹⁸ Não encontramos documentação para o período anterior, em conformidade com diversas referências da historiografia em geral quanto à sua inexistência ou desaparecimento.

¹¹⁹ Almeida 1968-71, vol. 2, 314.

¹²⁰ Witte, Charles. 1961. “Le “regimento” de la “Mesa da Consciência” du 24 Novembre de 1558.”, *Separata da Revista Portuguesa de História* 9: 277-284, 8.

grafia do Cardeal¹²¹, em sintonia talvez com a versão oficial, patente na *Notícia*, de Manuel Coelho Velloso, que, decorridos dois séculos precisos sobre a fundação, dá o de 1558 como o primeiro da Mesa da Consciência e Ordens¹²².

Que tenha existido o de 1532, parece-nos, à partida, o mais provável, ainda mais tratando-se de instituição tão importante¹²³; mas, se existiu, porquê ter-se perdido, se tantos outros coevos se salvaram em tantos cartórios? como ter sofrido o desaire o mais importante, sem que reapareça qualquer menção ou transcrição em outros códices? Sendo o da fundação, como se explica que não seja sequer mencionado no seguinte, como referiu Witte, sendo o seu conteúdo desconhecido e não deixando qualquer rastro¹²⁴? Ainda que comente o historiador belga que talvez a sorte, *que é a providência dos historiadores*, um dia o faça aparecer, há que levantar cautelosamente a hipótese de uma terceira alternativa: a de ter sido o seu desaparecimento, não obra do acaso, mas intenção do cardeal. Com efeito, no seu testamento, de 29 de Maio de 1579, encarregou D. Henrique o seu confessor, Pe. Leão Henriques, de *romper ou queimar* os papéis que lhe parecesse, nos seus escritórios,

¹²¹ Indica Amélia Polónia (2005a, 160) que esta instituição, com um amplo campo de acção, estivera até então “(...) desprovida de qualquer normatividade institucional, à falta de um específico regimento, só suprida na regência de D. Catarina”. Seguiram-se, afirma, outras leis para a Mesa da Consciência: diplomas de 1561 e em 1563. Indica que para este período refere D. António Caetano de Sousa duas intervenções aprovadas por breves de 6 de Fevereiro e de 5 de Outubro de 1563, o que para a autora prova que, apesar de ter encontrado esta instituição já regulamentada, “não deixa de nela intervir normativamente”.

¹²² Velloso 1732, f. 11, sem referir nenhum que apenas fosse da *Mesa da Consciência*, na fase anterior. Aliás, indica sempre a designação completa, de *Mesa de Consciência e Ordens*, mesmo para a fase anterior, quando inclui na lista dos presidentes o primeiro, a partir de 1544.

¹²³ Se os regimentos, em geral, acompanhavam a fundação da maior parte das instituições, algumas de uma importância muito inferior, parece-nos que seria prioritário no caso de um tribunal, e de um tribunal com vastas e polémicas atribuições desde o seu início e que, como é sabido, foi alvo de indignação em Roma (vide *infra*, nota 129).

¹²⁴ Charles Witte (1961, 8) refere que a única informação que temos se deve ao teatino Luís Caetano de Lima (que morreu em 1757) que indica que datava ele de 1532 (ver “O regimento d’el rei D. João III é do ano de 1532”, in BNP, mss. 274, f. 8v.).

devendo os testamenteiros escolher uma pessoa para seleccionar e ordenar os demais. Como indica Queiroz Velloso¹²⁵ durou esse *auto de fé* três dias, testemunhando a respeito o secretário de Estado, Miguel de Moura:

queimámos os que pareceu e a diligência foi bem necessária pelo que ali achei em que não é necessário dizer-se aqui mais¹²⁶.

Ora, Paulo Afonso, autor dos *Apontamentos* onde se acha o projecto do seminário, é um dos testamenteiros¹²⁷. Não terá ardido, também, o dito regimento, ou mesmo outros documentos coevos da Mesa? Se, na reforma de Fr. António, se destruiu grande parte do cartório, na preocupação de fazer esquecer todo um passado, por que razão não terá sucedido o mesmo num momento em que este tribunal tanto se transformou, após os efeitos da incorporação de 1551 e, particularmente, após a morte de D. João III, quando D. Henrique, seguindo estratégias muitas delas distintas, mandou provavelmente elaborar o segundo? Ou, mesmo que tenha tido o apoio do irmão para mudanças que só se consumam em 1558, até que ponto as oposições que na matéria levantavam os sectores eclesiásticos não seriam por si um incentivo a fazer desaparecer a memória do primeiro tribunal, fundado, no que se sabe, em bases tão distintas?

Quer tenham ou não sido destruídos este e outros documentos relativos às matérias de que tratamos, quantos mais dos que arderam não tratariam das polémicas intervenções do cardeal, particularmente nas ordens e institutos religiosos, onde tantos conventos, rendas e alçadas foram transferidos consoante interesses do Estado e ao sabor das convicções e empatias pessoais dos seus titulares? Estava D. Henrique consciente da

¹²⁵ Velloso, José. 1946. *O Reinado do Cardeal D. Henrique*. Lisboa: Empresa Nacional de Publicidade, 403.

¹²⁶ Velloso 1946, 403.

¹²⁷ São os demais o seu confessor, Leão Henriques; o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida; Francisco de Sá, seu camareiro-mor; Polónia 2005a, 249.

necessidade de destruir provas, que hoje seriam abundantíssimas e preciosas fontes para os assuntos mais delicados de que se ocupou, e que, com toda a probabilidade, versariam sobre matérias eclesiásticas.

Certo é que a Ordem de Cristo passou em 1558 à alçada do tribunal, em aspectos então bem melindrosos, como as reformas, a vigilância dos freires clérigos e cavaleiros, o julgamento dos respectivos delitos, as visitas, o provimento dos benefícios, o exame dos clérigos e as matérias espirituais do ultramar. Todos aqueles em que D. Henrique pôs especial empenho¹²⁸.

Os principais protagonistas – os agentes do cardeal

O vínculo do poderoso tribunal à monarquia e ao cardeal é patente, por fim, nas próprias figuras que no momento protagonizam as instituições e as articulações entre elas, sendo digna de nota a ligação de quase todas à Mesa da Consciência, ou como presidentes, ou como deputados, ou como membros por inerência (os vigários de Tomar, os priores da Ordem,

¹²⁸ Não apenas quanto a esta ordem, mas quanto a todas as demais. Acerca do regimento de 1558 vide Charles Witte 1961, 6.

Sobre as reservas em Roma a este tribunal, cerca de uma década decorrida da sua criação, refere Witte (1961, 6-7), com base in Leal, José da Silva. 1874. *Corpo Diplomatico Portuguez Contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o século XVI até aos Nossos Dias*. Vol. 5. Lisboa: Academia Real das Ciências, 139, “(...) un mémoire rédigé à Rome à l’intention du nonce Luigi Lipomano se rendant au Portugal (...) “Comandano e limitano e fanno e diffanno (...) cose grandissime contra prelati e tutti li altri ecclesiastici non avendo giurisdizione alcuna dal papa ne da legati suoi et essendo meramente giudici incompetenti di cio che fanno” (o texto, todo ele muito veemente contra o tribunal, é reproduzido em Almeida 1968-71, vol. 2, 313 (4)). O artigo 18º do regimento encarregava a Mesa do exame das bulas enviadas ao rei, não para efeitos de as submeter ao beneplácito régio pois, como o refere Witte (1961, 7), eram solicitadas pela própria monarquia, mas para que se não percam e se façam executar. Neste ponto anota Witte (1961) em pé de página que encontrou um exame deste tipo em em Arquivo Nacional da Torre do Tombo. 1585. Convento de Tomar. 8 April. Maço 18, Lisboa, contendo as assinaturas dos membros da Mesa. A propósito do artigo 18º, refere Maria Cruz (1993, 632), acerca da observação de Witte (1961), que corresponderia também a uma cautela do rei face a frequentes abusos nos documentos vindos de Roma que prejudicavam a jurisdição ou fazenda real.

tal como os de Santiago e Avis, entre outros), conforme o regimento de 1558¹²⁹. O próprio cardeal chegara a integrar a Mesa, na qualidade de deputado, certamente no reinado de seu irmão¹³⁰.

Procuremos, pois, identificar nestas matérias os agentes de D. Henrique, as suas inter-relações e peso político, deixando de lado um aspecto que importa, no entanto, mencionar: a ligação de muitos a outros órgãos de poder e tribunais, civis ou eclesiásticos, como o Desembargo do Paço, a Casa da Suplicação ou a Inquisição¹³¹.

129 Velloso 1732. Data de 1561 o Regimento seguinte da *Mesa da Consciência e Ordens*; dele, e de medidas posteriores, não nos ocupamos, por já ser inviável neste artigo, mas apresentamos as seguintes referências (Cruz 1993, 631): concedidos os mestrados à coroa, fica à Mesa da Consciência e Ordens a jurisdição que antes pertencia aos Mestres, mas é com o regimento de 1558 que se fixam as atribuições, alargadas em 3 de Fevereiro de 1561, 1 de Setembro de 1561 (pelo breve de Pio IV), em alvará de 10 de Novembro de 1562, por breve de 6 de Fevereiro de 1563 (sobre competências judiciais dos deputados do rei no tribunal da Mesa da Consciência e Ordens), a 5 de Outubro de 1563 (concessão de poderem os deputados, graduados em teologia ou cânones, ainda que seculares, serem juizes delegados mesmo sem terem as condições exigidas por Bonifácio VIII; e acerca de clérigos seculares e regulares, monacais, mendicantes, militares ou religiosos de qualquer qualidade também poderem ser deputados da Mesa desde que graduados); breve de 12 de Abril e alvará de 20 de Junho de 1567). Com esta documentação estatuíam-se as três instâncias no Juízo das Ordens, todas, como o explicita Cruz (1993), encaminhando à Mesa e ao rei.

Muito importante é o que comenta esta autora sobre a razão da crítica de fundo que fazem os canonistas sobre o desrespeito do foro eclesiástico, ou seja, se respondiam os sacerdotes no tribunal eclesiástico perante os seus prelados, podiam estes responder perante seculares na Mesa da Consciência. E, como completa, os isentos, os prelados e os protonotários não tinham juiz ordinário no reino (*loc. cit.*, 631).

E, em termos de Igreja do Padroado, refere-se que o tribunal verificaria todos os capelães enviados à Mina, Axem, Arguim, Congo, Angola, Brasil e a todas as partes ditas da obrigação do rei., “(...) os que iam em naus, “ida por vinda” e todos os clérigos providos de benefícios no padroado.” (Cruz 1993, 631)

130 Farinha e Jara 1997, XXVI, conforme Velloso 1732, f. 28, onde se apresenta o respectivo *curriculum*, mas onde se não indica o ano.

131 Vide por exemplo, in Farinha and Jara 1997, XXVI, a lista dos presidentes e deputados da Mesa, onde pode notar-se como esse facto é claro nos respectivos *curricula*. Acerca de ter integrado o Conselho Geral do Santo Ofício o canonista Paulo Afonso, nos anos da controvérsia em torno do seminário, de 1577 a 1578, vide Polónia 2005a, 113.

Muitos ligam-se também ao arcebispado de Évora ou de Braga, a colégios fundados pelo cardeal, como é o caso novamente de Paulo Afonso.

No seio da Mesa da Consciência e Ordens

Sintomático de quanto era o tribunal da Mesa constituído por figuras próximas do cardeal é o pedido feito, no capítulo da Ordem reunido por D. Sebastião na igreja de Marvila, em 1573, em tempo de já acesos atritos com o convento, de ficar a Ordem fora da alçada da Mesa da Consciência, criando-se outro tribunal, apenas exclusivo dela. Nas cortes de Tomar, em 1581, solicitar-se-ia a criação em Portugal de um Conselho das Ordens similar ao de Castela, pelo descontentamento com a composição da Mesa, na qual predominava, alegava-se, o clero secular¹³². As bulas pontifícias insistiam, na verdade, ao ser transferida a jurisdição dos antigos Mestres para a coroa, a título perpétuo, que fizesse o rei aplicar as medidas de governo espiritual por religiosos da Ordem, disposição que, segundo Manuel Coelho Velloso¹³³, se cumpriu ao transferir-se para aquele tribunal a jurisdição ordinária e eclesiástica; refere-se por vezes nesta documentação da Mesa que, em caso de não dispor o rei de conventuais com a necessária *suficiência*, poderia recorrer a um freire cavaleiro, situação que aparece como uma cómoda solução nas tensões entre o poder régio e os religiosos, porquanto bastava ao rei promover a concessão do hábito a juristas da sua confiança.

Fixemo-nos apenas, no que toca aos membros deste tribunal directamente implicados nas medidas tomadas face à Ordem de Cristo e ao Pa-

¹³² Olival, Fernanda. 2004. “Os Áustrias e as Reformas das Ordens Militares Portuguesas.” *Hispania, Revista Española de Historia* 216 (64): 95-116, que indica que nas cortes de Tomar, no cap. XVIII do Povo, em continuidade com o que já se apresentara em 1573, se propunha a retirada dos assuntos da Ordem da Mesa da Consciência, que, conforme uma fonte de 1589 (Biblioteca Nacional de Portugal. s.d . COD. 13.216, f. 104v), ter-se-á pedido que fizesse o rei “(...) um conselho desta Ordem [Cristo], que não seja a mesa da consciência, onde se despachem as cousas tocantes à ordem. E presida nele um comendador da ordem, com Letrados do mesmo mestrado, e que a forma e jurisdição que Sua Magestade houver de dar a este conselho, lhes faça mercê assentá-la com os definidores dela”.

Esta fonte intitula-se *Consulta da Reformação da Ordem de Christo, a qual s'accabou aos 13 dias de Dez.º do anno de mil e quinhentos e oitenta e nove*, e contém dados importantes sobre estas matérias, sendo de destacar esta posição em prol de um tribunal exclusivo desta ordem militar.

¹³³ Velloso 1732.

droado, na figura do já mencionado Paulo Afonso, autor dos *Apontamentos* que contêm o projecto do Seminário. Sacerdote, desembargador do Paço, foi, em 1562, nomeado deputado da Mesa da Consciência, medindo-se a sua importância no contexto político do tempo pelo papel desempenhado, poucos anos mais tarde, nos momentos cruciais da subida do cardeal ao trono, quando chamou a si o julgamento dos direitos sucessórios do reino. Com efeito, foi-lhe entregue a análise jurídica da delicada questão e várias missões importantes¹³⁴, assim como o representar o rei nesta matéria em todas as audiências¹³⁵; incumbido também da angariação de dinheiro para o resgate de fidalgos em Marrocos¹³⁶, foi um dos quatro prelados a assinar a sentença da declaração da ilegitimidade de D. António¹³⁷, assim como foi quem D. Henrique incumbiu, em inícios de Novembro de 1579, de levar uma carta a D. Catarina pedindo-lhe que se concertasse com Filipe II para salvar a nação de uma guerra civil, reforçando a missão dias antes confiada ao Pe. Jorge Serrão, então Prepósito da Casa Professa de S. Roque, junto da duquesa, com o mesmo objectivo¹³⁸.

Testemunha nas cortes de 1 de Abril de 1579, no juramento dos três estados¹³⁹, acabou por ser um dos testamenteiros do cardeal, tendo a seu

¹³⁴ Velloso 1946, 340, 341 e 403; conforme José Velloso (1946, 9), mal soube do desastre de Alcácer Quibir, D. Henrique enviou cartas ao duque de Bragança, conde de Tentúgal e outros fidalgos a chamá-los à corte e simultaneamente entregou a juristas da sua confiança o estudo jurídico da situação do reino – um rei cujo destino se ignorava, com um sucessor sacerdote; entre eles estava Paulo Afonso.

¹³⁵ Quando D. Henrique enviou missivas aos pretendentes da coroa para que apresentassem suas razões, e tomou disposições para que tudo se tratasse judicialmente, nomeou seu representante em todas as audiências o desembargador Paulo Afonso, “sacerdote muito respeitado”; Velloso 1946, 179.

¹³⁶ Refere Velloso 1946, 20, que foi a este desembargador, com outros, que confiou o cardeal a distribuição da quantia a angariar para o resgate de 80 fidalgos cativos em África.

¹³⁷ Paulo Afonso integra ainda, com outros desembargadores do Paço e com mais quatro prelados (entre os quais estava D. António Pinheiro), os que elaboram a sentença declarando ser D. António filho ilegítimo de D. Luís; vide Velloso 1946, 224 e 227.

¹³⁸ Velloso 1946, 339.

¹³⁹ Nas cortes de 1 de Abril de 1579, no juramento dos três estados (de obediência aos governadores que D. Henrique deixasse nomeados e no juramento de cumprirem as sentenças

cargo as suas últimas disposições, juntamente com o seu confessor, como a delicada selecção dos papéis a *romper* e queimar, prova de que se manteve até aos últimos dias da vida do infante na mais estreita órbita da sua confiança pessoal¹⁴⁰.

A seu respeito encontram-se preciosas indicações na obra de Queiroz Velloso¹⁴¹, sendo de indicar, conforme a *Notícia Histórica da Mesa da Consciência e Ordens*¹⁴² que desempenhou, entre os seus numerosos cargos, o de Juiz Geral, auditor e conservador das ordens, cargo poderoso e tantas vezes contestado¹⁴³, particularmente útil ao cardeal na política seguida para a Ordem de Cristo (sendo já, em virtude deste cargo, membro por inerência da referida Mesa)¹⁴⁴.

Nos anos cruciais do confronto com os freires de Tomar, consta ter sido mesmo seu presidente (era-o em 1575), sucedendo a Martim Gonçalves da Câmara, que então se destacava como ministro, poderoso e polémico

dos juízes que deixasse também nomeados para resolver a questão sucessória caso entretanto morresse), entre as testemunhas estava Paulo Afonso; Velloso 1946, 209.

¹⁴⁰ Ao saber pelo seu confessor que estaria às portas da morte, D. Henrique expediu um alvará para que se abrisse o cofre onde estavam indicados os nomes dos governadores e que fossem comunicados; o cofre foi nessa tarde conduzido solenemente à sé pelo senado da câmara e, na capela mor, foi a dita lista publicada e os referidos governadores chamados com urgência a prestar juramento, sendo depois tudo novamente encerrado no cofre; é por estes documentos que se sabe a lista dos letrados do reino, entre os quais estava Paulo Afonso, que igualmente era membro do Conselho de D. Henrique – Velloso 1946, 214 –, aliás, sendo conselheiro habitual do rei (*loc.*, 322).

¹⁴¹ Para além das já apresentadas, menciona ainda que nele depositava D. Henrique grande confiança; Velloso 1946, 177-178.

¹⁴² Velloso 1732, f. 32-33; vide também breve referência em Farinha e Jara 1997.

¹⁴³ Nomeadamente nos conflitos com os bispos, motivando queixas no concílio de Trento; vide Larcher 1992, 192-204.

¹⁴⁴ Vide Quadro IV anexo.

Acerca de Paulo Afonso, pode ler-se, na lista dos deputados da Mesa Velloso 1732, f. 32-33) as seguintes indicações: Doutor em Cânones, foi um dos primeiros colegiais do colégio de S. Pedro na rua de Santa Sofia, em Coimbra. Lente de *Vacaçoens*, chantre de Portalegre, freire da Ordem de Santiago, Juiz Geral, Auditor e Comendador das Ordens, subdelegado executor Apostólico da Bula de Leão X sobre as Comendas Novas da Ordem de Cristo no ano de 1562. Do Conselho de S. Majestade e do Geral do Santo Ofício. Desembargador do Paço e ao mesmo tempo deputado da Mesa.

co, de D. Sebastião. Curiosamente, no inventário dos presidentes da Mesa, elaborado em 1732 por Manuel Coelho Velloso, nada consta sobre esta sua função, apresentando-se o seu *curriculum* apenas na lista dos deputados, o que favorece a hipótese de uma nomeação repentina e política, promovida pelas circunstâncias do conflito¹⁴⁵.

Na Companhia de Jesus

Um outro sector que se destaca na ligação ao cardeal é, naturalmente, a Companhia de Jesus, que aqui importa abordar, sucintamente, apenas na ligação ao tema.

Não se pode deixar de referir, entre os elementos mais próximos de D. Henrique, as principais figuras da Companhia; como adverte Charles Martial de Witte, na sombra do cardeal engrandece-se o seu poder, fortalecendo-se a sua aliança estratégica com a monarquia, apenas esboçada no reinado anterior¹⁴⁶.

¹⁴⁵ Conforme Carta de Giovanandrea Caligari, colector apostólico enviado a Portugal, que vinha encarregue das questões acesas da Ordem, em carta a Galli, escrita em Lisboa a 10 de Setembro de 1575, o poder político está nas mãos do escrivão da puridade Martim Gonçalves da Câmara. Quem executa as medidas de violência contra o convento é Paulo Afonso, referido como primeiro desembargador do Paço e simultaneamente presidente da Mesa da Consciência. Vide Witte 1988, 339-340, onde se apresentam muitos dados de interesse sobre esta carta (ASV. *Segr.Stato. Portogallo* 2, f. 122).

A fonte para a informação de que é Paulo Afonso presidente da Mesa é, pois, uma carta do colector apostólico, mantendo-se assim algumas dúvidas sobre os anos em que o foi, a forma como foi nomeado etc.

¹⁴⁶ Se um conjunto de medidas tomadas por D. João III se revelaram da maior importância para a entrada da Companhia de Jesus em Portugal e mesmo para os seus destinos no perfil que a instituição veio a assumir na Igreja universal, não se pode, a nosso ver, interpretá-las, ao contrário do que acontece com D. Henrique, como sinais de uma predilecção face a outros institutos, e muito menos como reflexo de alguma espécie de intuição sobre o seu carisma futuro, o que de alguma forma atenta contra a lógica da análise do momento; parecem-nos, na maior parte das vezes, medidas estratégicas face às circunstâncias que acompanham cada decisão. No entanto, essa visão centrada numa predilecção e intuição do monarca, condicionada pelo impacto de realidades a que ele é anterior, marcou profundamente a historiografia, estando na base de não poucas distorções.

No que toca o projecto do seminário, os religiosos da Companhia aparecem como mestres, veiculando-se rumores de que o cardeal quer extinguir a Ordem e entregar o convento àquele instituto¹⁴⁷. Na realidade, porém, a sua vontade era apenas a de anular a reforma, colocando sob a influência da Companhia, então em grande expansão, os clérigos destinados às igrejas do império, os quais, usufruindo da sua experiência, melhor se orientassem para realidades tão díspares, sendo de notar, nos *Apontamentos* de Paulo Afonso, a referência, na 15.^a proposta, ao estudo dos *casos de consciência*, a disciplina em que, por excelência, eram os jesuítas exímios professores. A medida tinha as suas razões de ser, mostrando-se propícia também à Companhia: não só resultaria num clero mais adequado e eficaz, como certamente poderia ajudar a orientar as relações paroquiais / missões de forma a evitar as habituais contendas com os bispos e fortalecer nesse campo a Ordem de Cristo, pois seria a forma de constituir um clero paroquial sujeito à mesma e directamente vinculado ao rei enquanto seu administrador perpétuo, recebendo dele as igrejas, tal como recebiam os missionários as missões¹⁴⁸, ainda que dos bispos recebessem a instituição canónica.

Como é compreensível, não são os jesuítas referidos nos *Apontamentos* de Paulo Afonso, nem aparecem abertamente nas contendas. Mas com certeza actuam, de forma velada, sendo de notar a grande confiança que nestes religiosos deposita D. Henrique e o peso que lograram, como seus

¹⁴⁷ Acerca das suspeitas em Roma no que toca as intenções do cardeal veja-se a Carta de Giovandrea Caligari a S. Carlos Borromeu, de 19 de Agosto de 1575, in Witte 1988, 418-421, em que o acusa de querer extinguir os religiosos da Ordem de Cristo e entregar o convento aos jesuítas. Tal intenção seria, contudo, contrária à lógica da monarquia, que muito se empenha para a engrandecer, ainda que instrumentalizando-a; tem o cardeal consciência de que, para tal, precisa de anular a reforma.

Com este confronto de que tratamos se relacionam muitos outros factos, determinações e documentos, ligados não só à Ordem de Cristo, mas também à história nacional e à da Igreja da época; a maior parte pode ser consultada em Witte 1988 (vejam-se as sínteses que apresentamos nos Quadros I a III), mas nos fundos com documentação da ordem (especialmente na BNP e ANTT) muitos mais se podem encontrar.

¹⁴⁸ Vide a propósito a argumentação dos jesuítas quanto às suas missões Larcher 1993.

conselheiros, nas próprias matérias do Estado, nomeadamente o provincial Pe. Leão Henriques, seu confessor¹⁴⁹. Serão provavelmente os jesuítas que se empenham neste projecto os mesmos que nas demais matérias o influenciam, destacando-se, além do superior, os padres Jorge Serrão e os dois irmãos Martim e Luís Gonçalves da Câmara, primos, aliás, de Leão Henriques¹⁵⁰.

Ligam-se estes religiosos às estruturas de poder, cabendo aqui uma referência ao tribunal da Mesa, no qual possivelmente a Companhia de Jesus parece ter tido um peso significativo entre 1564 e 1580, ou seja, no período preciso das estratégias do cardeal para a Ordem de Cristo e dos confrontos com o convento. Com efeito, presidia ao tribunal Martim Gonçalves da Câmara, pelo menos em 1564, só havendo indicação, na *Notícia Historica da Mesa da Consciência e Ordens*, de um outro presidente, D. Jorge de Ataíde, em 1580¹⁵¹, constando, porém, em outra fonte, ter desempenhado o cargo, como se disse, Paulo Afonso. Um outro facto há, porém, a notar: é que, de 1568 a 1574, período fulcral dos conflitos, a documentação indica que foram deputados jesuítas para o exame de clérigos pela Mesa das Ordens¹⁵², o que constitui mais uma via pela qual a Companhia podia interferir na gestão eclesiástica ultramarina.

Como é natural, vinculam-se estas figuras de um modo especial ao ensino. Se Martim Gonçalves da Câmara chegou a ser reitor da Universi-

¹⁴⁹ Leão Henriques foi confessor do cardeal durante 24 anos; distinguiu-se ainda no ensino, tendo seguido cânones em Paris e Coimbra; junto do cardeal, supõe-se ter sido quem o aconselhou a pedir dispensa de votos e a casar-se; conforme a síntese da Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henriques, Pe. Leão'. Lisboa: Editorial Enciclopédia. Todas estas matérias, e muitas outras, são trabalhadas com vasta documentação por Velloso 1946 e Polónia 2005a.

¹⁵⁰ Sobre o papel de Martim Gonçalves da Câmara nesta questão vide Witte 1988, 359. 359. Bernardo da Costa apresenta dados sobre a intervenção de Leão Henriques nesta matéria; este escrito (in Costa s. d.), pelo seu significado em ligação a muitos outros, de outros institutos religiosos, no contexto pombalino, deverá, contudo, ser criticamente analisado.

¹⁵¹ As notícias são escassas e imprecisas: vide Farinha e Jara 1997, XXVI, com base in Velloso 1732.

¹⁵² Velloso 1732, f. 475, acerca de exames de clérigos feitos pelos padres da Companhia, para isso deputados entre 1568 e 1574.

dade de Coimbra, o Pe. Leão Henriques, fora-o, em Évora, do colégio do Espírito Santo, depois Universidade, vindo a sê-lo também do Colégio das Artes¹⁵³. Certamente que, na ligação do seminário de Tomar à Companhia, em tempos em que se lançava a Universidade de Évora e se alargavam consideravelmente as missões, o projecto não lhe passaria ao lado, não sendo mesmo de estranhar que a Leão Henriques se devesse a proposta do ensino dos casos de consciência, disciplina de que era reputado especialista¹⁵⁴.

Certa é, neste tempo, a íntima ligação da Companhia ao cardeal, tendo em vista a projecção política que a instituição em razão de tal assumiu, bastando recordar o peso do referido confessor em muitas decisões de Estado, nas questões da regência e, de modo especial, nas do seu curto reinado; relevo assumem, como se sabe, os seus parentes Luís e Martim Gonçalves da Câmara¹⁵⁵, o primeiro, como mestre e preceptor escolhido pelo cardeal para D. Sebastião, contra as preferências de D. Catarina por outros nomes castelhanos, o segundo, como figura central no governo do jovem rei. Quanto a Leão Henriques e Jorge Serrão, mantêm-se até ao fim na esfera da sua confiança pessoal, assistindo-o na morte¹⁵⁶.

Não é, assim, de admirar que estes religiosos se movam activamente nos bastidores, como o adverte Witte, na linha do que faziam em tantos outros campos, sendo de notar, no que toca às estratégias da Igreja ultramarina, quanto os passos dados pelo cardeal se adequam às teses do Padroado que serão claramente enunciadas nos papéis oficiais e em pareceres diversos trocados entre o reino e várias partes do império já em fins desse século e inícios do seguinte, das quais vão ser os religiosos de Santo

¹⁵³ Vide por exemplo Almeida 1968-71, vol. 2, 503-504 (com base em Teles, Baltasar. *Crónica da Companhia*. Vol. 2. 591-592).

¹⁵⁴ Vide breve referência in Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henriques, Pe. Leão'. Lisboa: Editorial Enciclopédia, onde se indica que foi nesta matéria primeiro mestre, muito considerado e recomendado no *Manual dos Confessores* do Doutor Navarro.

¹⁵⁵ Rodrigues, Francisco. 1931. *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. 10 Vols. Vol. 1. Tôm. 1. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa, 447, nota.

¹⁵⁶ Juntamente com Fr. Luís de Granada e o franciscano Fr. Damião, conforme Polónia 2005a, 246.

Inácio os mais destacados arautos¹⁵⁷, e que mostrar-se-ão altamente favoráveis a uma expansão do Estado português, em nome da Igreja, da Ordem de Cristo e dos deveres da evangelização.

Torna-se inviável, na dimensão deste artigo, perscrutar outros agentes do cardeal, de menor relevância, assim como as figuras que a ele se opuseram, algumas das quais tomaram o partido dos freires reformados. Mencione-se, porém, entre estas, pelo papel que teve na controvérsia, D. António Pinheiro, bispo de Miranda¹⁵⁸, que já em 28 de Outubro de 1566 escreve ao cardeal insistindo no erro de querer abolir a reforma¹⁵⁹. No entanto, na mesma carta, não deixa de traír as suas posições ao afirmar que, a não ter D. João III feito aquela, nem os demais investimentos, se inclinaria mais na linha do cardeal:

e lembre-se Vossa Alteza que todas as obras humanas têm razões por si e contra si;

evocando, a propósito, o empenho do prelado na Universidade de Évora ou na reforma de Cister, prossegue:

como algumas vezes disse a Vossa Alteza, que, se eu nesta reformação do convento tivera parecer ao princípio, me aplicara mais à traça de Vossa Alteza e que o que se despendeu de dinheiro e de tempo na fábrica espiritual e temporal do convento fora mais proveitoso acomodá-lo menos ao monástico e mais a propósito

¹⁵⁷ Vide Larcher 1993, no que toca o Brasil no século XVII e Jacques 1999, no que toca o oriente a partir de finais do século anterior.

¹⁵⁸ Também foi bispo de Leiria. Sobre o seu perfil académico, a sua acção em Miranda e a evolução da sua relação com o cardeal e D. Catarina vide a síntese apresentada a seu respeito na Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Pinheiro, D. António'. Lisboa: Editorial Enciclopédia (durante os tempos da regência tomou o partido de D. Catarina, opondo-se ao cardeal, mas foi-lhe muito dedicado no tempo do seu reinado).

¹⁵⁹ Vide os importantes dados que sobre a sua intervenção apresenta Charles Witte (1988, 404-406).

das necessidades das igrejas, mas depois de tão sumptuoso edifício, tanta religião, regra, aprovação, criação, encerrada, constituições, bulas, capítulos, visitações (...) ¹⁶⁰.

Figura de destaque na corte, é de notar que foi, também ele, deputado da Mesa, pelo menos em 1541 ¹⁶¹.

Entre as mais importantes personalidades que apoiaram a causa dos religiosos reformados, o destaque cabe à infanta D. Maria, cujo papel neste processo não é viável desenvolver, mas imperativo mencionar. Quando, a 12 de Abril de 1577, era notificada para Roma a aceitação do breve *Quemadmodum providus*, de 11 de Dezembro do ano anterior, no qual entre outras matérias se suprimia a casa da Luz, refere Witte, aludindo a acontecimentos anteriores no mesmo convento, que mais uma vez se firmaram os religiosos na esperança de um milagre ¹⁶², parecendo que o não esperaram em vão porquanto conseguiram manter a casa de Carnide. Na realidade, o prodígio terá sido, muito provavelmente, obra do testamento que poucos meses mais tarde fez a poderosa infanta em favor dos seus protegidos, nesse ano de 1577, a 18 de Julho ¹⁶³, deixando ao cuidado do dito mosteiro da Luz a administração de um grande hospital a ser fundado à custa da sua fortuna ¹⁶⁴. Para além disto, fazia dos mesmos religiosos seus procuradores e solicitadores nas demandas do testamento ¹⁶⁵. Poucos meses mais tarde, no último dia de Agosto, já doente, acrescenta-lhe algumas precisões e correcções, começando por determinar que, de todos os seus vastíssimos legados, o que deveria primeiro cumprir-se seria o dos religiosos da Luz e

¹⁶⁰ Witte 1988, 405.

¹⁶¹ Vide Farinha e Jara 1997, XXX.

In Velloso 1732, f. 30, acerca de D. António Pinheiro refere-se desconhecer-se o ano em que foi deputado deste tribunal, sabendo-se que o foi apenas por tal se alegar numa consulta do tribunal a D. João IV.

¹⁶² Sobre o que os religiosos da Luz haviam considerado um primeiro milagre, veja-se Witte 1988, 331 ou Quadro III anexo, dados relativos ao ano de 1567.

¹⁶³ Pacheco, Miguel. 1675. *Vida de la Serenissima Infanta Doña Maria*. Lisboa: João da Costa, 126.

¹⁶⁴ Ribeiro, Victor. 1907. *A Infanta D. Maria e o seu Hospital da Luz*. Lisboa, Casa da Moeda, 54.

¹⁶⁵ Pacheco 1675, 126-126v.

seu hospital¹⁶⁶, cuja capela estava já em obras e onde desejava ser sepultada, podendo sê-lo antes, caso se não concluíssem a tempo, no convento da Madre de Deus, em Xabregas, como ocorreu, pois veio a falecer pouco depois, a 10 de Outubro do mesmo ano¹⁶⁷. Foram seus testamenteiros D. Jorge de Almeida, em quem renunciara o cardeal o arcebispado de Lisboa, assim como o doutor Jorge Serrão, da Companhia de Jesus, por nomeação de D. Henrique, a quem no testamento a infanta confiara o cargo. Logo se desencadearam dificuldades na execução, as quais se arrastaram por muitos anos. Atribuídas às *ganâncias* em torno da poderosa fortuna¹⁶⁸, certamente relacionar-se-iam ainda, ou em primeiro lugar, pelo menos no que toca ao cardeal, com a situação do convento, cuja supressão pontificia obtivera a tanto custo, tendo em vista sem dúvida o objectivo canónico de, por essa via, fazer perder, ao ramo conventual, o estatuto de província ou congregação¹⁶⁹. Mais uma vez, ligado agora ao testamento, surge o nome de Paulo

¹⁶⁶ Pacheco 1675, 179-179v.

¹⁶⁷ Conforme Miguel Pacheco (1675, 126v-127), morreu com 56 anos, assistida pelo cardeal, pelo arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida e pelo seu confessor Fr. Francisco Foreiro, estando presentes ainda prelados de várias ordens. Foi solenemente sepultada, segundo a sua vontade, no convento da Madre de Deus, enquanto se não terminasse a igreja da Luz, passando-se vinte anos até à dita trasladação; veja-se Pacheco 1675, 127v.-128 e 179-185v., onde se explica a demora pelas controvérsias em torno da concretização do testamento.

¹⁶⁸ Conforme Victor Ribeiro (1907, 33): “O convento estava por acabar; as obras da Luz tiveram umas das tristíssimas histórias, que tão frequentemente se nos deparam nas construções monumentais do nosso país. Vergonhosas especulações de gananciosos testamenteiros, que foram nada menos que o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, e o doutor Jorge Serrão, da Companhia de Jesus (nomeado este último pelo cardeal rei, que se escusou do encargo que a infanta em seu testamento lhe encomendara)”. Refere que atrasaram a obra, para “mais largamente se defraudar a herança. Fr. Miguel Pacheco conta-nos, com a elucidação irrefutável de curiosos documentos, esta história lamentável, que durou vinte anos, desde a morte da infanta até à sua trasladação para a capela da Luz, e se prolongou ainda depois, de modo a durar cerca de meio século”.

¹⁶⁹ Ver Witte 1988, 322-323; fora a necessidade de constituir a província, aquando da reforma de Fr. António de Lisboa, que levara o rei a forçar a fundação da casa de Tomar e da da Luz, querendo agora o cardeal recuar, no sentido de favorecer a anulação da reforma e fragilizar privilégios de uma certa autonomia na eleição do prior.

Afonso¹⁷⁰, vendo-se como os acontecimentos continuam a desenrolar-se na órbita do cardeal, dos seus agentes e órgãos de poder.

As ligações de muitas das figuras mencionadas a D. Henrique e às mais altas esferas civis e eclesiásticas estão patentes no acumular de cargos e funções em diversos tribunais, como se pode constatar dos *curricula* dos deputados da Mesa, em geral também membros do Desembargo do Paço e ou da Casa da Suplicação e Santo Ofício, muitos integrando o Conselho de Estado, outros agindo como embaixadores, bispos de dioceses do reino ou ultramarinas ou administradores de prelazias das ordens. A este facto importa acrescentar a observação de Maria do Rosário Azevedo Cruz: de que muitos destes tribunais, como é o caso da Mesa da Consciência a que especificamente se refere, funcionariam simultaneamente como conselhos régios¹⁷¹.

170 Brito, Gomes de. 1907. “As Tenças Testamentárias da Infanta D. Maria.”, *Separata de Arquivo Histórico Português*, no. 5, no rol das tenças que deixou declaradas no *Testamento e codicilo*, apresenta a referência a Paulo Afonso na 154, a quem manda pagar, pelo trabalho do testamento e para ajudar nos negócios, 300 cruzados, para um anel, indicando-se que houve pagamento da quantia em Cristóvão Tavares.

Para trabalhos recentes sobre a infanta, vide Pinto, Carla. 1998. *A Infanta Dona Maria de Portugal, o Mecenato de uma Princesa Renascentista*. Lisboa: Fundação Oriente, que na 107-108, trata da fundação da Luz, referida, na 111-112, como última obra da Infanta, assim indicando: “A infanta visitara já a ermida da Luz, conhecendo a lenda da sua fundação milagrosa; a degradação sofrida ao longo dos anos fizera D. João III intervir mandando construir um convento. A escolha da Luz por D. Maria não é inocente. Desde que chegara à regência que o Cardeal tentava reduzir a Ordem de Cristo à inexpressividade, e o desenvolvimento – com a criação do núcleo urbano constituído pelo convento, igreja e o hospital – que a vontade e a fortuna da infanta fomentavam, deu um novo impulso à tão esquecida ordem militar. Ao entregar à Ordem de Cristo toda esta riqueza, D. Maria contrariava a vontade demolidora do Cardeal D. Henrique (...)”. Transparece, aqui, a versão corrente na historiografia quanto a uma hostilidade de D. Henrique à Ordem, em vez de à sua reforma.

171 Conforme Cruz 1993, 637, a Mesa da Consciência era um Conselho-Tribunal, que adoptou a designação de Mesa por se adaptar bem o nome às instituições eclesiásticas, sendo que, na acepção episcopal, designava também os bens ligados ao sustento do prelado (636-637); as suas determinações tinham “(...) força executória imediata, com amplas consequências sociais, e económicas, para além de políticas.”

Uma visão de Estado e da Igreja

Independentemente das estratégias seguidas, o projecto do cardeal insere-se numa verdadeira visão de Estado, que ao mesmo tempo se sintoniza com os horizontes da Igreja do seu tempo, em cujos objectivos se empenha profundamente, enquanto eclesiástico erudito, atento e conhecedor dos grandes problemas da época. Face à política seguida por D. João III, D. Henrique mostra uma maior sensibilidade a algumas questões canónicas, o que, por outro lado, o torna mais hábil na forma de as conduzir para os objectivos da monarquia. Se se pode enquadrar D. João III, tal como a infanta D. Maria e mesmo D. Luís, quanto a uma visão das ordens e das suas reformas, numa linha integrada no âmbito da *devotio moderna*¹⁷², agindo em parte (e apenas em parte) por motivações religiosas, D. Henrique aparece, quanto à Ordem de Cristo, essencialmente no perfil de um homem de Estado, que às metas deste adapta, quanto consegue, as da Igreja.

Pode dizer-se que vai, aqui, mais longe que seu irmão no controle da Igreja nacional, fazendo frente a Roma e não hesitando em usar todos os recursos que se contêm na sua qualidade de príncipe de ambos os poderes¹⁷³, os quais parece tentar conjugar em prol de objectivos simultâneos da evangelização e do império. Atropelando com frequência direitos eclesiásticos, consegue contornar com mais êxito as matérias delicadas das relações entre as duas esferas, mas também com maior

¹⁷² Vide, para D. João III, os dados apresentados por Charles Witte (1988), nomeadamente na 366 quanto às características da reforma que ordenou; para a infanta veja-se a referência de Pinto 1998, 13, quanto a uma oposição à Contra-Reforma e ao seu irmão cardeal. Relativamente ao infante D. Luís evoque-se o seu importantíssimo papel no que toca o ramo franciscano dos arrábidos, de que trata, por exemplo, Almeida, Alfredo. 2000. *O convento de Jenicó*. 2nd ed. Benavente: Câmara Municipal. Note-se, porém, que, nas reformas empreendidas por D. João III, a leitura deverá ser em grande parte política, ainda que se considerem as marcas e influências de todas estas correntes de espiritualidade, rigoristas e, muitas delas, eremíticas.

¹⁷³ Evoquem-se as interessantes questões em torno do seu estatuto de legado *a latere*, ou de cardeal na recepção do enviado do papa, tratadas com abundante documentação por José Velloso (1946).

audácia, empenhando-se em *canonizar* as suas orientações, especialmente face ao Padroado, cujas doutrinas, de certa forma, nascem neste contexto, mesmo que apoiadas na interpretação de todo um significativo acervo anterior.

As suas intervenções aparecem, com efeito, como caminhos mais sólidos, porquanto: em maior harmonia com a tradição efectiva da acção dos freires clérigos¹⁷⁴; importava a todo o custo retomar o prolongamento ultramarino da vigararia; convinha libertar os freires clérigos, que nunca tinham sido contemplativos, de obrigações monásticas de clausura, devolvendo-lhes a mobilidade, agora para serem enviados a partes longínquas. Mostrava-se conveniente um organismo através do qual a monarquia pudesse controlar todas estas matérias, o que foi conseguido através da transformação da Mesa da Consciência. Por fim, atento à complexidade da acção pastoral em domínios tão diversificados da geografia física e humana, e a orientações consagradas em Trento, manifestava o cardeal uma perfeita consciência da necessidade de uma formação aprofundada, actualizada e em permanente adaptação às exigências de uma tal seara, pelo que deveriam os estudos, num convento transformado em seminário, ser preferidos aos ofícios do coro, devendo pertencer os principais mestres aos jesuítas, conhecedores especializados desses mundos ultramarinos, com quem, com toda a probabilidade, arquitectara o plano, em estratégias cuja articulação entre si fora tecida, ao sabor das circunstâncias, com uma precisão quase matemática.

¹⁷⁴ É certo que a reforma de D. João III invocava o dever de fazer cumprir a regra de Calatrava e, neste sentido, poderia justificar-se canonicamente enquanto retorno a normas anteriores; no entanto, essa regra nunca se cumprira mesmo porque, no caso dos clérigos, de certa forma atentava contra a sua finalidade de se ocuparem das igrejas do território, o que sempre fizeram; a preocupação de alargar o ramo dos clérigos, dando-lhes uma certa organização conventual, num período em que se iniciou o gradual relaxamento do ramo dos cavaleiros, e que remonta já ao século XV, compreende-se para a própria sobrevivência da ordem, mas deveria ser muito ténue e nunca impor a clausura, sob risco de impedir a gestão eclesiástica do território.

Dados os passos para a extensão da Ordem a todo o ultramar, só havia a temer, naturalmente, a reacção do respectivo episcopado, porquanto as pretensões para a sua vigararia correspondiam a um recuo na natural evolução das jovens *crismandades* para dioceses, processo no qual o primeiro passo fora dado por seu pai D. Manuel, mas fora depois prosseguido largamente por D. João III e D. Catarina. As estratégias do Padroado, no tempo de D. Henrique, pareciam agora seguir uma orientação inversa, alterando o esquema em que desde sempre assentara o Direito Comum da Igreja.

Urgia, como se disse, preparar o terreno no campo doutrinário, aspecto que D. Henrique não descurou. Foi talvez esse o campo de maior interesse, aquele onde, por fim, de forma muito concreta, encontramos a origem da tese mais ambiciosa, cuja ousadia não poderia deixar de provocar a perplexidade dos bispos: a de pertencerem as dioceses à Ordem.

As doutrinas do Padroado: o destaque de Pedro Álvares Seco

Esta tese consubstancia-se naquele que foi o último trabalho acabado do jurista Pedro Álvares Seco, autor da mais vasta e sólida obra sobre a Ordem de Cristo, o qual se intitulou *Livro das Igrejas, Padroados, e Direitos Eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*, elaborado no reinado de D. Sebastião, entre Julho de 1571 e, o mais tardar, Setembro de 1579¹⁷⁵, ou seja, nos tempos que coincidem precisamente com a cronologia dos conflitos.

¹⁷⁵ A 28 de Julho de 1571 recebe do rei o encargo de elaborar o *Livro das igrejas, padroados e direitos eclesiásticos da Ordem de Cristo*, que termina em 1579, como refere o próprio autor, obra de que existem vários exemplares, mas cujo original está na Torre do Tombo, *Conventos Diversos – Ordem de Cristo*, B-51-1(muito danificado). Com efeito, em Setembro de 1579, já com 87 anos de idade, recebe a sua última encomenda por um alvará régio de 28 de Setembro de 1579: a elaboração de um compêndio sobre as definições, regra e estatutos da Ordem, que não chegou a elaborar.

O autor

Debrucemo-nos primeiramente sobre o autor, cuja biografia foi com grande erudição e rigor traçada por Manuel da Silva Castelo Branco¹⁷⁶ e que evocamos apenas nos aspectos mais significativos para este tema.

Pedro Álvares Seco (Pedro Álvares ou *Pedralves* como com frequência aparece na documentação coeva) foi a figura mais importante na compilação de documentos e redacção de notícias históricas da Ordem do Templo e de Cristo, a que se dedicou durante meio século, sendo o maior e mais sério responsável pelo notável progresso dos respectivos cartulários (cartas, privilégios, doações, etc.) e sua interpretação no século XVI¹⁷⁷. Nasceu em 1492, provavelmente em Tomar, onde viveu a maior parte da sua vida¹⁷⁸, bacharelou-se em leis e cânones¹⁷⁹, começando a servir D. Manuel em 1517, quando já leccionava esta disciplina no convento¹⁸⁰. Com efeito, foi neste ano, em 18 de Agosto, solenemente feito procurador pelo D. Prior Fr. Diogo da Gama, cargo em que é confirmado sete anos mais tarde, em 13 de Novembro de 1524, pelo D. Prior Fr. Diogo do Rego, manifestando excelentes dotes de jurista¹⁸¹, que lhe valeram o grau de cavaleiro da Ordem,

¹⁷⁶ Branco, Manuel. 1982. “Pedro Álvares Seco.” *Miscelânea Histórica de Portugal* 2: 31-52. Para este estudo remetemos nas informações sobre este jurista, juiz da Ordem de Cristo, assim como Charles Witte (1988) que, sem mencionar este escrito, fornece contudo dados importantes com base em documentação.

¹⁷⁷ Por vezes é erroneamente afirmado, por um engano de Machado, Diogo. 1752. *Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica e Cronologica*. Lisboa. Vol. 3. Lisboa: Isidoro da Fonseca, 557, que se terá doutorado em Paris em Direito Civil, como o adverte Branco 1982, 33.

Inúmeros fundos da Mesa da Consciência e Ordens relacionam-se com a actividade de Pedro Álvares Seco, exprimindo o seu impressionante trabalho, relacionado, conforme o sugerem as datas, com as questões levantadas por muitos destes acontecimentos, com os quais certamente se articula (consultem-se as temáticas e datas in Farinha e Jara 1997).

¹⁷⁸ Na rua da Periguilha (depois chamada Peralves Seco, da Capela, de 14 de Maio e Sacadura Cabral), conforme Branco 1982, 45.

Calcula-se que seu pai seria o meirinho de Beja Álvaro Seco, criado do infante D. Fernando; Branco 1982, 32-33.

¹⁷⁹ Eventualmente como bolseiro de D. Manuel em alguma universidade estrangeira, segundo Branco 1982, 33, que não encontrou o seu registo em Coimbra.

¹⁸⁰ Branco 1982, 33.

¹⁸¹ Branco 1982, 31-52, 33, onde se dá notícia das questões em causa.

tomando o hábito em Tomar a 10 de Abril de 1529, e alargando-lhe D. João III as suas funções neste ano e no seguinte¹⁸². É, para além disto, chamado para o desembargo do Paço, concedendo-lhe o soberano, por carta de 22 de Novembro de 1540, o título de *Doutor honoris causa* em Direito Civil por Coimbra¹⁸³, na qual elogia o zelo deste juiz da Ordem a quem designa sempre apenas por Pedro Álvares. A 25 de Maio de 1544 é feito desembargador da Casa da Suplicação¹⁸⁴.

Na sua vida, dedicada à Ordem, podemos distinguir, segundo Castelo Branco, quatro períodos: o primeiro, entre 1517 e 1530, em que se destaca como lente de cânones e procurador das causas do convento, intervindo em matérias jurídicas; o segundo, entre 1530 e 1542, em que é juiz da Ordem e elabora a demarcação e inventariação do património da mesma (convento, Mesa Mestral e igrejas); o terceiro, entre 1542 e 1561, em que se mantém como juiz e, depois, contador do mestrado, elaborando os respectivos tombo; e finalmente o quarto, entre 1561 e 1579, em que se ocupa unicamente do cartório¹⁸⁵.

Que posições assume Pedro Álvares Seco nas importantes alterações que então sofre a milícia? Curiosamente, mostra-se um elemento de permanência, desde tempos de D. Manuel até à morte do cardeal, parecendo adaptar-se às diferentes conjunturas e mantendo-se solicitado, nos seus serviços, pelos protagonistas de cada fase. Assim, desencadeada a reforma por D. João III, presta total colaboração a Fr. António de Lisboa, que o confirma como procurador da Ordem em 6 de Julho de 1536, e que mais tarde pede ao rei que lhe confie o cargo de contador do mestrado (vago por morte de Paio Rodrigues Caldeira), no que é provido em 18 de Novembro de

¹⁸² No âmbito da demarcação e inventário dos bens do convento, da Mesa Mestral e das igrejas da vigararia; dados mais precisos in Branco 1982, 33-34.

¹⁸³ Branco 1982, 34-35 publica esta carta, que corrige o já mencionado erro de Diogo Barbosa Machado, seguido por muitos historiadores.

¹⁸⁴ Branco 1982, 35.

¹⁸⁵ Branco 1982, 49-50.

1549¹⁸⁶. Conforme regista Manuel da Silva Castelo Branco¹⁸⁷, a 6 de Maio de 1543 preside, com Fr. António de Lisboa, ao auto de fé na Praça de S. João¹⁸⁸.

A 13 de Agosto de 1552, nas Casas da Câmara está presente no auto de posse do mestrado pela coroa, no qual o Doutor João Monteiro, desembargador do Paço e chanceler da Ordem, é procurador do rei, e, dois anos mais tarde, a 6 de Agosto de 1554, assiste à cerimónia da confirmação pontifícia da *Regra Pequena*, que confirma a reforma de Fr. António Moniz¹⁸⁹. Ainda nesse ano, neste ponto em prol da fundação do colégio da Ordem em Coimbra, a 20 de Junho de 1554 toma posse do mosteiro cisterciense de Nossa Senhora de Seiça para ser incorporado no convento.

Servindo a Mesa da Consciência e Ordens, de quem seria membro por inerência enquanto Juiz da Ordem¹⁹⁰, já no reinado de D. Sebastião, a 8 de dezembro de 1573, está presente no capítulo geral de Santarém, na igreja de Nossa Senhora de Marvila, referindo-o Roman entre os comendadores presentes. Morrendo, com 89 anos, a 18 de Agosto de 1581, tomou ainda parte nas cortes de Tomar, mencionando-o o mesmo cronista por *Frai Pedro Alvares Doctor*, também na lista dos comendadores¹⁹¹. Sepultado em Santa Maria do Olival¹⁹², deste autor resta uma vastíssima obra, composta de vários tomos sobre a Ordem de Cristo, que lhe foi encomendada primeiro por D. João III e depois por D. Sebastião, certamente por indicação do cardeal.

¹⁸⁶ Branco 1982, 36.

¹⁸⁷ Branco 1982, 37-38.

¹⁸⁸ Corresponde, pois, esta informação, à breve referência de Fortunato de Almeida (1968-71, vol. 2, 406), texto e nota 1, de que, em 6 de Maio de 1543, no primeiro auto de fé que se fez em Tomar, estava presente um Dr. Pedro Álvares, que no v. IV, nos índices desta obra, é referido como “Fr. Pedro Álvares, da Inquisição de Tomar”.

¹⁸⁹ Conforme Branco 1982, 37-38, escreve ao rei a 25 deste mês dando-lhe notícia.

¹⁹⁰ Charles Witte (1988), ao se lhe referir, indica que, se não fez parte deste tribunal, com ele colaborou; pelo menos segundo BNP, COD. 10.887, os juizes da Ordem eram membros por inerência, nada se indicando se em alguma época não o foram (vide Quadro IV, com base nesta fonte, f. 427).

¹⁹¹ Afirma Manuel Branco (1982, 44-45), não constar que tenha tomado parte nestas cortes, aspecto que fica esclarecido pelo cronista Jerónimo Roman (s. d., f. 144).

¹⁹² Branco 1982, 45.

A obra

O *Livro das Igrejas, Padroados, e Direitos Eclesiásticos da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo*¹⁹³ é encomendado por alvará de 28 de Julho de 1571¹⁹⁴ e elaborado, como se referiu, no contexto do braço de ferro entre o cardeal e os freires reformados, ao serviço daquele¹⁹⁵, sendo o último dos seus trabalhos acabados¹⁹⁶.

Menos de duas décadas sobre a separação da vigararia do convento, importava redefinir os respectivos territórios no que tocava ao ultramar, assim como afirmar uma jurisdição eclesiástica, temporal e espiritual, para a Ordem, na figura do seu régio governador, o que Pedro Álvares Seco faz da forma mais ambiciosa, numa tese que será daqui em diante defendida pela corrente mais propícia aos poderes da Ordem e do rei e que perdurará por longo tempo, defendida por sucessivas gerações de canonistas da Mesa, a quem caberá zelar pela jurisdição do Mestre por caber ao tribunal exercê-la, como se referiu, quer no temporal, quer no espiritual¹⁹⁷.

¹⁹³ Existem várias cópias; acerca delas, além de de Branco 1982, 31-52, vide Farinha e Jara 1997, 230 (com a imagem da folha de rosto de exemplar iluminado) e Witte 1988, 399 (312); usámos a de Pedro Seco (s. d.), que Witte refere como pequena edição. Tem mesmo assim 205 fs. (com frente e verso c.de 400 pags.), iniciando-se com o mencionado alvará régio ordenando a obra.

¹⁹⁴ Lembre-se que os *Apontamentos*, relativos não só ao seminário quanto à anulação da reforma, foram redigidos em Almeirim, a 9 de Fevereiro de 1575, ou seja, quatro anos mais tarde, correspondendo certamente, o conjunto de todas estas medidas, a um plano global pensado já em data anterior, como o comprovam as outras determinações relativas à vigararia ou à Mesa da Consciência e Ordens.

¹⁹⁵ Na resposta ao cardeal Bobba, em 1572, advertem os freires contra os escritos de Pedro Álvares Seco, que se afastam, dizem, da verdade, denunciando-o como um adversário da Ordem ao serviço do cardeal – Witte 1988, 363 (com base in ANTT. *Ordem de Cristo, Convento de Tomar*, maço 57, doc.4, f. 2).

¹⁹⁶ Acerca da sua vasta obra vide as apreciações de Branco 1982 e Witte 1988, que define, na 363, a propósito do seu Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ordem de Cristo e Convento de Tomar, s. d. *Livro das Escrituras*, L.234 e 235, em 4 ts.: “Durant les années où la controverse faisait rage autour du couvent de Tomar, travaillant dans le silence de ses archives, il a réussi à compiler six recueils de documents qui tiennent le milieu entre le cartulaire et le livre d’histoire et, par ce genre mixte, il fait peut-être figure de pionnier”.

¹⁹⁷ Ver, sobre a evocação dessa tese nos séculos XVII e XVIII, referências in Larcher 1993.

Num estilo claro e erudito, ordenado como o de um jurista que é, mas igualmente literário e mesmo poético, apresenta o autor o seu tema, no qual deixa transbordar uma bagagem intelectual considerável, que conjuga com conhecimentos de história geral e da Ordem, assim como humanísticos, que o historiador Manuel Castelo Branco exalta¹⁹⁸, embora Witte alerte para as reservas a manter quanto à sua competência teológica e canónica¹⁹⁹.

Siga-se, pois, a obra na visão que ela intencionalmente nos dá da jurisdição da milícia, na sua própria linguagem, quase insubstituível na capacidade de apresentar o panorama da Igreja do Padroado como se fosse contemplado a partir da sua sede – não o convento, mas a igreja de Santa Maria do Olival em Tomar.

Alude o autor, inicialmente, à história da salvação, comentando, após referir-se aos tempos do judaísmo, como alargou Deus o seu rebanho para que nele entrassem *as ovelhas que à partida não eram do seu curral*²⁰⁰, mencionando a *largueza* da Igreja “(...) que inclui em si toda a redondeza da terra e mares”²⁰¹.

Numa visão mística deste *Corpo de Cristo*, indica em seguida ser a Igreja muito maior, por se achar unida a militante à triunfante, sendo a cabeça daquela a Sé de Roma²⁰², cuja diocese ou paróquia é “a redondeza de toda a terra” por doação de Cristo a Pedro²⁰³.

¹⁹⁸ Branco 1982, 47-48.

¹⁹⁹ Witte 1988, 400 (312). Vide como este autor critica a doutrina de Pedro Álvares no que toca os direitos das dioceses (363-364), em argumentos que já no século XVII se manifestaram, indicando uma das bases de que partiu o jurista: o antigo costume das *igrejas privadas* (364 e 401, nota 318), apresentando importantes indicações na 365.

²⁰⁰ Seco s. d., f. 4v-5.

²⁰¹ Seco s. d., f. 5.

²⁰² Seco s. d., f. 5v.

²⁰³ Seco s. d., f. 6.

Passa então à prelaia da Ordem, afirmando:

Esta grande Igreja pode dizer esta nossa ordem de cujas igrejas tratamos, que é sua. Mas isto, da maneira que o servo diz que o senhor é seu. Que dizendo meu senhor, diz que ele é do senhor, e não o senhor seu. De outras igrejas e direitos eclesiásticos, que também se podem chamar igrejas (cujas diferenças deixo de escrever neste prefácio e preâmbulo porque se hão de ver no processo) que estão debaixo desta (a que esta ordem mais propriamente pode chamar suas) há de ser este nosso tratado.

Explica que dividirá o escrito em duas partes, a primeira tratando das igrejas e direitos eclesiásticos recebidos de João XXII quando da fundação da milícia, por extinção da do templo, assim como de alguns que adquiriu no reino; e a segunda, das igrejas e direitos eclesiásticos de que os papas Nicolau V e Calixto III fizeram doação, em todas as ilhas e terras descobertas, ao infante D. Henrique. A primeira parte apresenta as igrejas no território metropolitano²⁰⁴. Quanto à segunda, afirma que cresceram tanto as igrejas ultramarinas que já se acrescentaram à Igreja um arcebispado e sete bispados²⁰⁵.

Antes, porém, de começar a tratar da matéria do livro, indica, denotando uma preocupação sugestiva da consciência do carácter controverso das suas posições, que lhe pareceu conveniente declarar primeiro de quantas maneiras podem pertencer igrejas paroquiais a religiões e ordens, militares ou não²⁰⁶.

²⁰⁴ Apresenta-as organizadas por bispado; sugestivamente segue-se, no f. 7, o capítulo assim intitulado “E terá o primeiro lugar, como bispado, a vila de Tomar, por nela estar o convento, cabeça da ordem, e ser *nullius dioecesis (...)*”.

²⁰⁵ Seco s. d., f. 7.

²⁰⁶ “(...) capazes de possuir próprio em comum, como podem as militares”; vide f. 7v.

E por ser uma matéria fundamental a tratará em capítulos (f. 7v), que serão 4:

Cap. 1º: acerca das igrejas que pertencem *pleno jure* às ordens e quais as obrigações das ordens para com elas (f. 7v-8);

Cap. 2º: acerca das igrejas que pertencem às ordens quanto aos frutos, com seus encargos, com apresentação ou nomeação dos reitores (f. 8v-10);

Apresentando as igrejas de além-mar, indica que, em Ceuta, tem a igreja de Santa Maria de África, criada, dotada e fundada pelo infante D. Henrique

com toda a sua paróquia que à suplicação do mesmo Infante lhe concedeu o papa Eugénio IV.

Refere que a esta paróquia pertencia a vila de Alcácer Ceguer com outros lugares então ocupados dos mouros. E no mesmo dia que Afonso V tomou esta praça, em 1458:

logo deu e entregou a posse da espiritualidade e direitos eclesiásticos dela em nome da ordem ao dito Infante D. Henrique (que com ele era na dita tomada) por virtude de concessão do papa já dita.

Partindo para um horizonte mais largo, afirma em seguida:

Tem mais esta ordem *pleno jure* o mar magno das igrejas e ilhas e terras continentes que foram descobertas e adquiridas para o senhorio dos reis deste reino pela navegação e conquista que o Infante D. Henrique, em nome de seu pai e rei D. João o I, de clara e gloriosa memória, adquiriu (...) ²⁰⁷”

O aspecto mais importante da obra respeita às igrejas ultramarinas e, portanto, à vigararia como prolongada em toda a dimensão do império, alegando pertencerem à Ordem mesmo as dioceses já instituídas.

Cap. 3º: (sem título e muito curto; apresento-o *infra*; f. 10);

Cap. 4º (sem tít.; f. 10-10v.; apresento-o *infra*).

207 Segue-se a indicação das obrigações que as ordens têm sobre estas igrejas, que são seis:

1. dar-lhes reitores idóneos, por colação; “(...) como os Bispos dão e podem dar as de suas dioceses que pertencem à sua colação sem serem de eleição ou de apresentação de outrem”;
2. “(...) confirmar as eleições daquelas igrejas ou benefícios, cuja eleição pertence a capítulos ou

A tese aparece exposta de forma curiosa, narrando um episódio passado com D. João III, quando estranhou ter-se mudado a sepultura de D. Diogo Pinheiro para um lugar tão elevado, “(...) mais apto para santo canonizado (...)”, comentando a propósito não ser de estranhar por ter sido D. Diogo o primeiro bispo que se criou “(...) na jurisdição episcopal da ordem.²⁰⁸”

Quanto à evolução da vigararia, afirma que, depois da morte de D. Diogo, antes de ser apresentado ou instituído outro vigário, por súplica do rei foi separada, com os seus bens, rendas e direitos, da sé do Funchal, sendo unida, com todos esses bens, rendas e direitos ao Dom Prior por autoridade apostólica²⁰⁹.

Nos últimos fólios trata das igrejas do ultramar²¹⁰, que afirma pertencerem *pleno jure* à Ordem. Começa por indicar que a esta Ordem se podem aplicar as palavras de Salomão no último capítulo dos seus provérbios:

Muitas filhas ajuntaram riquezas e tu sobrepojaste a todas.
Muitas ordens militares da santa Igreja católica ajuntaram e

colégios”;

3. instituir os reitores “(...) à apresentação daqueles a que o padroado pertence.”;

4. direito de visitação e correição;

5. “(...) prover que as igrejas ou altares que se houverem de consagrar, e assim as promoções dos clérigos a quaisquer ordens, se façam pelos Bispos quando cumprir.

E as mais das ordens têm privilégio que posto que as igrejas que lhes pertencem *pleno jure* estejam em quaisquer dioceses, possam, se quiserem, fazer ministrar as ditas consagrações e promoções a ordens por quaisquer Bispos que quiserem, como esta ordem tem.” (f. 8v.);

6. dar pregadores às igrejas por ser este um dos encargos mais importantes dos bispos e de todos os que têm jurisdição episcopal. Pelo que se chama a este encargo de “munus episcopale” por ser próprio dos bispos, ainda que também dos reitores das igrejas paroquiais, por lhes pertencer por comissão e delegação do bispo (f. 8v).

Reveste-se esta sexta obrigação de especial interesse no tema que tratamos.

²⁰⁸ Seco s. d., f. 22.

²⁰⁹ E refere bula de Paulo III, cujo traslado está no *Livro das Escrituras...* “(...) que fiz por mandado (...)” de D. Sebastião, na 1.ª Parte (3.ª de todo o livro); vide Seco s. d., f. 22.

²¹⁰ Seco s. d., f. 194v.-205v.

congregaram a ela muitas riquezas, assim em recobrando e restaurando o que pelos infiéis era tomado e ocupado, como dilatando os limites dela com conversão de infiéis. Mas esta ordem fez a vantagem a todas, assim em multiplicação de conversão de infiéis à santa fé, como alargando os limites em que os convertidos livremente vivem. Em tanto que os limites do que cresceu à Igreja católica não se podem limitar per demarcação em terra, senão por sinais imóveis do céu, por onde se regem as navegações em todos os mares”²¹¹.

Descreve em seguida os poderes do prior e do vigário: do prior, de fazer a instituição canónica, em razão da sua jurisdição episcopal estendida a todas as terras e ilhas que se viessem a adquirir²¹²; mas afirma que não encontrou nenhuma prova de que essa jurisdição a exercesse por si, mas apenas por comissão sua ao vigário, que é seu vigário geral, achando-se a forma de comissão na carta de instituição de D. Diogo Pinheiro²¹³. Indica

²¹¹ Refere em seguida, no f. 194v-195, a acção do infante nesta dilatação da Ordem e a forma como, no temporal, entregou livremente terras e ilhas povoadas à sua custa. Segue-se, nos f. 195v-202v., a trasladação da bula de Sisto IV em português (também se acha, como aqui se refere, no *Livro das Escrituras*).

²¹² Refere, no f. 203, que Calisto III concedeu à Ordem toda a espiritualidade ultramarina, para as terras adquiridas e que sempre se viessem a adquirir, declarando-se que o prior mor teria a jurisdição episcopal em todas as ilhas e terras como as têm os bispos nas suas dioceses, como se pode ver nas ilhas, onde ao prior cabe a colação dos benefícios. Por isso não se revoga a graça concedida aos reis e infante por Nicolau V de poderem mandar sacerdotes clérigos seculares ou regulares para terem a cura dessas igrejas porque podem dar perpetuamente reitoria destas igrejas a religiosos com licença de seus prelados para as terem em suas vidas. E a instituição pertencerá ao prior mor a quem o papa concede a respectiva colação.

²¹³ Explicita que não achou que esta espiritualidade e jurisdição tenha o prior exercitado por si próprio em tempo algum. A comissão que tinha o vigário como seu vigário geral era dada quando os vigários lhes eram apresentados pelo Mestre e convento na forma da Bula de Bonifácio IX (remete-se para a 2.^a Parte do *Livro das Escrituras*), ignorando a forma da comissão na mencionada carta de instituição de D. Diogo Pinheiro (f. 203).

A complexidade histórico-canónica destas matérias, já há muito evocada pelos autores para o campo missionário em ligação às alterações ocorridas com a criação da primeira sé (Larcher 1993, particularmente a 691-692, nota 88), alarga-se, pois, à questão da articulação entre a

que, quando, a pedido de D. Manuel, se elevou a catedral a igreja do Funchal, recebeu a jurisdição e poder episcopal sem qualquer indicação de advirem do prior²¹⁴.

Particularmente importantes parecem as referências relativas ao descontentamento de D. João III face ao bispo da Madeira, D. Martinho de Portugal, em matérias de relevo das estratégias para a Ordem. Afirma-se²¹⁵ que a sé do Funchal, após a morte de D. Diogo, foi elevada a metrópole por súplica de D. João III, criando-se outras sufragâneas. Na apresentação do rei foi feito primeiro arcebispo D. Martinho, que fez pôr nas letras da criação da metrópole, valendo-se do favor de Clemente VII, três coisas contra a vontade do soberano, das quais se revestem de especial interesse a primeira e a terceira. A primeira, que os que tivessem de ser providos de benefícios eclesiásticos na sé do Funchal, como nas quatro sufragâneas, fossem clérigos seculares e não religiosos; e a terceira, o ter estendido a metrópole do Funchal

muito além do Cabo da Boa Esperança, contra a vontade do rei que era de que a jurisdição de Goa ali se iniciasse, indo até à Índia e da Índia à China(...) ²¹⁶”

Não explicita claramente Pedro Álvares Seco se os três pontos introduzidos contra a vontade do rei o foram apenas por iniciativa de D. Martinho, ou se neles houve, por parte de Roma, algum empenho, nomeadamente quanto à primeira, porquanto a última correspondia, com toda a probabilidade, à tendência geral dos prelados em resistirem a qualquer desmembramento dos seus territórios. A primeira já antes

vigararia e o convento, orientada pela monarquia nos moldes que lhe são mais favoráveis, contestados em alguns sectores eclesiásticos.

²¹⁴ “A qual jurisdição lhe foi apropriada como a Bispo sem se fazer declaração alguma que essa jurisdição e poder episcopal era do Prior mor da dita ordem”; BNP, COD. 739, f. 203.

²¹⁵ BNP, COD. 739, f. 203v.

²¹⁶ E foi a segunda a seguinte: “Que os bispos das quatro sés sufragâneas se conformassem com a metropolitana e que fossem da mesma proporção como os membros à cabeça (...)”. Ver Seco s. d., 203v.-204.

se conheceu na insistência do papa contra o que veio a revelar-se uma tática frequente da monarquia, para quem o recurso a religiosos se revestia de importantes vantagens materiais²¹⁷, para além de permitir um maior controle régio na articulação com as estratégias missionárias²¹⁸. Seria, pois, nestes dois campos que certamente se explica o desagrado do rei.

Maior resistência em Roma provocaria agora esta ideia de recurso ao clero regular aplicada especificamente aos membros da Ordem de Cristo para a administração das paróquias, porquanto constituiria uma maior limitação à autoridade dos bispos e à sua autonomia, assim como ao controle da Santa Sé, nesta associação ao conceito de igreja privada, pertencente a uma ordem, baseado em costume antigo, o qual poderia dar azo a doutrinas como a que aqui se apresentava²¹⁹. Esta vontade de prover os bispos com clérigos da Ordem seria, pois, mais uma razão para o empenho

²¹⁷ Tal se verifica, à partida, com a própria escolha de bispos para as sés. Mostrava-se mais económico prover bispos cujos institutos actuassem no terreno, podendo eles usufruir, para a sua residência ou outras necessidades, das estruturas já criadas, as quais correspondiam a um importante investimento da fazenda real e aquele que, em matéria das estratégias ultramarinas, se mostrava o mais importante. Por sua vez, mais depressa os bispos regulares aceitariam instituir em igrejas paroquiais outros religiosos, o que foi uma solução por vezes adoptada e também, pelas razões referidas, mais económica.

²¹⁸ Não era esta, sem dúvida, uma conveniência menor. O empenho de D. João III numa organização missionária numa escala multicontinental implicou com frequência esta tática, como forma de contornar as habituais contendas entre os dois ramos do clero e entre os dois tipos de acção.

²¹⁹ A ideia de prover igrejas ultramarinas com religiosos da Ordem em tempos posteriores à criação da sé do Funchal não a encontramos antes de D. Henrique, para o que também investigámos a correspondência diplomática anterior. No entanto, só uma pesquisa exaustiva, atenta a esta particularidade, o poderia garantir; atente-se que a linguagem diplomática, especialmente nestas matérias associadas a algum sigilo e a muitos compromissos nos sectores eclesiásticos nacionais, se revestia de uma grande subtileza, assentando em grande parte nas suas dubiedades as teorias que se foram construindo no que genericamente se designou por Padroado. Da parte de Roma, a divisão do cristianismo na Europa e a atmosfera tridentina fomentavam uma maior vigilância face às alegações dos príncipes. A ideia de uma *paróquia* da Ordem de Cristo, liga-se ao conceito jurídico de *igreja privada*, pertencendo no caso a uma ordem militar, como já abordámos em nota *supra*, mas invocando-se, para ela, uma dimensão quase mundial.

do cardeal em, conforme os *Apontamentos* de Paulo Afonso, formar clero, não só para os benefícios que já pertenciam à Ordem, como para as dioceses do império, como neles se explicita. Significativo é, também, que date precisamente deste período, em que o cardeal tudo orienta no sentido da atribuição de uma vasta jurisdição à milícia, a nomeação de elementos desta para bispados ultramarinos. É o caso de D. Fr. Martinho de Ulhoa, sagrado bispo de S. Tomé em 1577, de D. Fr. Mateus de Medina, confirmado na sé de Cochim a 29 de Janeiro do mesmo ano, que passou a arcebispo de Goa em 20 de Fevereiro de 1588, e de D. Fr. Leonardo de Sá, confirmado em Macau a 22 de Outubro de 1578. Estas nomeações coincidem exactamente com o auge dos graves conflitos no convento de Tomar, sendo de notar, no que toca à primeira, o tratar-se de um dos líderes de um partido de compromisso que nesse ano surge, ao lado de figuras poderosas, como o é a infanta D. Maria, fundadora do convento da Luz²²⁰, de quem ele é prior e em cuja igreja está sepultado.

Os três pontos referidos, por súplica do rei foram revogados e emendadas por Paulo III²²¹, constando na emenda:

E a emenda foi que os que houvessem de ser providos de benefícios em todas as dioceses, assim da metropolitana como das sufragâneas, fossem religiosos da ordem como dantes *sohião ser*. E que o arcebispo do Funchal não tivesse mais poder nas igrejas e bispados sufragâneos do que têm os arcebispos destes reinos e senhorios de Portugal em seus sufragâneos. E que a diocese do bispado de Goa se começasse no Cabo da Boa Esperança até à Índia, e da Índia até à China conforme a intenção e vontade do dito senhor rei²²².

²²⁰ Ver Quadro III anexo. A infanta morre nesta altura, a 10 de Outubro de 1577.

²²¹ Ver a Terceira Parte da compilação das Escrituras, como nesta parte se refere em Seco s. d.

²²² Seco s. d., f. 204.

Após tentar provar que o poder episcopal do vigário decorre do prior²²³, conclui a obra afirmando que a jurisdição eclesiástica da Ordem sobre todo o ultramar se acha numa simples continuidade com a situação da vigararia dos tempos do infante, sem que a criação de dioceses algo tenha alterado e sem haver necessidade de discriminar igrejas como o fizera, na primeira parte, relativamente às não ultramarinas:

Porque em todos os lugares, assim de ilhas como de terra continente adquiridos e que se adiante adquirirem pela conquista começada pelo Infante D. Henrique e prosseguida pelos reis que foram e serão destes reinos de Portugal, a espiritualidade é *pleno jure* da ordem, como está provado por este tratado, sem nenhum bispo nem arcebispo, nem patriarca nem prelado nem pessoa alguma ter nela alguma parte; é escusado particularizarmos aqui de cada uma das igrejas além das catedrais e metropolitana de que temos dito que são oito: a metrópole de Goa e as catedrais de Malaca e Cochim, suas sufragâneas. E a do Funchal, e a de Angra, de Cabo Verde e de São Tomé, e a do Brasil. O que foi necessário fazer-se particularmente em todas as igrejas que estão nos bispados do reino para se saber o que é da ordem e o que pertence aos bispos, sem se prejudicar nem usurpar a uns nem outros seu direito²²⁴.

Deo gratias

Concluía-se, pois, em 1579, uma obra que permaneceria única entre todas as que abordaram as pretensões régias sobre a Ordem de Cristo e a sua vigararia, tornando-se por isso, certamente, a pedra angular da história das doutrinas do Padroado. Mas era ela, também, como que a chave da

²²³ Defende a vasta alçada da Ordem sem particularizar a disputa entre o Prior e o vigário, ou entre aquele e o administrador régio, referindo apenas que a autoridade prelatícia do vigário decorria do prior, a quem cabia a instituição canónica.

²²⁴ Vide f. 205v.

abóboda de todo uma paciente construção que passara por um conjunto de medidas, que iam da organização dos tribunais à articulação dos poderes civis e eclesiásticos entre si e às fortes interferências do Estado na esfera da Igreja por parte de quem era um alto titular de ambos os poderes.

Quase que em simultâneo, acabava também o cardeal o percurso dos seus dias, sem pôr totalmente termo a estas questões, mas deixando um lastro de instrumentos que virão a ser habilmente manejados, em sentidos quase paralelos, pelos missionários jesuítas nos debates canónicos dos confrontos com os poderes diocesanos nos diferentes pontos do império²²⁵. Se este e as suas extensões missionárias pareciam ter estado na mira de D. Henrique nos esforços que empreendera para fortalecer a alçada ultramarina da Ordem (que ultrapassava largamente um mero direito de padroado) a ponto de a estender a uma dimensão geográfica quase ilimitada, uma sintonia parece situar os missionários numa mesma direcção, ainda que em pólos inversos, quando alegam receber do rei as missões, pela sua alçada sobre as igrejas ultramarinas. Nas contendas em que se envolvem têm então a vitória, sancionada pelo órgão que as compete julgar: a Mesa da Consciência e Ordens²²⁶. No cruzamento desses dois olhares – o do cardeal e o que, da periferia do império, pouco mais tarde, parece focar, já não a igreja de Santa Maria do Olival, mas directamente a figura do régio administrador – em grande parte concertados numa mesma visão, pareciam justificar-se os receios dos religiosos quanto à manutenção da sua reforma²²⁷.

²²⁵ Apenas se interceptarão volvidos quase dois séculos, no confronto entre o Estado e a Companhia de Jesus.

²²⁶ Larcher 1993. Foi a partir deste cruzamento, entre as realidades missionárias longínquas e as estratégias coevas para a Ordem que intuímos quanto a inteligibilidades destes factos se encontrava num panorama que, à partida, os parecia ultrapassar.

²²⁷ Tinham razão, também, em temer um controle da Companhia no seminário e nos bastidores da Ordem, mas não, como se murmurou, a entrega do convento aos jesuítas, o que seria um contra-senso, pois representaria aniquilar uma ordem cujo lugar era único para os interesses da monarquia.

A reforma era, para eles, a sua identidade, pois antes dela não tinham sequer professado, tendo sido afastados os anteriores freires e transferido o prior para Santarém.

Nos vulneráveis julgamentos da história, novos ventos não tardarão a atingir a memória destes actos. Varrida no render da dinastia, reavivada dois séculos mais tarde na transição pombalina que ao cardeal não perdoou o apadrinhamento da Companhia, a verdade acerca destes ambiciosos projectos para a Ordem de Cristo (instrumentalizada, mas mais defendida que atacada na intenção de anular a reforma) parece ter ficado sepultada nos arquivos, ou pelo menos adiada até às investigações que, a partir de Witte, a mantêm em aberto, porquanto por elas se vislumbram muitos rumos que a podem continuar.

Nas incertezas que restam, incontornável se afigura o destaque do cardeal na história do Padroado.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. *Constituições da Jurisdição Ecclesiastica da Villa de Tomar, & dos mays Lugares que Pleno Jure Pertencem aa Ordem d'Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa: Leis e Ordenações, Leis, Maço 5, doc. 29.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Ordem de Cristo e Convento de Tomar. s. d. *Livro das Escrituras*, L.234 e 235.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. s. d. Parecer da Mesa da Consciência e Ordens. Manuscritos da Livraria, COD. 1.116, Lisboa.

Ordem de Cristo. Convento de Tomar, maço 57, doc.5, f. 5v-6. (Relatório de Fr. Duarte de Araújo, procurador da Ordem de Cristo em Roma, contra um seminário, em Tomar).

Ordem de Cristo e Convento de Tomar. s. d. L. 268. (*Visitação das Igrejas do Mestrado da Ordem de Cristo efetuada por Frei António de Lisboa*) (antigo *Convento de Tomar*, maço 62). Disponível online ²²⁸.

Biblioteca Nacional de Portugal (BNP)

Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. *Miscelanea Historica*. COD. 8.842, f. 139 v.140.

Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. COD. 415. *Noticia da Collegiada de Guimarães*, f. 55-56

Biblioteca Nacional de Portugal. s. d. *Consulta da Reformação da Ordem de Christo, a qual s'accabou aos 13 dias de Dez.º do anno de mil e quinhentos e oitenta e nove*. COD.13.216, Lisboa.

Roman, Hieronimo. s. d. *Historia de la Ynclita Cavalleria de Christo en la Corona de los Reynos de Portugal*. Arquivo Tarouca / Livraria 74, Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa ²²⁹.

Seco, Pedro. s. d. *Livro das Egrejas, Padroados, e Direitos Ecclesiasticos da Ordem de Nosso Senhor Jesu Christo*. Lisboa, Biblioteca Nacional de Portugal, COD. 739.

Velloso, Manuel. 1732. *Noticia Historica da Meza da Consciencia e Ordens*. COD. 10.887. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa.

²²⁸ Antigo *Convento de Tomar* maço 62; disponível em <http://digitalq.arquivos.pt/viewer?id=4251366>.

²²⁹ Disponível em <http://purl.pt/20754/3/>

Biblioteca Pública de Évora (BPE)

Costa, Bernardo Fr. s. d. *Compêndio histórico de quanto cooperaram os denominados Jesuitas na Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo depois do seu ingresso em estes reinos; os estragos e ruínas que em elle causaram, etc.* CXV/2-24 no. 2. Biblioteca Pública de Évora, Évora.

FONTES IMPRESSAS E BIBLIOGRAFIA

- Almeida, Alfredo. 2000. *O convento de Jenicó*. 2nd ed. Benavente: Câmara Municipal.
- Almeida, Fortunato de. 1968-71. *História da Igreja em Portugal*. Vols. 4. Vol. 2. Porto: Portucalense.
- Branco, Manuel. 1982. “Pedro Álvares Seco.” *Miscelânea Histórica de Portugal* 2: 31-52.
- Brásio, António. 1973. *História e Missiologia*. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola.
- Brásio, António. 1952-60. *Monumenta Missionaria Africana, África Ocidental*. 1.^a série. 8 Vols. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.
- Brásio, António. 1969-99. *Monumenta Missionaria Africana, África Ocidental (1469-1599)*. 2.^a série. 5 Vols. Vol. 4. Lisboa: Agência Geral do Ultramar.
- Brásio, António. 2012. “O Padroado da Ordem de Cristo na Madeira.” *Separata de Arquivo Histórico da Madeira* 15.
- Brito, Gomes de. 1907. “As Tenças Testamentárias da Infanta D. Maria.”, *Separata de Arquivo Histórico Português* 5.
- Buescu, A. I. 2005. *D. João III*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Castro, José de. 1944-1946. *Portugal no Concílio de Trento*. 6 Vols. Lisboa: União Gráfica.
- Coutinho, José. 1818. *Cópia da Analyse da Bulla do S.mo Padre Julio III, de 30 de Dezembro de 1550, que constitue o padrão dos reys de Portugal, a respeito da união, consolidação, e incorporação dos mestrados das Ordens Militares de Christo, de S.Thiago, e de Aviz com os Reynos de Portugal ... em 1816*. Londres: T.C.Hausard.
- Cruz, Maria. 1993. “A Mesa da Consciência e Ordens, o Padroado e as Perspectivas da Missionação.”. In Vol. 3 of *Actas do Congresso Internacional de História, Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*. Braga: Faculdade de Teologia.
- Dinis, António. 1972. A Prelazia *nullius dioecesi* de Tomar e o Ultramar Português na Segunda Metade do Século XV.” *Boletim Cultural da Guiné Portuguesa* 27 (105): 5-94.
- Farinha, Maria and Jara, Anabela. 1997. *Presidentes e Deputados da Mesa da Consciência e Ordens*. Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. ‘Araújo, Fr. Duarte.’ 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.

- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Pinheiro, D. Diogo' 40 vols. Vol. 2. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Teixeira, Pe. Cristóvão.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Távora, Pe. Pedro Lourenço de.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henrique, Cardeal D.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Henriques, Pe. Leão'. 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Távora, Bernardim de.' 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira. 1950-92. 'Pinheiro, D. António'. 40 vols. Lisboa: Editorial Enciclopédia.
- Jacques, Roland. 1999. *De Castro Marim a Faifo : Naissance et Développement du Padroado Portugais d'Orient des Origines à 1659*. Lisboa: Fundação Gulbenkian.
- Larcher, Madalena. 1992. "Coesão e Revolta no Maranhão Seiscentista: os Conflitos entre Poderes Cívicos e Eclesiásticos." *Rebelión y Resistencia en el Mundo Hispánico del Siglo XVII: Actas del Coloquio Internacional de Lovaina*, 192-204.
- Larcher, Madalena. 1993. *Tensões entre Episcopado e Clero Missionário na Amazônia na Transição do Século XVII para o XVIII*. Vol. 3 das *Actas do Congresso Internacional de História da Missionação Portuguesa e Encontro de Culturas*. Braga: Faculdade de Teologia.
- Leal, José da Silva. 1874. *Corpo Diplomático Português Contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o século XVI até aos Nossos Dias*. Vol. 5. Lisboa: Academia Real das Ciências.
- Machado, Diogo. 1752. *Bibliotheca Lusitana, Historica, Critica e Cronologica*. Lisboa. Vol. 3. Lisboa: Isidoro da Fonseca.
- Maurício, S. J. 1963. 'D. Henrique'. *Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*. 23 vols. Vol. 9. Lisboa: Ed. Verbo, col. 1762-1766.
- Mendes, Isabel. 1994. *O Mosteiro de Guadalupe e Portugal, Séculos XIV-XVIII, Contribuição para o Estudo da Religiosidade Peninsular*. Lisboa: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Centro de História da Universidade.
- Olival, Fernanda. 2002. "As Ordens de Avis, de Cristo e de Santiago após a Incorporação na Coroa." *Seminário Internacional para el estudio de las Órdenes Militares*, October 11. Consultado em Janeiro de 2010. <http://www.moderna1.ih.csic.es/oomm/Portugal.htm>
- Olival, Fernanda. 2004. "Os Áustrias e as Reformas das Ordens Militares Portuguesas." *Hispania, Revista Española de Historia* 216 (64): 95-116.

- Pacheco, Miguel. 1675. *Vida de la Serenissima Infanta Doña Maria*. Lisboa: João da Costa
- Pinto, Carla. 1998. *A Infanta Dona Maria de Portugal, o Mecenate de uma Princesa Renascentista*. Lisboa: Fundação Oriente.
- Polónia, Amélia. 2005a. *D. Henrique: O Cardeal Rei*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- Polónia, Amélia. 2005b. *O Cardeal Infante D. Henrique: arcebispo de Évora: um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Fundação Eugénio de Almeida.
- Ribeiro, Victor. 1907. *A Infanta D. Maria e o seu Hospital da Luz*. Lisboa, Casa da Moeda.
- Rodrigues, Francisco. 1931. *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. 10 Vols. Vol. 1. Tómo 1. Porto: Livraria Apostolado da Imprensa.
- Santos, Cândido. 1996. *Os Jerónimos em Portugal: das Origens aos Fins do Século XVII*. Porto: Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.
- Silva, Luiz da. 1868. *Corpo Diplomático Portuguez Contendo os Actos e Relações Políticas e Diplomáticas de Portugal com as diversas Potências do Mundo desde o século XVI até aos Nossos Dias*. Vol. 3. Lisboa: Academia Real das Ciências.
- Sousa, António and Silviana, Régia, eds. 1705-1744. *Agiologio Lusitano dos Sanctos, e Varoens Illustres em Virtude do Reino de Portugal, e Suas Conquistas*. Vol. 4. Lisboa: Oficina Craesbeekiana.
- Sousa, Luís de. 1977. *História de S. Domingos*. 3 Vols. Vol. 2. Porto: Lello e Irmãos.
- Velloso, José Maria de Queiroz, *O Reinado do Cardeal D. Henrique*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1946.
- Viterbo, Sousa. 1988. *Dicionário Histórico e Documental dos Architectos, Engenheiros e Construtores Portugueses*. 3 Vols. Vol. 3.
- Witte, Charles. 1961. Le “regimento” de la “Mesa da Consciência” du 24 Novembre de 1558.”, *Separata da Revista Portuguesa de História* 9: 277-284.
- Witte, Charles. 1988. “Une Tempête sur le couvent de Tomar (1558-1580).” *Arquivos do Centro Cultural Português* 25.

QUADROS ANEXOS

QUADRO I. RESUMO DAS 15 PROPOSTAS APRESENTADAS POR PAULO AFONSO

- 1.^a Que do convento de Tomar, transformado num grande seminário, se possam prover todos os benefícios e igrejas da Ordem, no reino e no ultramar;
- 2.^a Que no dito convento se ensine canto, latim, artes e casos de consciência e em Coimbra haja um colégio da mesma ordem onde possam seguir a teologia alguns que se mostrem para tal capacitados;
- 3.^a Que o número dos que se receberem no convento seja aquele que o convento puder sustentar com as suas rendas;
- 4.^a Que as qualidades que se requerem para a dita entrada seja as que se estabelecem nos estatutos, definições e regimentos régios cabendo julgá-lo ao dom prior e aos definidores que o rei vier a nomear (1).
- 5.^a A eleição do prior será feita por cinco freires que o rei nomeará definidores;
- 6.^a O rei poderá remover do seu cargo os ditos definidores sempre que o entender;
- 7.^a Que a obrigação de rezar e outras que há no convento não impeçam as lições;
- 8.^a Que, para que as pessoas que entrem na Ordem tenham a formação que convém, se prorogue o tempo da profissão, devendo haver três anos de provação, podendo admitir-se dispensa do rei para alguns casos de acordo com informação do prior e definidores, mas que nunca seja tal prazo inferior a um ano;
- 9.^a Para que tudo tenha o efeito que se pretende no alargamento da Ordem, suplicará o rei ao papa a extinção de mosteiros de outras ordens em África, sendo os mesmos transferidos para a de Cristo, neles residindo freires que preguem, confessem e administrem os sacramentos aos cavaleiros que ali residirem e se ocuparem de outras funções convenientes à Ordem;
- 10.^a E não convindo, para isto, que haja tantos religiosos no mosteiro da Luz, que aí apenas residam seis, servindo a casa como oratório da Ordem e recolhimento de freires que de África, ou de Tomar, vão a Lisboa,; e que se transfiram deste mosteiro para o convento de Tomar as rendas que se puderem dispensar para ajuda dos estudos e sustento dos lugares de África;

- 11.^a Os freires providos em igrejas e benefícios trarão o hábito enquanto neles residirem, serão removidos conforme o direito, receberão cônica e serão visitados por um religioso da Ordem nomeado pelo rei, com parecer do prior e definidores.
- 12.^a O visitador que há-de visitar as casas da Ordem será eleito pelo prior e definidores que o nomeará ao rei para que lhe mande passar as provisões necessárias e os definidores elegerão também um visitador para que visite o dom prior, ao qual o rei, como Mestre, passará a comissão e provisões necessárias.
- 13.^a Que o cargo de prior seja trienal e que o rei o possa remover antes se o considerar conveniente;
- 14.^a Para tal suplicará o rei ao papa, por um religioso da Ordem que enviará a Roma, o que for necessário;
- 15.^a O rei proverá os mestres das lições de artes, latim, canto e casos de consciência, e, havendo na Ordem quem de tal se possa encarregar, os nomeará (2).

NOTAS:

(1) “(...) os quais não admitirão senão pessoas dóceis e que tenham habilidade e sujeito de virtude para que saiam com suficiência, vida e costumes que devem ter religiosos a quem se há de encarregar a cura de almas, governo de igrejas e benefícios.”

(2) O texto apresenta o seguinte comentário à margem: “A isto chamo eu honra e magnificência” e acrescenta que por aí “pode Vossa Reverência ver seu intento qual é, porque não é outro senão tornar a clérigos e pôr por mestres apóstolos como pretende e assim abrasar a religião, que este barrete vermelho não pretende outra cousa” Witte 1988, 417 (2); na p. 341, admite C.M.Charles Witte (1988) que o autor do comentário seja Fr. Pedro de Santarém, elemento importante nas controvérsias; por apóstolos se designavam, na época, os jesuítas).

Sedes materiae: Witte 1988, 413-415; doc. in ANTT. *Ordem de Cristo, convento de Tomar*, maço 27, doc.1013, 3 fs.

QUADRO II. ANÁLISE DA RESPOSTA DOS FREIRES

1. Uma vez que o rei quer fazer regressar a Ordem à sua primitiva instituição – “(...) como é razão e a dignidade dela requer (...)” – torne ao convento a vigararia e sua jurisdição, o que permitirá poupar na sua administração; igualmente, considera necessário reformar o estado dos cavaleiros, no temporal e no espiritual:
“(...) pois há disso tanta necessidade, assim nas confissões como nas visitas, e na perda que há também no temporal. E devia haver visitação de dois em dois anos ou de três em três, o que se podia fazer pelo dom prior, podendo, ou por outra pessoa a que o cometer com outra que Sua Alteza nomeasse.”

2. No que toca às escolas, o que se estipula já é praticado (1), podendo ordenar-se algumas melhorias, convindo acabar-se o mosteiro e colégio de Coimbra.
3. Quanto aos rendimentos, afirma-se não se saber qual foi a informação que teve o rei, mas que lhes são todos necessários e que até às vezes têm dívidas; confessa-se não se saber que número projecta o rei, mas que, quando o souberem, darão o seu parecer;
4. Afirma-se desconhecerem os religiosos os estatutos e ordens que o rei tem feito e ordenado, que serão certamente os mais convenientes e que darão o parecer quando os conhecerem;
5. Inicia-se o quinto ponto da seguinte forma, contestando-se o sistema proposto dos cinco freires nomeados definidores pelo rei, os quais elegerão o prior:

“(...) Parece já que Sua Alteza tem respeito à conservação da nossa reformação que el rei seu avô nesta ordem fez (...)”, uma vez mais parecendo não ser senão uma subtil ironia (tal como no início, ainda mais que na margem está assinalado: “Mentem nisto porque não pretendem mais que tornar-nos clérigos”) (2); continua:

“(...), deve respeitar-se para a Ordem de Cristo, no que toca às eleições, o que se respeita para a maior parte das *religiões* e que é o que lhe está estabelecido nas bulas e estabelece o concílio tridentino” (3).

6. Contesta-se a remoção dos definidores pelo rei sempre que o entender, pelas perturbações internas que tal poderá causar, pelas informações que, contra a caridade, se poderão a todo o momento dar ao rei por maus religiosos que apenas busquem os seus interesses (4).
7. Quanto ao que se afirma para que a obrigação de rezar e outras não impeçam as lições, declara-se que o presente regimento parece favorecer os que estudam (5); mais explícito é o que os religiosos anotam à margem: “Isto alude a não haver coro como os apóstolos” (6).
8. Quanto ao prorrogar do tempo da profissão, declara-se que lhes parece dever o rei respeitar as orientações que se usam (7); e quanto à admissão dos noviços à profissão manifesta-se dever confiar o rei esta matéria ao prior (8).
9. Querendo o rei transferir para a Ordem os mosteiros de África, a Ordem os deverá aceitar, desde que o rei as faça prover do necessário, como o fazia às outras instituições.
10. Quanto à casa da Luz, pelo muito que nela se tem feito, pelos religiosos que poderá ainda receber para a Ordem, pela conveniência de nela também poderem receber o hábito os cavaleiros, deverá manter-se, e com os religiosos que *decentemente* forem necessários. Contra a limitação a um número de seis refere-se que o cardeal terá dito em Sintra, a Fr. Vicente e ao Pe. Fr. Thomé, não se opor a que ficassem quinze ou vinte (9).
11. Quanto ao hábito, pode ser usado nos benefícios, mas são do parecer que se não altere; quanto à remoção dos que tiverem os benefícios deverá ser feita pelo prior e pelos definido-

res que dão a informação para que sejam apresentados, e vistas as informações das suas vidas e das visitas. Deverá logo taxar-se qual a cônica que se atribuirá aos benefícios. Quanto à visitação, deverá caber ao prior e, quando o não puder, deverá delegar num religioso indo juntamente outro, conforme o regimento apresentado (subentende-se: um religioso da Ordem nomeado pelo rei, com parecer do prior e definidores).

12. Quanto às visitas das casas, do colégio e do dom prior, deve guardar-se o que se pratica e que está conforme ao concílio tridentino.
13. Contesta-se que o rei possa remover o dom prior por se aplicar aqui, com muito maior peso, as razões invocadas no ponto 6º quanto à remoção dos definidores; aliás, estabelecem já as constituições da Ordem os casos em que pode o prior ser deposto.
14. Quanto às lições que se lerão, parece haver na Ordem mestres adequados; e quando for necessário alguém de fora, o prior o informará ao rei; e para melhor cumprir os desejos reais, por ser a Ordem “(...) muito dilatada em seus reinos e senhorios (...)”, pede-se ao rei a mercê e esmola de uma casa na Índia, outra nas ilhas e outra no Brasil (10).

NOTAS:

(1) “E quanto ao segundo apontamento assim se faz no que toca às escolas.” Witte 1988, 415.

(2) Witte 1988, 417 (3).

(3) Afirma-se: “Pelo que parece razão não privar deles aos presentes. Ao que mais diz no dito apontamento | a nomeação dos cinco definidores, certamente | parece que se devem eger no capítulo geral dois ou três e Sua Alteza os mais.”

(4) Sugestivamente refere: “(...) segundo a experiência nos agora ensina de religiosos inquietos (...)”.

(5) Witte 1988, 415.

(6) Witte 1988, 417 (4).

(7) E refere-se: “(...) parece que no primeiro ano deviam guardar a mortificação e observância com que até agora os nossos noviços se criaram (...)”; ou seja, numa linha certamente muito distante da praticada entre os jesuítas. Witte 1988, 416.

(8) Menciona-se: “(...) parece que Sua Alteza deve confiar isso de dom prior e convento como se ora faz, sendo examinados pelo dom prior e definidores antes de o propor à comunidade.” Witte 1988, 416.

(9) Especifica-se que para a Luz poderão ir os padres mais idosos.

Refere-se também o papel que tiveram os religiosos face, nomeadamente, às romagens à Senhora da Luz: “(...) considerados os desconcertos que antes de vir a nós havia e o serviço de Deus que se ao presente faz e a não haver nesta casa mais inconvenientes que nas outras de romagem deste reino e fora dele há (...)”. Witte 1988, 416.

(10) Witte 1988, 417.

Sedes materiae: Witte 1988, 15-417.

QUADRO III. CRONOLOGIA DAS QUESTÕES DA ORDEM DE CRISTO DE 1557 A 1580

- 1557 Morte de D. João III, a 11 de Junho
- 1558 os religiosos vêm-se intimados a renunciar aos bens das abadias de Seiça e Tarouca, sendo depois instados a largar as instalações do colégio de Coimbra
- 1560 Em Julho, a rainha, em nome de D. Sebastião, escreve ao embaixador em Roma para conseguir faculdades para mandar visitar os religiosos. Conforme a correspondência do embaixador, deveria este obter três licenças: uma para se processar a visita canónica das três casas por pessoas exteriores à Ordem; outra para poderem os visitantes proceder a uma *reforma na visitação* (1) e a terceira para fazer transferir para Tomar ou para onde lhe parecer a comunidade da Luz.
- 1561 Em carta de 6 de Maio, o embaixador Lourenço Pires de Távora comunica que o papa Pio IV concedia o que se suplicava em três breves (2), ainda que tendo-se levantado dúvidas e escrúpulos nessas matérias (3)
A 1 de Setembro chega a Roma o procurador oficial da Ordem, enviado pelo convento, Fr. Salvador, acompanhado por Fr. André, a quem o embaixador aconselhou a regressar.
- 1562 Por carta régia de 23 de Março anunciava-se ao prior do convento a chegada de um visitante para proceder à visita das três casas (4), que viria a ser feita por Fr. Francisco de Bobadilla. Foi este recebido tranquilamente, mas em capítulo foi feito um protesto formal no sentido de se lhes respeitar os privilégios, entre os quais constava o de elegerem visitantes. Dois delegados, Fr. Duarte e Fr. Agostinho, passados uns dias, apresentaram ao juiz conservador do convento, Francisco Rodrigues, prior da colegiada de Ourém, uma reclamação, agravo e apelo contra os breves, vindo com efeito, em Roma, os procuradores a apresentar a Pio IV um protesto contra Bobadilla e outro dominicano, Jerónimo de Azambuja, assim como contra D. António Pinheiro e Cristóvão Teixeira (5).
A 13 de Outubro, por um novo breve, *Exponi nobis*, é novamente dada ao rei a autorização da visita (6).
Bobadilla, ao fim de seis meses, declarou não precisarem os religiosos de qualquer reforma, antes poderiam eles visitar outras ordens (7).
A 23 de Dezembro, D. Henrique assume a regência.
- 1563 Tendo certamente havido uma conciliação com os poderes régios, Álvaro de Castro, embaixador do rei em Roma, escreve ao prior, Fr. Vicente do Rego, a congratulá-lo (8)
A 24 de Abril, S. Carlos Borromeu é nomeado protector dos freires conventuais (9).
Fr. Salvador não regressou, porém, a Portugal, mas na viagem voltou para Roma, onde se manteve escondido e veio a morrer.

- 1566 A 29 de Maio, D. Henrique obtém o breve *Altitudo divinae* (10), que suprimia a reforma e, sob a direcção da Mesa da Consciência, fazia-a regressar à sua instituição primitiva, passando novamente de contemplativos a clérigos e criando o seminário para prover as igrejas de todo o ultramar. O rei pedia ao papa uma delegação de poderes em favor da Mesa da Consciência e o breve encarregava o cardeal de o executar. Seriam extintas as casas da Luz e de Coimbra, transferindo-se os religiosos para Tomar, onde todos os freires reformados poderiam permanecer mas sem receber mais noviços. Em Tomar, a notícia do breve causou grande perturbação e vários prelados instaram junto do cardeal em favor dos religiosos, sobretudo os bispos da província de Braga que, em sínodo, escreveram a D. Catarina e a D. Henrique, como foi o caso de D. António Pinheiro (carta ao cardeal, datada de 28 de Outubro) (11) Em fins de Novembro, o prior, Fr. Pedro de Santarém, apela ao papa contra o breve.
- 1567 A partir de Fevereiro, um conjunto de breves inverte a situação; o primeiro, de 10 daquele mês, exige ao infante a suspensão da execução do breve anterior ou retornar à situação anterior caso algo já tenha sido mudado, para que o papa possa reexaminar a questão. A 16 de Abril, pelo breve *Cum dilecti Filii*, o papa elogia a piedade dos religiosos, mandando conservá-los, mas permite que os excedentes das rendas das três casas, com o acordo dos superiores, sejam aplicados a um seminário de regulares para os benefícios da Ordem; neste mesmo sentido, a 17 de Abril, um outro breve é enviado ao cardeal, e um terceiro ao prior, encorajando-o a colaborar com a criação do seminário ou colégio. A 25 de Outubro, pelo breve *Super familiam* (12) proíbe, sob pena de censuras eclesiásticas, a intervenção de visitantes que não sejam os da Ordem, eleitos em capítulo, assim como interferências na eleição do prior, mesmo que por parte de um cardeal ou legado *a latere*. Os breves devem ter tardado, porquanto no Outono ordenou o cardeal a expulsão dos religiosos da Luz, mas a população de Carnide, Lumiar e Benfica afugentaram com pedras o corregedor. Mas face aos perigos, o prior de Tomar, que partira para a Luz, acatou a decisão, e, quando os religiosos se reuniram na igreja para se despedirem de Nossa Senhora, um estrangeiro bateu à porta e entregou um documento e desapareceu; era este o breve de 10 de Fevereiro. A 21 de Novembro, festa da apresentação de Nossa Senhora, entregaram-no ao cardeal, que o acatou.
- 1568 A 20 de Janeiro, D. Sebastião assume o trono. Nos primeiros meses do ano, negoceia a Mesa da Consciência com o convento de Tomar a questão do seminário, surgindo novas discórdias no que toca às rendas, enviando-se queixas a Roma.

Um memorial, possivelmente escrito pelo embaixador Álvaro de Castro, mas elaborado por um hábil jurista, retomava as súplicas de 1566: abolição da reforma, que impede os religiosos de partir para as igrejas longínquas, que o clero secular evita, acabando por se entregar a sacerdotes incapazes. Sendo muito avultadas as rendas, pede-se que se institua também no convento um seminário para 60 padres seculares, acusando os religiosos de gastos supérfluos e de vida relaxada. Um aspecto de interesse é que se insiste no acrescentamento das terras da Ordem: todas as ilhas, o Brasil, a Guiné, as cidades da Índia (13).

A 28 de Maio, o breve de Pio V *Dudum charissimi* encarrega o bispo de Leiria, D. Gaspar do Casal, de analisar a questão das rendas e de, com os excedentes, instituir o seminário, mas manda manter a reforma, deixando ao bispo a decisão sobre a supressão da casa da Luz. Trata desenvolvidamente da organização do seminário, cujo superior, mestres e regulamento ficariam a cargo do rei. Conseguiu o rei que fosse concedida uma faculdade ao comissário apostólico nomeado para avaliar as rendas, para determinar o número dos que poderiam continuar a seguir a regra reformada (14). Mas o cardeal vem a obrigar Frei Gaspar do Casal a renunciar à comissão pontifícia.

1572 Sobe ao trono pontifício Gregório XIII, que governará até 1576.

O rei encarrega de imediato o seu embaixador de solicitar a resolução do caso de Tomar, querendo resolvê-la por sua iniciativa, na qualidade de Mestre, mas que, se tal não fosse permitido, que se entregasse a um bispo, apoiado por um religioso, propondo um de dois dominicanos: Fr. Manuel da Veiga ou Fr. Francisco de Bobadilla.

A 23 de Setembro, um novo breve, *Exponi nobis*, permite, conforme pedira D. Sebastião, que o arcebispo de Lisboa, D. Jorge de Almeida, e o bispo de Lamego, D. Manuel de Meneses se encarreguem do inquérito determinado por Pio V a 28 de Maio de 1568. Os estudantes seriam clérigos e os que se manteriam na reforma de Fr. António não poderiam ultrapassar 40.

1573 No início do ano, desencadeia-se a acção de inquérito, que foi entregue a D. Manuel de Meneses, que estava em completa sintonia com o cardeal. Pelos privilégios que haviam recebido de Pio V, os religiosos recusam-se a recebê-lo, pelo que são, nesse ano, severamente repreendidos pelo papa (breve *Accepimus quod*, de 25 de Agosto), ao mesmo tempo que este exorta o bispo a ser imparcial (breve de 16 de Agosto de 1573, *Superiore anno*)

Mas as violências tinham já sido desencadeadas há um mês, com o sequestro das rendas dos conventos de Tomar e da Luz, sendo os religiosos proibidos de receber qualquer noviço ou estudante, assim como de sair do convento até terminar a visita e mesmo de administrarem o património, sendo obrigados a interromper qualquer obra de construção. Num prazo curto e sob pena de excomunhão, tinham de apresentar os livros de contas e propriedades, das escrituras etc.

Apelam os religiosos ao papa, partindo para Roma Fr. Duarte de Araújo, letrado, e Fr. Tomé de Brito. Gregório XIII, pelo breve *Cum pontificatus nostri*, de 25 de Novembro, obriga o bispo a levantar o sequestro e as interdições, censurando-o por recorrer a justiças civis.

- 1574 Por um novo breve, de 24 de Maio, ordena a submissão imediata do bispo e que nada decida, mas antes tudo envie a Roma para o papa tomar a decisão final. Meses antes, a 26 de Janeiro, receando que nas eleições do prior se levantassem obstáculos, por um outro breve, *Nuper certiores*, proibiu qualquer intervenção externa, mesmo por parte de um cardeal ou legado apostólico. Mas o bispo lançou uma sanção a Fr. Pedro e Fr. Clemente de Santarém, que ficavam proibidos de tomar parte no capítulo e de serem eleitos. Foi eleito Fr. Pedro e apelou-se a Roma; D. Manuel de Meneses concedeu um prazo de dias para que o eleito se demitisse, e como o não fez foi encarcerado. Neste contexto foi imposto à comunidade, que não quis fazer nova eleição, Fr. Adrião Mendes. Em Roma, tentou o embaixador anular a eleição, mas o papa resolveu entregar a matéria ao colector apostólico que estava para partir para Portugal, Giovandrea Caligari. Pelo breve *Conquesti sunt*, de Gregório XIII, (Roma, 6 de Novembro de 1574) recebia amplos poderes para julgar a visita e eventualmente reencaminhar Fr. Pedro no seu cargo. Com relação ao inquérito sobre o seminário, tudo deveria ser enviado a Roma para o papa decidir por si
- 1575 Chega Caligari em Janeiro e em Fevereiro envia uma convocatória para que D. Manuel de Meneses compareça, sendo por isso chamado a explicar-se ao rei em Évora, onde teve duas reuniões com Paulo Afonso, primeiro desembargador do Paço, conseguindo apenas a libertação de Fr. Pedro Santarém com a condição de não regressar a Tomar. Caligari terá recebido indicações da Santa Sé para prosseguir, mas as ameaças de representantes do rei chegaram ao ponto de um eventual corte de relações diplomáticas com Roma e mesmo de uma retirada, por parte do rei, da sua obediência (15). São enviados, aos religiosos, reunidos em capítulo, em Tomar, os *Apontamentos* de Paulo Afonso (Almeirim, 9 de Fevereiro), à qual dão resposta. Súplica dos religiosos a Gregório XIII (escrita em Tomar, a 18 de Julho). A 19 de Agosto escreve Giovandrea Caligari a S. Carlos Borromeu sobre as dificuldades que tem enfrentado com as contendas de Tomar, as grandes irregularidades canónicas e desprezo pela autoridade da sé apostólica, as exigências do papa para que tome medidas severas, as quais se confrontam com as ameaças das autoridades régias de suspensão de relações com Roma, que Caligari introduziu no processo, atitude pouco diplomática, que foi censurada por Gregório XIII (15). Negociou-se a situação (Fr. Pedro de Santarém não seria repostado até resposta do papa, mas Fr. Adrião nada inovaria no seu governo), sendo o elemento de ligação Paulo Afonso. Apesar do compromisso assumido, por pressão de Paulo Afonso Fr. Adrião exige aos freires uma autorização para negociar o conflito com

as autoridades seculares, assim como uma carta ao papa, afirmando que se submetem, mas, a 3 de Julho, denunciam os religiosos a situação a Caligari, seguindo, em Agosto, uma carta ao papa, com 31 assinaturas. Mas as coacções prosseguem no resto deste ano e no seguinte (16).

Tendo morrido, a 18 de Março, o cardeal Bobba, que em Roma se encarregava deste processo, interrompem-se as medidas, sendo a questão passada ao cardeal Orsini (17).

1576 Escreve Fr. Duarte de Araújo, procurador da Ordem de Cristo em Roma, um relatório contra a criação do seminário de Tomar, enviado ao Cardeal Orsini (1576).

Desagrado o cardeal D. Henrique com os planos para o norte de África, retira-se do cenário político. Aproxima-se Caligari do teólogo Pedro Lourenço de Távora, parente de Cristóvão de Távora, principal favorito do rei, o qual procura negociar uma solução de compromisso, mas é-lhe ordenado que se não intrometa na matéria. No convento, a divisão dos religiosos em dois partidos atinge uma hostilidade aberta (18), mantendo-se Caligari impotente para interferir, surgindo por fim um partido de compromisso, liderado por Fr. Martinho de Ulhoa, prior da Luz, Fr. Vicente do Rego, que sucederá a Fr. Adrião e a infanta D. Maria.

As negociações em Roma, mostram-se atribuladas por várias razões, sendo a mais digna de nota a de ter chegado o processo de D. Manuel de Meneses, que estava na posse de Caligari, segundo uma versão alterada, a Roma, com o selo do colector, fraude que este denuncia, em carta de 8 de Maio de 1576 (19). Já antes, no início do ano, tinham chegado a Roma dois freires enviados por Fr. Adrião Mendes, cujo objectivo principal era fazer regressar Fr. Duarte de Araújo, muito considerado em Roma e que ali já sofrera diversas pressões (20), mas manteve-se no cargo, recusando-se o papa a receber os religiosos, por não considerar legítima a eleição de seu superior.

A 24 de Agosto o cardeal Galli escreve a Caligari, afirmando que Orsini espera poder fazer entrar esta questão, finalmente, numa via de acordo, sobre a qual permanecem muitas dúvidas (21), mas que acabou por agradar ao papa, que por esse motivo de certa forma afastou qualquer interferência de Fr. Duarte de Araújo (22).

Assim, a 11 de Dezembro de 1576, pelo breve *Quemadmodum providus*, Gregório XIII impõe uma solução de compromisso, favorável à Ordem no que toca ao seminário, mas mantendo a reforma e um sistema de eleição mais do agrado dos religiosos (24).

1577 A 12 de Abril a coroa portuguesa notifica a sua aceitação do breve. A escolha do prior, feita pelo rei, recai sobre Fr. Vicente do Rego.

O convento da Luz, ao contrário do que estabelecia o breve, não veio a ser suprimido, talvez por intervenção da infanta D. Maria e por uma correcção de um novo breve, de 23 de Agosto.

1578 A 12 de Julho, D. Sebastião ordena a instituição do seminário.

Acede ao trono o cardeal D. Henrique, após o desastre de Alcácer Quibir, e manda D. Manuel de Meneses, com o bispo D. António Bernardes e com um freire, Fr. Adrião, inquirir sobre esta matéria, em Tomar, organizando-se uma comissão, na qual entraram também Francisco Bobadilla e Paulo Afonso, estabelecendo as normas do ensino no convento. Com as rendas do convento seriam mantidos 80 religiosos, devendo metade tratar-se de seminaristas, ficando os restantes ao serviço do coro.

- 1579 Data de 27 de Fevereiro um regulamento com todas as disposições a serem aplicadas, com a indicação de que, se não quiser o prior executá-las, ficaria D. António Bernardes encarregado de o fazer.
- 1580 Morte do cardeal D. Henrique, a 31 de Janeiro, na mesma data em que acaba o triénio do prior e, no capítulo, é eleito Fr. Duarte de Araújo.
- 1581 Celebração das cortes em Tomar. Fr. Duarte de Araújo recebe, de 16 de Março a 27 de Maio, o novo rei no convento.

NOTAS:

- (1) Supõe Charles Witte (1988, 323) que tal significasse a ausência de consulta e autorização do capítulo
- (2) Só restou o primeiro, *Praeclaris celsitudinis*, de 14 de Abril de 1561, em dois textos (*Corpo Diplomático Português*, t. IX, 218-222 e 387-388) relativo à permissão da visita por pessoas exteriores à Ordem; conforme Witte 1988, 324, 383 (116).
- (3) Mais dados importantes in Witte 1988, 324.
- (4) Conforme Witte 1988, 384 (121), acha-se em BPN, m.8842, f. 215v. (cópia do século XVIII), que é o COD. *Miscelânea Histórica*, de que retirámos também vários dados.
- (5) Vide a documentação referida por Witte 1988, 384 (124).
- (6) In *Corpo Diplomático Português*. t. X, 38-40.
- (7) Como refere Witte (1988), no texto (p. 326) e em nota (p. 384, nº127 e 128), pelo testemunho do cronista dominicano Fr. Luís de Sousa e de Fr. Francisco Brandão, parece ter havido um acordo entre visitantes e visitados.
- (8) Dados interessantes sobre a mesma in Witte 1988, 326.
- (9) Dados e documentação in Witte 1988, 326-327, 384 (131).
- (10) *Corpo Diplomático Português*. t. X, 214-219.
- (11) Publicada in Witte 1988, 404-406.
- (12) Para todos estes breves vide Witte 1988.
- (13) Witte 1988, 332.
- (14) Witte 1988, 333-334.
- (15) Witte 1988, 338, onde em nota se remete para a documentação.
- (16) Dados precisos in Witte 1988, 342.
- (17) Witte 1988, 344 (indicações sobre o seu *curriculum* em nota).
- (18) Para os factos deste ano no convento vide Witte 1988, 342-343.
- (19) Witte 1988, 344-345.
- (20) Detalhes in Witte 1988, 346-347.
- (21) Os religiosos enviados por Fr. Adrião traziam uns *apontamentos de concórdia*, de que nada se sabe, a não ser a sua existência, conforme a correspondência do embaixador português; supõe Charles Witte (1988) que não poderiam ser os de Paulo Afonso (ver p. 348 e sobretudo a nota 251, na p. 394), sendo possível que Orsini, ao contrário do papa, tenha recebido os dois freires e se tenha inspirado na sua proposta como uma via de solução, intermediária entre a posição do

embaixador e da coroa, de um lado, e a de Fr. Duarte de Araújo, que era a de regressar tudo à situação anterior às propostas do cardeal.

(22) Precisoões in Witte 1988, 349

(23) Mediocre, conforme Witte 1988, 349; na p. 350, o autor analisa as diversas partes deste longo documento.

(24) Vide Witte 1988, 350-351.

Sedes materiae: Witte 1988, 323-369

QUADRO IV. DIGNIDADES DA MESA DA CONSCIÊNCIA E ORDENS

D. Prior do Convento de Tomar, Geral da Ordem

Administrador da Jurisdição da Prelazia de Tomar

Prior mor de Palmela

Prior mor de Avis

Comendadeiras dos mosteiro de Santos e Encarnação

Juiz Geral das Ordens em Lisboa e Juizes das Ordens nas Com.as

Juiz dos cavaleiros em Lisboa e Juiz dos Cavaleiros na Índia

Conservador das Ordens em Lisboa e Conservador das Ordens no ultramar

Chanceler das Ordens

Prom.or e Procurador Geral das Ordens

Visitadores dos conventos de freires e freiras

Visitadores das igrejas e comendas das ordens

(Conforme Velloso, Manuel. 1732. Noticia Historica da Meza da Consciencia e Ordens. COD. 10.887. Biblioteca Nacional de Portugal, Lisboa, f. 427)
